



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 119

SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Emenda nº 1, de Plenário (substitutivo), ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/75 (nº 1.469-B/73, na Câmara dos Deputados), que torna obrigatória a venda avulsa de peças e acessórios destinados à reparação de veículos automotores.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/77 (nº 2.092-B/76, na origem), que dá o nome de Câmara Filho à rodovia federal BR-414.

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/78 (nº 1.012-B, de 1975, na Casa de origem), que regula a expedição de certidões pela Administração Pública Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 95/78 (nº 3.366-B, de 1977, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 35 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/78 (nº 4.338-B, de 1977, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal.

— Projeto de Lei do Senado nº 276/77, que institui o “Dia Nacional da Pecuária”.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/78, que altera o art. 27 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976.

— Projeto de Lei do Senado nº 102/78, que inclui “a ligação rodoviária da BR-262, — trecho Guairacu—Carandazal — à BR-267, — Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/77, que autoriza a emissão de selo comemorativo do “Dia Nacional da Pecuária”.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 279/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 192 e 180/78.

— Nº 280/78, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 246 e 209/78.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 285/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que altera a destinação de Taxa Judiciária, em favor da construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quercia, que altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES, como Líder — Considerações sobre as reformas constitucionais recém aprovadas pelo Congresso Nacional.

SENADOR RUY SANTOS — Congratulando-se com a Nação, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1978, que altera dispositivos da Constituição Federal.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Solicitando esclarecimentos ao Sr. Ministro da Justiça, a respeito de notícias divulgadas por órgão da Imprensa, no que diz respeito à orientação dada por S. Ex^a ao Departamento de Polícia Federal, sobre o sigilo das investigações no caso denominado adubo-papel, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 281/78, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64/78 (nº 4.876-B, de 1978, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

— Nº 282/78, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Paulo Brossard, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106/77 (nº 746-B/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 202/78, de autoria do Sr. Senador Louival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da assinatura do Tratado da Amazônia, no dia 4 de julho de 1978, no Palácio do Planalto. **Aprovado.**

— Requerimento nº 203/78, de autoria do Sr. Senador Louival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da solenidade de instalação do V Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, no Rio de Janeiro. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/77 (nº 1.945-B/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca. **Discussão adiada** para a sessão do dia 19 de outubro de 1978, nos termos do Requerimento nº 100/78.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/78, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Juiz do Trabalho, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 281/78, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 282/78, lido no Expediente. **Aprovado**, o projeto, sendo rejeitada a emenda a ele oferecida. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reiterando pedido de informações relativo à administração dos recursos do PIS.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Trabalhos desenvolvidos em reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quarta-feira última, quando da apreciação do projeto de lei do inquilinato, em tramitação nesta Casa.

SENADOR BRAGA JUNIOR — Transferência da sede da Superintendência de Desenvolvimento da Borracha para a cidade de Manaus—AM.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Comportamento de segmento do Partido oposicionista, relacionado com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de reforma constitucional, oriundo do Executivo. Reparos ao discurso pronunciado pelo Sr. Leite Chaves, no Expediente da presente sessão.

SENADOR LEITE CHAVES — Sentido das palavras proferidas por S. Ex^a, face a observações feitas pelo Sr. Jarbas Passarinho.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Manifesto dirigido à Nação, pela Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre a crise na medicina do País.

SENADOR OTTO LEHMANN — Centenário de fundação do Colégio Porto Seguro, localizado na Capital do Estado de São Paulo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Portaria baixada pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, disciplinando o parcelamento de débitos previdenciários das Prefeituras Municipais com garantia de retenção de parte de sua receita do ICM, e dá outras providências.

SENADOR MARCOS FREIRE — Crescimento do índice de analfabetismo no País e, em especial, na Região Nordestina.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 155^a SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E OTAIR BECKER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Petrônio Portela — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Gustavo Capanema

— Itamar Franco — Orestes Quérzia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número reginal, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte***EXPEDIENTE****PARECERES****PARECERES N°S 578, 579 E 580, DE 1978**

Sobre a Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1975 (nº 1.469-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que "torna obrigatória a venda avulsa de peças e acessórios destinados à reparação de veículos automotores".

PARECER N° 578, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça**Relator: Senador Italívio Coelho**

Cumpre-nos, por força do que dispõe o art. 102, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), de autoria do Senador Ruy Santos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1975 (nº 1.469-B, de 1973, na Casa de origem).

2. Durante sua tramitação, na Câmara dos Deputados, recebeu a proposição, inicialmente, parecer favorável da dota Comissão de Constituição e Justiça, no que se refere à sua constitucionalidade e juridicidade e, também, quanto à técnica legislativa.

Em vista disso, e dado o que prevê o art. 100, item III, alínea b, nº 1, do Regimento Interno desta Casa, descebe pronunciarmo-nos sobre o Projeto, uma vez que não ocorreram, no caso, as circunstâncias previstas no referido dispositivo, nem consta, conforme requer o item III, do art. 100, do Regimento Interno, que o Plenário deste Senado Federal haja deliberado no sentido de ser efetuada a reapreciação por este Órgão Técnico.

Pelo que, com apoio no Regimento Interno, examinaremos, apenas, a Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), nos termos do art. 102, da Lei Interna.

3. A Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), foi oferecida pelo ilustre Senador Ruy Santos.

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 1º do Projeto, condicionando a venda de peças e acessórios avulsos à solicitação do consumidor. Altera-se, também, o parágrafo único do mesmo art. 1º, que passa a conceituar o que sejam peças e acessórios divisíveis, enquanto a redação primitiva se referia às situações em que seria permitida a venda de peças em conjunto.

Também a redação do art. 2º, *caput* e parágrafo único é alterada, estabelecendo-se nova sistemática para as multas aplicáveis em caso de infração ao disposto na proposição.

Elimina-se o art. 3º, que fixa prazo para regulamentação da matéria, e se desdobra em dois o art. 4º, melhorando-se a técnica legislativa.

Na justificação, são enaltecidas as virtudes do Projeto, aduzindo-se que, "tendo em vista o aprimoramento técnico-legislativo, necessário se torna fazer algumas modificações no texto da proposição sob exame, inclusive a adaptação do art. 2º à lei que proíbe a vinculação do salário mínimo como fator de unidade monetária corrigida". Trata-se da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

4. A Emenda (Substitutivo) é constitucional e jurídica, nada havendo, quer sob um aspecto, quer sob outro, que possa obstar sua tramitação.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1978. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

PARECER N° 579, DE 1978
Da Comissão de Economia**Relator: Senador Arnon de Mello**

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1975, que "torna obrigatório a venda avulsa de peças e acessórios destinados à reparação de veículos automotores", em virtude de Substitutivo que lhe foi apresentado pelo eminente Senador Ruy Santos.

Essencialmente, o autor da Emenda advoga uma melhor redação para a matéria, tendo em vista o aprimoramento técnico-legislativo e o enquadramento do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, que estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária.

Quanto ao seu mérito, apropriadamente, foi destacada como uma das medidas que vêm aparelhar o Estado para melhor equilibrar o livre jogo das forças do mercado, aonde todos poderão optar pelas várias alternativas de consumo, possíveis e mais econômicas.

Assim, depreende-se que o espírito do Substitutivo seria tão-somente o aperfeiçoamento da norma legal que vem amparar o consumidor, contra práticas lesivas à economia popular, dando-lhe um tratamento específico e bem definido.

Os aspectos positivos da matéria são palpáveis e de largo alcance social. Resta-nos, todavia, dar uma melhor adequação ao problema, a fim de que o ordenamento jurídico seja capaz de levar a solução para o fenômeno em tela.

No que pese a excelente redação e aprimoramento do Substitutivo, não podemos aceitá-lo integralmente, por julgar que o mesmo cria dificuldades de ordem prática, invertendo a posição de importância da peça avulsa pelo conjunto de componente, exatamente o que tenta evitar o Projeto, desde que a peça avulsa não venha prejudicar o funcionamento e segurança do carro.

Entendemos que o Projeto se adequa melhor aos objetivos colimados, que é a defesa do consumidor, momente quando sabemos que os conjuntos, costumeiramente substituídos, têm componentes que não influem no rendimento e segurança dos automotores, mas que seria difícil precisar-se se os mesmos não levariam prejuízo ao funcionamento do conjunto, pelo menos esteticamente, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º do citado Substitutivo.

Ademais, além da defesa do consumidor sem prejuízo da produção, deseja-se evitar o desperdício de matérias-primas carentes, cancelando-se o instituto da obsolescência forçada, tão em voga em nossos tempos.

Finalmente, o Projeto estabelece dispositivos de fiscalização e prazo para a regulamentação da matéria, aspectos não contemplados no Substitutivo, que levariam, caso não consignados, o retardamento ou ineficácia da medida saneadora dos abusos verificados no mercado de autopeças.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1-Substitutivo de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1975.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Otair Becker — Dinarte Mariz — Franco Montoro — Agenor Maria — Milton Cabral.

PARECER N° 580, DE 1978
Da Comissão de Transportes, Comunicações
e Obras Públicas**Relator: Senador Evandro Carreira**

Após apresentação de emenda substitutiva (nº 1), retorna a esta Comissão o presente projeto, que torna obrigatória a venda avulsa de peças e acessórios destinados à reparação de veículos automotores.

A aludida emenda não altera a essência da proposição original, uma vez que apenas define melhor o que é "unidade divisível" (parágrafo único) e adapta a correção da multa às obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (art. 2º).

Por conseguinte e em consonância com o parecer anterior, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo).

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Evandro Carreira**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Alexandre Costa** — **Braga Junior**.

PARECER Nº 581, DE 1978

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1977 (nº 2.092-B/76, na origem), que "dá o nome de Câmara Filho à rodovia federal BR-414".

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Siqueira Campos, dá a designação supletiva de Câmara Filho à rodovia federal Anápolis—Niquelândia—Porangatu (BR-414), no Estado de Goiás.

2. A justificação esclarece que se trata de homenagem póstuma a pessoa que, na condição de Prefeito da cidade de Anápolis, propôs a construção do trecho Anápolis — Niquelândia. Além disso, o Doutor Joaquim Câmara Filho, sob o comando do Coronel Domingos Netto de Velasco, integrou o movimento legalista de 1932 no teatro de operações situado no Sul de Mato Grosso, foi jornalista e membro de várias associações de importância nacional.

3. Do ponto de vista da política de transportes, cumpre lembrar que, antes de 1946, os planos de viação previam nomes para estradas, pontes, túneis, viadutos e outros elementos do sistema rodoviário nacional. Tal praxe correspondia às técnicas administrativas da época. Contudo, o desenvolvimento das atividades rodoviárias exigiu outra nomenclatura, isto é apenas de prefixo e número, com a finalidade de facilitar a utilização de computadores.

Ante o exposto, somos levados a opinar pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Vilela de Magalhães** — **Braga Junior**.

PARECERES NºS 582 E 583, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1978 (nº 1.012-B, de 1975, na Casa de origem), que "regula a expedição de certidões pela Administração Pública Federal e dá outras providências".

PARECER Nº 582, DE 1978 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Cunha Lima

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do ilustre Deputado Celso Barros, define e estabelece normas relativas à expedição de certidão pelos órgãos da Administração Pública Federal, tendo sido aprovado naquela Casa, com parecer favorável da dourada Comissão de Constituição e Justiça quanto à constitucionalidade, juridicidade e mérito.

Trata-se de matéria decorrente do *direito de petição*, estabelecido no art. 150, § 35, da Carta Magna, e que encontra amparo em normas esparsas do nosso Direito, tais como os arts. 137 a 139 do Código Civil; arts. 155, 184, 365, 384, 399 e 585 do Código de Processo Civil; arts. 735 e 781 da Consolidação das Leis do Trabalho; e ainda nas Leis nºs 94, de 16 de janeiro de 1974, e 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Esse direito, como bem observou o ilustre Deputado Erasmo Martins Pedro, relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, "tem sido deturpado pelo *abuso*, em alguns casos, e pelo *arbitrio* do Poder Público, em outros, necessitando de normalização legal, o que objetiva o Projeto".

Dante do exposto, e considerando que não existem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional e a matéria deva ser re-

conhecida, no mérito, quanto a sua utilidade e oportunidade, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Cunha Lima**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves** — **Italívio Coelho** — **Vilela de Magalhães**.

PARECER Nº 583, DE 1978 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Adalberto Sena

Veio a esta Comissão, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade e ao mérito, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1978 (nº 1.012-B, de 1975, na casa de origem), que "regula a expedição de certidões pela Administração Pública Federal e dá outras providências".

2. O Projeto, constante de numerosas disposições, trata minudentemente da matéria e, arrimando-se em normas esparsas "que pululam em nosso direito", adequadamente sistematiza em relação ao domínio próprio da administração pública. E de louvar-se ainda a preocupação do autor de amplamente assegurar o direito de petição previsto na Constituição, sem, todavia, deixar de bem resguardar o interesse público quando possa ser prejudicado pelo abuso ou pelo uso indevido de tal direito.

3. Do ângulo da competência desta Comissão, somos, igualmente, pela aprovação desse Projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. **Benjamim Farah**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 584, DE 1978

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1978 (nº 3.366-B, de 1977, na Casa de origem) que "acrescenta parágrafo ao artigo 35 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967", que "dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências".

Relator: Senador Saldanha Derzi

O projeto em exame acrescenta parágrafo ao art. 35, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências. O objetivo do acréscimo é "liberar a pesca artesanal, quando o pescador utiliza, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol".

A proposição é de autoria do Deputado Gomes do Amaral, para que a proibição contida no art. 35, do DL 221/67, procura evitar que a pesca predatória provoque a extinção de espécies animais ou vegetais aquáticas. Mas prejudica o pescador humilde, "que se utiliza, exclusivamente, de linha de mão e cuja subsistência, assim como de suas famílias, depende da pesca, a base essencial de sua alimentação".

Diz mais que a modificação alvitrada pretende beneficiar milhares de famílias pobres.

Aprovado na Câmara, o Projeto vem ao Senado.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural da outra Casa do Congresso, a proposição foi unanimemente aprovada, sob o entendimento de que a Lei vigente tem por objetivo evitar a pesca predatória, efetuada com fins comerciais e em grande escala. Esse tipo de pesca, efetivamente, pode provocar a extinção de espécies animais aquáticas, tanto fluviais quanto marítimas, de forma a prejudicar o equilíbrio ecológico.

Se o dispositivo legal transcende, ao ponto de prejudicar milhares de famílias, que encontram na pesca artesanal o meio de subsistências, necessário se torna alterá-lo, porque, na verdade, tal não é o objeto de cogitação. Prova disso é que o Governo vem dando especial atenção aos problemas do meio rural, procurando solucioná-los, na medida do possível.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Lei.
Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — Agenor Maria, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Vasconcelos Torres — Vilela de Magalhães — Murilo Paraíso — Adalberto Sena — Benedito Ferreira.

PARECER Nº 585, DE 1978

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 99, de 1978 (nº 4.338-B, de 1977, na Casa de origem) que introduz alteração na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão estabelece que, nas propriedades rurais das regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, com área entre vinte e cinqüenta hectares, serão computados para efeito de fixação do limite de 20% de florestas preserváveis, além da cobertura florestal qualquer, também os maciços de porte arbóreo de vária natureza. Tal disposição é proposta como parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A Proposição é de autoria do Deputado Gerson Camata, que a justifica com os seguintes argumentos:

1 — o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) trata das restrições legais à exploração florestal, em virtude do que estabelece limites mínimos de florestas de preservação permanente;

2 — quanto às propriedades com área entre vinte e cinqüenta hectares, o conceito de floresta preservável, se tornaria mais elástico, para abranger, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais;

3 — entretanto, a autoridade dá interpretação diversa, inadmitindo que as plantações de café, ou laranja, ou cacau sejam consideradas "cobertura vegetal".

Contra a posição restritiva do Código Florestal é que o Projeto se insurge. Daí pretender que "os maciços de porte arbóreo de qualquer natureza" sejam computados, nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, nos vinte por cento de que trata o art. 16, letra a, do Código Florestal.

A Câmara dos Deputados aprovou a matéria que, agora, é submetida ao Senado Federal.

O limite mínimo, fixado em 20%, no Código Florestal deve ser preservado. É preciso que a atividade agrícola e pecuária se desenvolva com o respeito de um mínimo de cobertura florestal. Ora, a autoridade vem rejeitando a interpretação de que plantações de café ou cacau ou plantas ornamentais sejam consideradas florestas. Motivos de ordem técnica apoiam o comportamento dos representantes do Poder Público. O Brasil precisa, antes que tarde ainda mais, defender a sua ecologia, o seu meio-ambiente, as condições de vida das gerações futuras.

Defende-se, no Projeto em estudo, a inclusão de plantações de café, cacau etc. No conceito de área com cobertura arbórea, para o efeito de respeitar-se o mínimo de 20% de floresta, que o Código Florestal exige. Isto para as regiões de maior exploração florestal do País.

Amanhã, motivos diversos levarão cafeicultores e cacaueiros a provar que aludidas culturas passaram a antieconômicas, impondo-se, por isso, a derrubada. Ocorreria o deserto.

O preceito vigente, do Código Florestal, pertinente à matéria, deve ser mantido. Somos, portanto, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — Agenor Maria Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Vasconcelos Torres — Vilela de Magalhães — Murilo Paraíso — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

PARECERES NºS 586, 587 e 588, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1977, que institui o "Dia Nacional da Pecuária".

PARECER Nº 586, DE 1978.
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende o nobre Senador Osires Teixeira se comemore, anualmente, a 14 de outubro, o "Dia Nacional da Pecuária", "para a promoção e divulgação do correto posicionamento da pecuária na conjuntura econômica nacional e se busque conscientizar o povo brasileiro a respeito da importância sócio-econômica da atividade pecuária". O Projeto é constitucional e jurídico. No mérito, deverá ser também ouvida a Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1978. — Accioly Filho Presidente, em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes, com restrições — Wilson Gonçalves — Leite Chaves — Otto Lehmann — Orestes Quêrcia — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho.

PARECER Nº 587, DE 1978.
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Adalberto Sena

O Projeto em exame visa a instituir o "Dia Nacional da Pecuária", a ser comemorado, anualmente, em todo o País, no dia 14 de outubro.

2. Na respectiva justificação, o seu ilustre autor, Senador Osires Teixeira, depois de lembrar que, em 14 de outubro de 1936, o Dr. Luiz Simões Lopes firmou como representante do Brasil o protocolo de Assinaturas, na Convenção Internacional, para a Unificação do Registro Genealógico Bovino, acrescenta:

"O controle genealógico presta relevantes serviços à pecuária nacional, no aprimoramento da linhagem e estabelecimento de padrões de raça, quando se sabe que o Brasil possui 95 milhões de bovinos, o quarto maior rebanho bovino do mundo, fornecedores de carne e leite, proteínas animais de que tanto a humanidade carece".

"Justo será que se dedique o dia 14 de outubro para a promoção e divulgação do correto posicionamento da pecuária na conjuntura nacional e se busque conscientizar o povo brasileiro a respeito da importância sócio-econômica das atividades pecuárias."

3. Em princípio, esta Comissão vem se manifestando contrariamente a projetos de instituição de dias comemorativos de atividades ou de classes, partindo, entre outros motivos, da presunção de que, a dar-se acolhimento às numerosas medidas desse gênero que foram e continuam a ser propostas, acabar-se-ia por tirar-lhes a colmada significação, acumulando-as entre as datas — e não poucas — já reservadas, no calendário, para comemorações festivas.

4. É de notar-se, porém, que no presente caso, já não se trata apenas de comemoração, mas sobretudo de oportunidades para promoções e divulgações indispensáveis ao desenvolvimento de uma atividade essencial, como o é a pecuária, para a sobrevivência do País e possivelmente de boa parte da humanidade.

5. Em razão disto, somos excepcionalmente pela aprovação do projeto e sugerimos, com apoio no artigo 160 — I, letra a, do Regimento Interno, que seja também ouvida, sobre a matéria, a Comissão de Agricultura, como aliás já o fez a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1978. — João Calmon Presidente — Adalberto Sena, Relator — Ruy Santos, vencido — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Heitor Dias.

PARECER N° 588, DE 1978
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Projeto de Lei que vem a estudo institui o Dia Nacional da Pecuária, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de outubro. Nessa data, de acordo com a Justificação, o Dr. Luiz Simões Lopes, na qualidade de representante brasileiro, assinou a Convenção Internacional para a Unificação do Registro Genealógico Bovino.

Argumenta o Autor, Senador Osires Teixeira, que "o controle genealógico presta relevantes serviços à pecuária nacional, no aprimoramento da linhagem e estabelecimento de padrões de raça, quando se sabe que o Brasil possui mais de 95 milhões de bovinos, o quarto maior rebanho bovino do mundo".

Friza, ainda, o Autor da Proposição, que o objetivo do Dia Nacional da Pecuária é promover e divulgar o "correto posicionamento da pecuária na conjuntura econômica nacional", a fim de que o povo brasileiro se conscientize "a respeito da importância sócio-econômica da atividade pecuária". E, com base em pronunciamento do Ministro da Agricultura, publicado pelo jornal *O Globo*, de 28 de março de 1977, assinala:

"A extensão territorial brasileira presta, ainda, maior importância à pecuária, quando se sabe que de todo o território nacional 5% (cinco por cento) de sua área é cultivada; 19% (dezenove por cento) ocupada com pastagens e 2% (dois por cento) empregada em reflorestamento; restando 72% (setenta e dois por cento) do território para ser ocupado, e a primeira maneira, geralmente, é pelo casco do boi."

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi considerado constitucional e jurídico.

A Comissão de Educação e Cultura — que se tem manifestado, repetidamente, contrária à "instituição de dias comemorativos de atividades ou classes, partindo, entre outros motivos, da presunção de que, a dar-se acolhimento às numerosas medidas desse gênero, que foram e continuam a ser propostas, acabar-se-ia por tirar-lhes a colimada significação" — votou, "excepcionalmente pela aprovação" da matéria.

Ambas as Comissões (de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura) opinaram pela audiência deste Órgão Técnico.

Evidentemente, torna-se necessária uma consciência nacional do que a pecuária representa, no contexto econômico deste País. A pecuária precisa de estímulos, de financiamentos, de introdução de sangue novo nos rebanhos. Tudo isso depende, porém, da orientação da política de Governo, mas pode ser defendido num Dia Nacional da Pecuária.

O pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura focaliza o problema da instituição de datas dentro da realidade. E, se aprovou a medida proposta, é porque entende ser ela útil.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — Agenor Maria, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Vasconcelos Torres — Vilela de Magalhães — Murilo Paraiso — Adalberto Sena — Benedito Ferreira.

PARECERES N°S 589 E 590, DE 1978

Ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1978, que "altera o art. 27 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976".

PARECER N° 589, DE 1978
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carreiro

Cuida o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1978, de autoria do ilustre Senador Jarbas Passarinho, de alterar a redação do *caput* do art. 27 e seu item I, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, para

o efeito de estender o processo discriminatório de terras devolutas previsto nesse diploma legal, aos municípios.

Como se sabe, referida Lei trata do processo discriminatório de terras devolutas da União, o qual é estensivo aos Estados.

Reza o art. 5º da Constituição:

"Art. 5º Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior."

Em consequência, não havendo terras devolutas dos municípios, o caso é de arquivamento do Projeto.

É o meu voto, smj.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1978. — Daniel Krleger, Presidente — Nelson Carreiro, Relator — Itálvio Coelho — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Otto Lehmann — Orestes Quêrcia.

PARECER N° 590, DE 1978
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Adalberto Sena

O Projeto de Lei que vem a estudo é de autoria do Senador Jarbas Passarinho. Tem por objetivo, segundo afirma na Justificação, "sanar uma lacuna deixada pela Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que estabeleceu o processo de discriminação de terras devolutas da União".

Por isso, a Proposição dá ao *caput* e ao item I, do art. 27, da aludida Lei nº 6.383/76, redação que possibilite a aplicação do processo discriminatório previsto, às terras devolutas estaduais e municipais.

Mostra a Justificação que "com o advento da referida lei, ficaram os Municípios impossibilitados de ingressarem na sistemática da discriminação administrativa de suas terras, uma vez que o art. 27 do citado diploma legal diz respeito, tão-somente, às terras dos Estados, sem mencionar, como deveria, as do domínio municipal".

Friza, ainda, que os Municípios, "antes do advento da Lei nº 3.081, de 1956, já faziam a discriminação administrativa de suas terras devolutas". Essa atividade, porém, passou a ser, exclusivamente, judicial, a partir de Lei nº 6.383/76 que, todavia, permitiu o procedimento administrativo à União e aos Estados.

A matéria tem sido objeto de manifestações, em vários Municípios, impedidos que são, de resolver problemas surgidos com terras devolutas. Isso vem sendo movimentado nas comunas interioranas, conforme foi observado pela Câmara de Vereadores de Carapicuíba, São Paulo. Moção aprovada pela mencionada Câmara diz que "qualquer ação discriminatória, na instância judicial, trará despesas elevadas não só para a Administração, mas também para os municípios, além de grande demora na solução dos processos que, infelizmente, se arrastam pelos canais do Judiciário".

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposição foi examinada em seus detalhes de juridicidade e constitucionalidade, para ser adotada a conclusão seguinte:

— Não havendo terras devolutas dos Municípios, o caso é de arquivamento.

Pela conclusão a que chegou a doura Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que a Proposição nenhum apoio encontra na Carta Magna, cujo art. 4º defere à União (art. 4º, I) a porção de terras devolutas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais". E, no art. 5º, inclui, entre os bens dos Estados, as terras devolutas que não compreenderem área de segurança nem serem necessárias ao desenvolvimento nacional.

Em que pese, portanto, a brilhante Justificação do Projeto, o Município, constitucionalmente, não possui terra devoluta. Sem razão, portanto, a longa série de queixas municipais a respeito da matéria.

Ante o exposto, é de ser acolhida a decisão da Comissão de Constituição e Justiça. Somos pelo arquivamento do presente Projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Agenor Maria**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Vasconcelos Torres** — **Vilela de Magalhães** — **Murilo Paraiso** — **Benedito Ferreira**.

PARECERES N°S 591 E 592, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1978, que inclui “a ligação rodoviária da BR-262, — trecho Guaicurus-Carandazal — à BR-267, — Porto Murtinho, no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

PARECER N° 591, DE 1978.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Italívio Coelho, propõe a inclusão no Plano Nacional de Viação — Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 —, da ligação rodoviária da BR-262, no trecho Guaicurus—Carandazal, com a BR-267, em seu ponto terminal, na cidade de Porto Murtinho.

A medida, segundo argumenta o Autor na Justificação, assenta-se no crescimento de tráfego na região — cerca de 500 (quinhentos) caminhões diários —, em decorrência dos programas governamentais para aproveitamento das terras do Centro-Oeste, e acentua: “cumpre salientar que se trata de região de acentuado crescimento demográfico, aspecto que, a nosso ver, é o mais importante da política rodoviária”.

Quanto à implicações de ordem financeira, entende o Senhor Senador Italívio Coelho que o “projeto não propiciará aumento de despesa pública porque a simples inclusão de estação terminal ou via no Plano Nacional de Viação não obriga a sua construção imediata. E isso porquanto a implantação de obra viária depende de prévio estudo de viabilidade, efetuado pelo Poder Executivo, que avaliará a oportunidade de sua construção. Além disso, sabe-se que somente após (1) a transformação do projeto em lei e (2) de aprovação do orçamento plurianual que inclua a obra na programação, é possível qualquer referência a novos encargos do erário”.

No que se refere à oportunidade da proposição, lembra o Autor que tendo o atual Plano Nacional de Viação sido editado em 1973, e estabelecendo o art. 9º da Lei nº 5.917/73, que sua revisão deve ser procedida de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, próxima portanto está a revisão prevista, “onde a oportunidade do aqui proposto, sobretudo quando se sabe que está sendo elaborado o III Plano Nacional de Desenvolvimento (1980/84)”.

Diante do exposto e considerando que não existem óbices de ordem jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Orestes Quérica** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Lenoir Vargas**.

PARECER N° 592, DE 1978

Da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Vilela de Magalhães

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Italívio Coelho, inclui no Plano Nacional de Viação a ligação rodoviária Entroncamento com a BR-262 — Guaicurus — Carandazal — Porto Murtinho (BR-267).

2. A justificação diz:

“Do ponto de vista da política nacional de transporte, cumpre aduzir que o estreitamento da malha rodoviária na região de fronteira percorrida pela rodovia proposta nada mais significa do que a remoção de óbices ao tráfego já existente, cerca de quinhentos (500) caminhões por dia, mais do que su-

ficiente para justificar uma rodovia classe II, consoante o que dispõe a Portaria nº 19, de 1949, do DNER (D.O. de 10-3-49) alterada pela Portaria nº 24, de 1969 (D.O. de 11-11-69).

Esse crescimento do tráfego representa, como se sabe, uma consequência dos programas do II PND (1975/79), para aproveitamento das terras do Centro-Oeste do País. Contudo, cumpre salientar que se trata de região de acentuado crescimento demográfico, aspecto que, a nosso ver, é o mais importante da política rodoviária. E isso porquanto é essa a modalidade de carreamento que atende com maior eficiácia ao crescimento do mercado interno e à redução da economia naturista, isto é, propicia o crescimento do índice de pagamento em moeda aos fatores de produção.

Entendemos, dessarte, que a inclusão proposta é não apenas conveniente, mas também oportuna, já que vai à encontro de diretrizes no sentido de reduzir o arquipélago econômico brasileiro a que se referia Pandiá Calógeras.”

3. Não obstante esses argumentos que sustentam a proposição, entendemos que o projeto merece apoio porquanto o trecho proposto satisfaça algumas condições para que possa ser considerado como rodovia nacional. De fato, liga em pontos adequados duas rodovias federais (BR-262 e BR-267); um dos pontos terminais situa-se em fronteira terrestre (Paraguai); e ainda porque neste ponto de fronteira existe um terminal aeroportuário e uma estação terminal fluvial (Porto Murtinho), constantes das relações anexas ao Plano Nacional de Viação.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Vilela de Magalhães**, Relator — **Alexandre Costa** — **Braga Júnior**.

PARECERES N°S 593 E 594, DE 1978

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1977, que “autoriza a emissão de selo comemorativo do “Dia Nacional da Pecuária”.

PARECER N° 593, DE 1978

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Visa o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1977, de autoria do ilustre Senador Osires Teixeira, a autorizar o Poder Executivo, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a emitir no 2º semestre de 1978, selo postal comemorativo do “Dia Nacional da Pecuária”, com lançamento oficial em solenidade a realizar-se em Goiânia, naquela data comemorativa.

O Senado Federal, por sua maioria, não se tem manifestado favorável à destinação de determinadas datas para homenagear as diversas classes. Foi o que aconteceu, recentemente, com o “Dia do Médico”, não obstante o parecer favorável de todas as Comissões ouvidas. A proposição ora em exame, embora por vias transversas, oficializa o “Dia Nacional da Pecuária”, que se destina a homenagear, não os animais irracionais, mas aos que se dedicam à pecuária no território nacional. O argumento da Maioria, para rejeitar o projeto que, proclamava 18 de setembro o “Dia do Médico”, foi o de que poderia determinar “um feriado setorial”, para recordar a palavra do nobre Líder Eurico Rezende. Na espécie em exame, não há que temer essas consequências. O gado não ficará sem ser abatido nesse dia, nem as vacas deixarão de dar sua ração de leite. Os pecuaristas, esses sim, é que poderiam parar suas atividades, se impossível não fosse suspender por 24 horas consecutivas os cuidados com o rebanho. É evidente, pois, que não há assim qualquer ameaça de feriado setorial, seja para o gado, seja para os pecuaristas.

Parece-me, entretanto, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não necessita de lei que autorize a emitir o pretendido selo, e vejo no Projeto apenas a ênfase que seu emitente autor quer

emprestar a uma data, sobremaneira grata a quantos asseguram a seu Estado um honroso quarto lugar entre os de maior rebanho.

O projeto não padece do vício de inconstitucionalidade, eis que, com o meu voto, outras proposições, meramente autorizativas, têm sido aprovadas pela Comissão, no elogável propósito de assegurar ao Poder Legislativo a possibilidade de preencher todos os claros que lhe permitem os diversos dispositivos constitucionais. Injurídica não é igualmente proposição Sobre a conveniência de homenagear-se, com um selo comemorativo, o "Dia Nacional da Pecuária" e seu lançamento, na aprazível cidade que Pedro Ludovico plantou no coração de Goiás, ensinando o brasileiro a fundar metrópoles no sertão antes deserto, melhor dirá a dourada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Pela tramitação.

Nem se poderia esperar que fosse eu quem criasse embaraços ao curso de qualquer iniciativa que pretendesse homenagear a pecuária nacional.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Nelson Carneiro, Relator — Hevídio Nunes, com restrições — Cunha Lima — Italívio Coelho — Otto Lehmann, com restrições — Heitor Dias — Orestes Quérzia — Wilson Gonçalves, com restrições.

PARECER Nº 594, DE 1978

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto determina que a ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, emita um selo comemorativo "Do Dia Nacional da Pecuária".

Do ponto de vista da política de comunicações, cumpre lembrar que a ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, é uma entidade supervisionada pelo Ministério das Comunicações. Este, o motivo por que temos visto pareceres no sentido de que não é possível determinar certas tarefas a esse tipo de agência governamental, sequer alterar suas tarifas, salvo se houver dotação orçamentária para realizar o que determina o projeto ora em exame.

De fato, sabe-se que o Decreto-lei nº 509, de 1969, que transformou o antigo DCT — Departamento dos Correios e Telégrafos, em empresa, estabeleceu (art. 2º) que a ela compete "a execução e o controle, em regime de monopólio, dos serviços postais em todo território nacional". Esse o motivo por que o Estatuto da ECT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Decreto nº 72.897, de 1973, art. 18, letra e) diz que a aprovação do programa anual de emissão de selos comemorativos é da competência dessa entidade.

Por conseguinte, sendo (a) a ECT — Empresa de Correios e Telégrafos, uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, (b) não havendo na lei orçamentária para o atual exercício financeiro dotação para emissão de selos comemorativos, (c) por ser matéria de atribuição do Poder Executivo, opinamos pela rejeição do presente projeto, não obstante ser digna de encômios a iniciativa do ilustre Senador Osires Teixeira.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1978. — Lourival Baptista, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Viléia de Magalhães — Braga Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1978

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1978; e,
Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1978.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº 280, DE 1978

Nos termos do artigo 282 do Regimento Interno, requeiro que tenham tramitação conjunta os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1978; e,
Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1978.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 279, II, "c", nº 8, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 285, DE 1978

Altera a destinação de Taxa Judiciária, em favor da construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20, do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica criada a taxa judiciária na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, destinada a contribuir para a construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto nos foi sugerido pela própria Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, através do Dr. Maurício Correa, seu atual Vice-Presidente.

Como se sabe, o art. 20 do Decreto-lei nº 115/67, instituiu a taxa judiciária, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da causa, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça do Distrito Federal.

A construção do referido Palácio já foi concluída, estando ele em pleno funcionamento. Portanto não mais subsiste razões para a cobrança da mencionada taxa com aquele objetivo.

Por outro lado, o § 2º, do art. 139, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), dispõe que "o Poder Executivo proverá, no Distrito Federal e nos Territórios, a instalação condigna da Ordem, cooperando com os Estados, para o mesmo fim".

A Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, embora disponha de um terreno havido por doação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP —, até hoje não obteve os recursos necessários à construção de sua sede.

Destinando a esse fim os recursos provenientes da taxa judiciária, a exemplo do que se fez para a construção do Palácio da Justiça, daremos àquela entidade as condições necessárias para que erga seu edifício-sede.

É importante lembrar que a Ordem dos Advogados do Brasil desempenha atividade de relevante interesse público, a serviço da população e do País.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1978. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 115 — DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Fica criada a taxa judiciária na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça.

§ 1º O recolhimento da taxa a que se refere este artigo deverá ser feito, mensalmente, ao Tesouro Nacional, pelo funcionário encarregado da respectiva arrecadação, acompanhado da devida prestação de contas, ao Corregedor da Justiça.

§ 2º Do pagamento da taxa judiciária destinada ao fim previsto neste Decreto-lei será dado recibo a quem couber fazê-lo ou ao seu procurador, além da certidão de recebimento na própria petição inicial.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 1978

Altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 2% (dois por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pelo regime da Previdência Social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º, até o máximo de 20% (vinte por cento).”

Art. 2º Esta Lei entrará na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A lei atualmente em vigor (particularmente o § 1º, do art. 24, da LOPS) estabelece que o auxílio-doença será de 70% do salário-de-contribuição, mais 1% por ano de atividade abrangida pela Previdência Social.

Desta forma, é fato comum o trabalhador, incapacitando-se para o trabalho, passar subitamente a receber da Previdência quantia bem menor do que o seu salário normal.

Trata-se de grave injustiça para com os acidentados e aposentados, eis que, na verdade, o pagamento de tais benefícios funciona como uma punição, reduzindo substancialmente o ganho do empregado.

Com o aumento ora proposto talvez consigamos reparar em parte essa injustiça.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — Orestes Querçia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO II

Do auxílio-doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do “salário-de-benefício”, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social ou de contribuição recolhida nos

térmos do art. 9º, até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1978, referente ao Decreto-lei nº 1.631, de 1978.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, que falará pela Liderança do MDB.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O sentimento do nosso Partido, hoje, é de frustração, indignação e revolta. E este estado de espírito se avulta na medida em que a ele se soma o sentimento nacional.

Saímos anteontem de uma votação no Congresso, a que se deu o nome de processo de reabertura das franquias democráticas nacionais.

Mas, na realidade, Sr. Presidente, o que ocorreu? O Governo, que antes usava dos instrumentos de exceção para a prática da violência, para a cassação da voz desta Casa, para o silenciamento dos jornais, usou deste processo para uma escamoteação: Mostrar ao Brasil que o Estado de legitimidade e de legalidade se restabeleceu, e que, em decorrência disso, tudo haverá de ser paz dentro de algum tempo, de respeito a direitos, de respeito à Lei.

Na realidade, Sr. Presidente, o AI-5 haverá de ser revogado, porque ele permanece em vigor durante seis meses na mão do atual Presidente todo-poderoso. Mas o que é que representava hoje o AI-5 na mão do Governo? Para cassações de mandatos nesta Casa e na Câmara ele já era inútil, aliás era prejudicial, porque os cassados estavam sendo objeto de homenagem nas ruas. Basta que um cassado desses — e dou o exemplo último de Alencar Furtado — surja em público, para que os aplausos passem a ser a voz exclusiva das multidões.

Para conter a corrupção ele se torna ineficaz e até comprometedor, porque a corrupção opera no meio do setor oficial. Os jornais não param, nem esta Casa, de dar conhecimento de fatos comprometedores da administração nacional. Há Ministros que frequentam mais as colunas policiais dos jornais do que os mais conhecidos falsários brasileiros. Um deles inclusive, Sr. Presidente, foi promovido, depois que lhe pesava uma seriíssima acusação de comportamento.

Então, para que servia o ato? Cassar como? Se os corruptos, fazem parte em maioria da administração? Por sinal, está Casa ontem não instaurou, ou não pediu a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fatos gravíssimos que estão, inclusive, sendo difundidos no exterior?

Sr. Presidente, o AI-5 era inteiramente inútil; mas em que contingências ele é revogado ou será revogado? Depois que ficaram salvaguardas, que servem para, em determinadas circunstâncias, operar resultados mais funestos do que ele permitiria.

O Decreto nº 477 não foi revogado, mas todas as universidades já trasladaram, para os seus regimentos internos, os seus termos. Então, basta que haja uma movimentação estudantil para que, no setor de sua influência, seja decretado uma dessas medidas de emergência, com os mesmos funestos resultados.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Exº um aparte, nobre Senador?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminente Senador Leite Chaves, V. Ex^e faz, pela Liderança, na tribuna, uma análise das chamadas reformas recém-implantadas por iniciativa do Senhor Presidente da República, e aprovadas, na noite de anteontem, pelo Congresso Nacional. V. Ex^e estigmatiza as chamadas salvaguardas. V. Ex^e prova mais do que a infelicidade a morte do AI-5, que se tornou um instrumento perempto. Perempto porque o AI-5, na medida em que é acionado para cassar mandatos como instrumento de arbitrio, na realidade concede ao punido uma espécie de crachá; e, para a apuração dos casos de corrupção, e nem afi o instrumento de arbitrio se justifica, o AI-5 nunca foi infeliz. As denúncias são diárias na imprensa brasileira, e acontecem casos de tamanha gravidade que se tem até a impressão de que estamos vivendo os fins dos tempos. Ainda ontem, eminente Senador Leite Chaves, o *Jornal do Brasil* e vários outros órgãos da imprensa no País noticiaram que o Sr. Ministro da Justiça proibiu a divulgação do resultado do inquérito instaurado para apurar o caso "Adubo-papel", com desvio de cerca de cinco bilhões de cruzeiros de incentivos do Governo. E se fôssemos analisar, no varejo, eminente Senador, poderíamos, em verdade, discutir aqui essas denúncias durante um dia inteiro ou mais. Assim, efetivamente, o AI-5 é um instrumento perempto, caduco, e cuidou o Governo de, nas reformas, vestir o arbitrio de roupagem constitucional, revigorando o AI-5, através das chamadas salvaguardas, do estado de emergência, das medidas de emergência, ambas autorizando o Presidente da República a praticar todos os atos que o estado de sítio autoriza, com uma agravante enorme, a de que o estado de sítio deve imediatamente ser levado à apreciação do Congresso Nacional, que, composto de representantes legítimos da Nação, aprova ou suspende a medida, ao passo que o estado de emergência ao passo que o estado de emergência e as medidas de emergência podem ser baixadas unilateralmente pelo Senhor Presidente da República, com a simples preocupação de mandar um recado ao Congresso Nacional comunicando que baixou aquelas medidas. E elas conferem ao Presidente da República, rigorosamente, os mesmos poderes que lhe confere o estado de sítio que, por si só, já é um instrumento draconiano, mas que passa a ser aceito nos países sob o regime constitucional, dada a prerrogativa do Congresso Nacional em aprová-lo ou suspendê-lo. Parabéns, nobre Senador, pela análise que V. Ex^e faz dos fatos ocorridos, nas últimas 48 horas, para a vida do País e do Congresso Nacional.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Nobre Senador Lázaro Barboza, agradeço o aparte de V. Ex^e que somente robustece as razões em que estou embasando o meu modesto discurso.

E V. Ex^e traz à colação não é um fato de ontem ou, intencionalmente, coligidos para este aparte. V. Ex^e lança mão de noticiário de jornal em que um Ministro — o Ministro da Justiça — torna secreto um processo para que graves acusações, que pesam contra funcionários do Governo, não sejam conhecidas, pelo País.

O AI-5 poderia valer para estas coisas, mas como a sua aplicação, em casos destes, derribava o próprio Governo. Ele usou a escamoteação ao revogá-lo, porque, para a subversão já não atemorizava o País, e para a cassação de parlamentares ou jornalistas já não valia, porque os cassados, como eu disse, são objetos das homenagens nacionais.

Continuo o meu discurso.

Suprimiram o direito de greve, que já vigorava neste País há muitos anos. E o pior, proibindo-a através de decreto, em que são casuisticamente estabelecidas as categorias que não podem usar desse direito legítimo de cada trabalhador. E mais, que, por outras portarias, outras atividades podem ser arroladas, de tal sorte que o número de atividades profissionais poderá ir ao limite de quantas existências. Ainda que uma classe dessas resolva — por legítimo direito, direito que antecede à lei, porque a legitimidade resulta do direito e não da portaria, não da lei — ainda que uma dessas resolva agrupar-se para uma defesa de interesse, essas medidas de exceção

atuarão violentamente nesses setores, implicando nos mesmos resultados nefastos do AI-5.

Então, Sr. Presidente, não há motivo de felicidade para o País em razão disso, porque as coisas continuam como estavam ou piores. Esta Casa continua limitada, continua cerceada e, se não quisesse violar, poderíamos dizer que manietada em sua atuação, como a outra Casa do Congresso.

Continuamos sem poder constitucional para legislar sobre matéria financeira, sobre matéria fiscal, sobre funcionários públicos. Temos sido, ao longo destes anos, uma Casa inútil, que serve para, nos finais de sessão, homologar embaixadores e ministros, que nem indicamos.

Assim, a inutilidade continua agravada, agora, por uma circunstância maior: a submissão se acentua, porque um terço dos Senadores desta Casa haverá de ser nomeado. Não resultará de eleições livres, não terá autonomia e terá que ser sensível ao Governo que o nomeou. Então, além de permanecer a nossa inutilidade parlamentar, teremos aumentado os níveis ou as margens de subserviência do Congresso.

A campanha eleitoral se faz sob o signo da mudez. Assisti ao lançamento da campanha da Justiça Eleitoral. Uma tristeza! Aquelas figuras enigmáticas e mudas, que nem ao menos podem ser decifradas. O silêncio é total. Um homem é candidato ao Parlamento pela capacidade que ele tem de influenciar nas orientações do Governo, pela sua crítica ou mesmo pelo seu apoio. Mas o Governo, para não sofrer críticas desses fatos que são diariamente anunciamos, como procede? Retira a voz. E retroagimos a um tempo que jamais tivemos, de candidatos mudos, comprometedores desses tempos.

Por outro lado, não se pode fazer nem insinuações aos desacertos de ministros ou governantes nomeados, porque existe uma lei — não sei se V. Ex^es sabem — que basta ao governador que se sinta ofendido por uma acusação de parlamentar, para ensejar o processo e desde que haja denúncia o parlamentar não poderá mais candidatar-se. Veja-se mais de duas penas, mais de três penas: o processo, a possível condenação e esta pena paralela de não poder candidatar-se. É uma pena terrível, com a finalidade de se ampararem, inclusive, de seus desacertos, de seus cometimentos contra a lei.

Muitos procuram, hoje, acusar a Oposição ou alguns parlamentares pelo resultado de ontem, da manutenção do biônico. Dizem alguns que, se houvesse um comparecimento maciço e o Senador indireto teria sido rejeitado. Mas isso não é verdade. A Oposição em massa não compareceu porque, de antemão, já tinha certeza de que os destaques não seriam permitidos.

A própria Comissão Mista...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — V. Ex^e dispõe de 5 minutos para concluir suas considerações.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Vou concluir, Sr. Presidente. Muito obrigado a V. Ex^e

A própria Comissão Mista mostrou, nesta Casa, sucessivamente, através das mãos levantadas dos parlamentares oficiais, uma a uma, a rejeição dos destaques. E até no dia da votação a certeza era a de que os destaques não seriam permitidos.

O próprio Presidente desta Casa, o próprio Presidente do Congresso, inicialmente a negou. Somente admitiu por sim quando viu que já havia certeza da rejeição do destaque pelo Plenário, porque muitos dos nossos companheiros, desiludidos, se retiraram, outros nem vieram e além do mais, alguns do setor oficial que haveriam de votar aquilo estavam sob ameaça constante de cassação, ou ameaça de que o Congresso seria fechado e o Presidente faria as reformas por ato excepcional. O clima era este. O Senhor Presidente da República telefonava a todo instante para o Presidente da Casa, para o Presidente do Congresso, e disse os jornais deram pleno conhecimento.

O nosso Partido não teve culpa nenhuma, mesmo porque se comparecesse e votasse, e, eventualmente, houvesse a rejeição, viria, de novo o ato do Olimpo, sob a desculpa de que a Oposição é que frustrou o desejo liberalizante do Presidente.

Sr. Presidente, mesmo que o senador biônico fosse recusado nada mudaria? A situação se agrava até, pois as margens de subserviência aumentarão necessariamente nesta Casa. Quando digo subserviência não quero ofender a ninguém, nem mesmo alguns dos ilustres Membros desta Casa que estão sendo indicados, mas ninguém poderá negar-lhes esta contingência de terem que ser fiéis, agradecidos ao Poder que os indicou. Então, aumentariam, apenas, essas margens de aceitabilidade, e mudaria alguma coisa? Porventura seriam estabelecidos poderes maiores ao Congresso Nacional?

É angustiante que depois de 10 anos de luta incessante do povo brasileiro pela redemocratização nacional, tivéssemos esse estágio meio andrógino de democracia relativa em convivência com a ditadura. Todos sabemos que pior do que a mentira é a meia-verdade pela carga que ela tem de convencer num determinado sentido. É essa a situação em que nos encontramos. O Governo resolveu apenas perpetuar. Não sei se os Srs. conhecem aquela situação muito frequente nas grandes cidades, em que o assaltante, na carreira, começa a se desfazer das mercadorias, na ilusão de tornar mais difícil a prisão. *Mutatis mutandis*, há uma semelhança com esta situação, em que apenas o Governo, através de uma escamoteação, resolveu aumentar as margens do poder de exceção que detém. E fez quando? Quando já nomeou o futuro Presidente por seis anos; quando já nomeou todos os Governadores de Estado; quando nomeou um terço dos Senadores desta Casa, por 8 anos, e, mais ainda, quando através de uma campanha muda, em que as críticas não podem ser ouvidas no País, dão azo à corrupção eleitoral, para que, obtendo uma maioria através desse processo, possa alongá-lo indefinidamente, contrariando a vontade nacional que não aceita mais viver nesta camuflagem de estado de exceção.

De forma, Sr. Presidente, que os sentimentos da Oposição são dessa natureza, e só nos resta continuar nesta luta, por sinal desabrida, porque a aparente concessão teve a finalidade, apenas, de tornar indefinida, alongada, a situação de privilégio de mando, em que um grupo resolveu, indefinidamente, ser senhor dos destinos do País. Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para uma comunicação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA). Para uma comunicação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, a Nação brasileira está feliz com a votação das Reformas propostas pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. E está feliz, Sr. Presidente, por vários motivos. Só quem leu o AI-5, que vai desaparecer a partir de 1º de janeiro, sabe que o AI-5 estabelece a censura, sabe que o AI-5 permite as cassações de mandato e suspensão de direitos políticos, sabe que o AI-5 permite ao Presidente, decretar recesso do Congresso Nacional e de Assembléias, de Câmaras de Vereadores, sabe que o AI-5 restringe a vitaliciedade.

Mas além disso, Sr. Presidente, as reformas restabeleceram o *Habeas Corpus* em casos políticos; as reformas estabeleceram as garantias da magistratura, o que é essencial e mais importante para o Estado de Direito.

A Nação está, assim, feliz, Sr. Presidente. Quem acompanhou as duas últimas sessões ouviu, a todo instante, que as reformas não passariam, porque um grande número de dissidentes arenistas não as votaria. O que se viu foi a presença maciça do nosso Partido, prestigiando o projeto de reformas e atendendo a grande aspiração do povo brasileiro.

Ainda hoje li no jornal, Sr. Presidente, que o eminente General Euler Bentes Monteiro, que ainda — digo ainda, porque já se fala que talvez S. Ex^a desista — que ainda é o candidato do MDB à Presidência da República, responsabilizou hoje, em entrevista, o MDB pela aprovação das reformas, porque elementos seus não compareceram.

Assim, Sr. Presidente, a dissidência se deu lá no MDB e não na ARENA.

As reformas estão aprovadas, Sr. Presidente. O Brasil deu um grande passo em favor da democracia plena. Ela não atende a todo o

meu anseio, como talvez não atenda ao de V. Ex^a, Sr. Presidente, mas foi um grande passo e com ele nós abrimos clareiras para o aperfeiçoamento democrático.

Queria apenas, neste instante, congratular-me com a Nação brasileira pela aprovação das reformas e, principalmente, com o nosso Partido, porque a ele — exclusivamente a ele — se deve a aprovação destas emendas constitucionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem V. Ex^a a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pudesse eu falar, aqui, na condição de Líder, o que, infelizmente, não posso fazer, já que o nobre Líder, o Sr. Senador Leite Chaves, acabou de proferir na tribuna um notável discurso, analisando o estado de espírito da Oposição brasileira, e eu responderia ao nobre Líder, Sr. Senador Ruy Santos, ilustre Senador pela Bahia, por quem tenho o maior apreço, que democracia, Sr. Presidente, é sobretudo o voto na urna; democracia é o direito de eleitor, direito que a lei lhe confere, o de eleger os seus mandatários, de ir às urnas votar para Governador de Estado, para Presidente da República, Senadores e assim por diante. Não acho que apenas a revogação do AI-5, prevista, ainda, para o mês de janeiro, venha a conferir à Nação prerrogativas de Nação redemocratizada, porque a exceção afasta, gerando os seus maléficos frutos, anestesiando a Nação, criando o desencanto.

Mas venho à tribuna, Sr. Presidente, para uma breve comunicação, e não pretendo fraudar o Regimento embrenhando-me por outros caminhos. Quero dar conhecimento à Casa de que ontem, para estorrecimento meu, li no *Jornal do Brasil*, sob o título “Falcão mantém escândalo em segredo” uma notícia que está a reclamar esclarecimentos do honrado Sr. Ministro da Justiça.

Vou lê-la, Srs. Senadores:

FALCÃO MANTÉM ESCÂNDALO EM SEGREDO

Brasília — O Ministro da Justiça, Armando Falcão, proibiu o Departamento de Polícia Federal de divulgar os resultados do inquérito sobre o escândalo do *adubo-papel*, que levou a desvios de incentivos do Governo que se elevaram à casa dos Cr\$ 5 bilhões.

A imprensa descobriu a proibição quando jornalistas tentaram obter, de acordo com promessa feita pela Divisão de Comunicação Social, os dados levantados pelo delegado Paulo Gomes, um dos coordenadores das investigações. O Diretor da DCS, Sr. Paulo Leite, esclareceu que “o Departamento nada tem a dizer sobre o assunto”, alegando ordens superiores. O delegado Paulo Gomes informou apenas que entre os 150 envolvidos há “muita gente importante”.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que País é este — para usar aqui a frase do Presidente do maior Partido do Ocidente — em que um escândalo desta ordem acontece; a autoridade competente manda instaurar um inquérito, pessoas são ouvidas, são levadas à cadeia e o Sr. Ministro da Justiça determina que sobre o caso se faça silêncio?!

Sr. Presidente, a corrupção, indubitavelmente, é um dos males mais antigos; no decorrer dos tempos, tem derrubado impérios, alijado repúblicas e arrasado reputações. Mas, exemplo mais recente, ainda nos nossos dias, ocorreu, Sr. Presidente, num dos países mais poderosos do mundo, os Estados Unidos, que teve o seu Vice-Presidente suspenso de suas funções, e também o Presidente da República, logo depois apeado do poder, por ato de corrupção. E não é lícito que governo algum, em parte alguma, silencie sobre assunto como este.

Sr. Presidente, vou aguardar que o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Armando Falcão, venha de público esclarecer as razões desse noticiário, e que S. Exª venha de público — mais do que isto — informar à Nação do que foi apurado a respeito desse fato escandaloso, que a imprensa e a chacota nacional cognominaram de **adubo-papel**.

Era, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o registro que eu queria fazer nesta tarde. E pretendo, oportunamente, voltar à tribuna para comentar a resposta que espero o Sr. Ministro da Justiça venha a dar ao País. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 281, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1978 (nº 4.876-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — **Eurico Rezende**, Líder da ARENA.

REQUERIMENTO N° 282, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977 (nº 746-B/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — **Eurico Rezende**, Líder da ARENA — **Paulo Brossard**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 375 do Regimento Interno.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Luiz Viana — Vasconcelos Torres — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Vilela de Magalhães — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da assinatura do Tratado da Amazônia, no dia 4 de julho de 1978, no Palácio do Planalto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

E o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

“Senhores Chanceleres: da República da Bolívia, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Perú, da República do Suriname, da República da Venezuela, Senhores Embaixadores acreditados junto ao Governo Brasileiro, Senhores Ministros de Estado, Senhores Governadores, Senhores Senadores e Deputados, Senhores integrantes das delegações dos países amazônicos.

Meus Senhores,

A união de vontades da Bolívia, do Brasil, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Perú, do Suriname e da Venezuela faz hoje nascer para a História uma nova Amazônia, destinada a ser terra de encontro e de colaboração entre povos da América.

Pela primeira vez na existência do Continente, os Chanceleres, cuja significativa presença em Brasília me cabe a honra de saudar e agradecer, em nome do Governo Brasileiro, atestam, junto com o Brasil, a unânime decisão dos países amazônicos, no sentido de renovar as bases da convivência internacional nesta região, por meio de um amplo Tratado de Cooperação.

Seventa anos atrás, o renomado autor de **Os Sertões**, Euclides da Cunha, resumia sua experiência na Amazônia no título de uma obra que a descrevia como tendo permanecido à margem da História. O homem não passava ali de “intruso impertinente”, incapaz de deixar traço permanente em meio a uma natureza opulenta e inacabada.

A visão pessimista do passado e talvez a necessidade de ênfase levaram o escritor a dar reduzida significação à riqueza da trama histórica, que, já então, se havia tecido entre a terra e o homem.

Soldados como Francisco de Orellana e Pedro Teixeira, missionários como padre Antônio Vieira, sábios como Humboldt, e muitos outros apóstolos e desbravadores lá haviam deixado sua marca transformadora.

Marca que também deixaram dezenas de milhares de trabalhadores do Brasil e de nações vizinhas que, com suas vidas, escreveram, no começo do século, a epopeia da borracha em colaboração anônima com a era do automóvel que se esboçava no mundo industrializado e que tanto viria a caracterizar o século XX.

Se, assim, é exagero ver na Amazônia de ontem apenas o império bruto da natureza antes do homem, talvez o conceito de “terra sem história” se preste melhor a resumir o que foi, por muito tempo, a calmaria da vida internacional nessas paragens.

Só três grandes problemas conseguiram, de longe em longe, perturbar a inércia dominante: a integração dos territórios nacionais, a abertura do Amazonas, em meados do século passado, à livre navegação comercial e a resistência comum aos intentos espúrios da intercolonialização”.

Esses episódios, contudo, não foram capazes, na época, de imprimir ao quadro regional amazônico uma vivência positiva e duradoura.

O panorama externo e interno da Amazônia, era pois de estagnação da qual só foi arrancada pelas transformações dos últimos anos.

De súbito, a abertura de estradas de penetração, os projetos de colonização, a exploração do petróleo e do potencial energético dos rios, do ferro, do alumínio, a implantação da indústria pesada começam a conquista da terra para o homem. Hoje, 10 milhões de pessoas e uma economia em expansão já não permitem tratar a região apenas como uma expressão geográfica.

Dinamização da vida social e econômica não podia deixar de contagiar a diplomacia para a Amazônia que se lança, neste momento, a um lance qualitativo, pondo-se à frente do movimento de aceleração do progresso.

Multiplicam-se, em todos os campos, os contatos entre os países da área e a intensificação das relações, já não cabe mais dentro do estreito e molde tradicional, cordial e amistoso, no plano político, mas de uma expressão econômica e social.

A necessidade de mudança decorre igualmente de outro fator: a tendência universalmente consagrada de dar tratamento mais amplo e de conjunto, através de acordos de cooperação, aos problemas das grandes regiões geográficas comuns a vários países.

No Prata, 10 anos de experiência provaram a validade de uma fórmula que só não se estendeu antes à Amazônia porque nesta era maior a dimensão do desafio e menor, até data recente, a densidade dos contatos.

For sentir que estavam amadurecidas as condições para alterar essa situação, foi que o Governo brasileiro se decidiu, em março do

ano passado, a consultar os demais governos sobre a conveniência de se reconhecer formalmente, no plano jurídico, a existência de um processo regional de colaboração já de fato em marcha na região.

A receptividade foi geral e pronta.

De toda a parte levantaram-se vozes autorizadas e representativas dos Governos e da opinião pública para realçar o valor criativo de uma idéia que vinha aperfeiçoar o instrumental da diplomacia sul-americana e abrir novos e largos campos à cooperação e ao desenvolvimento.

Pouco depois, o Brasil fazia circular, como documento de trabalho, um anteprojeto de tratado que mereceu exame ponderado e cuidadoso das chancelarias convidadas e serviu de base a discussões em duas reuniões preparatórias realizadas em Brasília, em novembro do ano passado e março do corrente.

Em tempo recorde para tema de tamanha complexidade e magnitude, as posições e os interesses dos oito participantes convergiram para um terreno comum, enriquecido por contribuições originais e valiosas de cada uma das delegações. O espírito harmonioso e construtivo que permitiu tal resultado viu-se ratificado pela decisão de realizar em Caracas o encontro onde se aprovou o texto final e se demonstrou em concreto o engajamento unânime numa iniciativa que, agora, a todos pertence por igual, sem distinção de graus ou de intensidade.

O entusiasmo participante e a constante disposição de harmonizar pontos de vista produziram um texto que, por ser real trabalho coletivo, reúne condições de durabilidade e força.

Visa esse texto, em primeiro lugar, a criar um mecanismo que torne periódicos e freqüentes, entre governos e setores técnicos da área, os contatos até agora casuais e esporádicos.

Aproximar, em todos os níveis, populações e governos amazônicos e dar caráter de continuidade a essa aproximação, eis, resumido, o programa que o Tratado se propõe realizar.

Cumpridas essas metas, estarão preenchidas as condições para que, em desdobramento natural, se identifiquem projetos e áreas susceptíveis de cooperação.

Não existem, *a priori*, limitações à colaboração dentro do quadro negociador, a não ser que as partes espontaneamente se imponham.

A lista de oportunidades de empreendimentos conjuntos é quase inegociável e qualquer inventário, portanto, é apenas exemplificativo.

Num mundo em que advertências responsáveis sensibilizaram para a perigosa redução dos recursos naturais, a Amazônia apresenta-se com opulência de elementos vitais ao desenvolvimento e à própria sobrevivência.

Água, energia, terra, trindade básica a que se podem acrescentar a madeira e os minérios representam os dados brutos que falam eloquientemente da viabilidade da Amazônia como projeto. E, articulando esses elementos uns aos outros e com o oceano, a mais completa das redes de caminhos fluviais.

Aperfeiçoar as condições de navegabilidade, construir portos e armazéns, levar avante estudos hidrológicos e de clima, tais são, pois, as primeiras tarefas a propor à colaboração amazônica.

Ao mesmo tempo, deve-se começar a pensar no planejamento integrado de uma infra-estrutura de transportes e telecomunicações, que selecione e indique os pontos prioritários para as interconexões das redes nacionais, expandindo a escala das facilidades a serviço das populações.

Dado o papel negativo que os problemas de saúde representaram como fator limitativo da ocupação humana e até como origem principal do mito do "inferno verde", comprehende-se que se atribua, no Tratado, lugar destacado à cooperação para a prevenção e erradicação das enfermidades amazônicas.

Prioridade, ao menos igual, se deverá conceder ao intercâmbio de experiências em matéria de desenvolvimento regional e à conjugação de esforços na pesquisa científica e tecnológica. Diversamente do que ocorre em outras zonas do Continente, ocupados há muito tempo ou de condições ecológicas conhecidas, a Amazônia é, ainda, uma região por descobrir.

Já se escreveu que a solução da problemática amazônica depende do desenvolvimento de uma tecnologia de produção e de saúde adaptada às condições da floresta equatorial.

Essa tecnologia, nós é que a teremos de encontrar, pois de nada vale recorrer ao tradicional comodismo, que nos fez, no passado, importadores de tecnologias dispendiosas, nem sempre adequadas às nossas necessidades.

Não serão os encontros do Norte industrializado, de diversa ecologia, que nosão de facilitar, pronta e acabada, a chave da civilização nos trópicos.

Embora cada um desses domínios e projetos encontre, em si mesmo as razões específicas de sua validade, todos eles, em conjunto, servem um objetivo mais alto: o de acentuar que o desenvolvimento e a preservação da Amazônia constituem responsabilidade exclusiva dos países da região.

Vácuo

Não se devem confundir com simples frutos da imaginação, as ameaças reais que pesaram e pesam sobre essa exclusividade. Até um passado recente, aparente disparidade entre o gigantesco vácuo demográfico e econômico da região, de um lado, e os escassos recursos dos países que aí são soberanos, do outro, alimentaram desígnios ostentivos ou disfarçados de penetração ou domínio.

Dirigidos, outrora, diretamente à disputar pela terra, esses desígnios de interferência podem, hoje, assumir a forma mais sutil de preocupações bem intencionadas.

Com argumentos sem fundamento científico, chega-se a agitar espectros fantasistas, pondo-se em dúvida a capacidade ou a determinação conservacionistas dos governos locais.

Invoca-se, então, uma solidariedade internacional que, entretanto, é recusada quando se quer lutar contra o subdesenvolvimento.

Sem ignorar a importância ou seriedade dos problemas ambientais, nem lançar dúvidas sobre a sinceridade e boa fé de muitos que os agitam, permito-me afirmar que ninguém, mais do que nós, possui títulos ou motivos para velar por um equilíbrio de que muito depende nosso próprio futuro.

A responsabilidade exclusiva que a todos nos compete na Amazônia tem, como complemento, um dever que não podemos elidir. Sob pena de frustrar a realização da própria potencialidade, os países desta região não podem voltar as costas para o desafio amazônico e condenar a América do Sul a ser, para sempre, uma periferia sem centro, uma franja de populações ao longo dos oceanos e dos vales, sem linhas de comunicação que vivifiquem o coração vazio do Continente.

A solução daqueles problemas não se encontra no quietismo abstencionista ou na renúncia ao progresso. E através da ação pertinaz e inteligente, aberta em todo o momento à revisão de métodos, quando a realidade o aconselhar, que haveremos de superar nossas dificuldades. A diplomacia brasileira sempre fez questão de assinalar que a preocupação com o habitat amazônico só tem sentido em função do homem que nele vive e que a pior poluição é a da miséria e do subdesenvolvimento.

Inspirados por esses princípios, saberemos prosseguir, com firmeza e equilíbrio, no esforço de valorizar para o homem essa Amazônia que alguns gostaria de ver estagnada.

Contra os ensaios de internacionalização, sob a forma abrupta do passado, ou da interferência sutil do presente, o melhor antídoto é a regionalização da proteção da área. Na Amazônia, repito, compete aos países que a partilham, e a eles só, a responsabilidade exclusiva pelo seu desenvolvimento.

Além de inibir preventivamente os paternalismos, a fórmula ora adotada tem a virtude da objetividade.

O meio hábil para o ingresso no Tratado é a condição de amazônico, e essa não pode ser outorgada ou retirada por ninguém porque decorre de um fato: a existência soberana dentro da Amazônia.

A soberania que se valoriza e reforça no tratado não é, contudo, apenas ou principalmente, a regional, mas, antes dela, a nacional, que constitui sua fonte primária e intocável. A ocupação da Amazônia e a definição da política interna de desenvolvimento permanecerão, como agora, assuntos da exclusiva competência da esfera nacional de cada país.

Continuará, da mesma forma, a existir espaço e razão para iniciativas de dois ou mais países, como as que florescem na atualidade, a exemplo do que vem sucedendo no âmbito de outros tratados regionais.

A regra básica do mecanismo será a unanimidade, projeção da rigorosa igualdade entre os membros e garantia contra o surgimento de hegemonias ou tentativas de proveito unilateral. Com esses traços, desenha-se, nítido, o contorno de um movimento que nasce com a vocação, não de abolir ou suplantar os demais esboços de integração latino-americana, mas de complementá-los numa região onde, até agora, se verificaram ações isoladas, sem qualquer sentido de cooperação.

Não existe, assim, razão para temer superposição ou confusão de áreas entre processos que são não competitivos, mas complementares.

Definido pela índole amazônica e pelo conteúdo inovador, o tratado insere-se no marco mais amplo do compromisso de todos os países para transformar o atual caráter das relações entre o mundo industrializado e as nações em desenvolvimento.

A fim de superar a dependência expressa no eixo vertical Norte-Sul, não basta o esforço para reformar a estrutura do comércio internacional.

Em complemento à ação reformista, impõe-se criar, em sentido horizontal, entre os países em desenvolvimento, vínculos que anulem as distâncias artificialmente criadas pela dependência. A serviço desse objetivo, o Tratado Amazônico será um instrumento eficaz para gerar, no interior do Continente, áreas de convergência e de trabalho conjunto.

Sem pretender explorar todas as possibilidades abertas por esta importante iniciativa, procurei, com minhas palavras, assinalar a distância que separa a meta que objetivamos da realidade que vivemos.

Para ir de uma à outra, o caminho que se nos oferece é o do Tratado de Cooperação Amazônica, que assinamos nesta data.

Caminho, entretanto, subentende marcha. O primeiro passo está dado. Resta, agora, avançar neste processo, que exigirá a confirmação de vontade e do engajamento dos governos e dos povos.

Senhores Chanceleres.

Por intermédio de Vossas Excelências, desejo congratular-me vivamente com os Chefes de Estado de todos os países signatários do Tratado Amazônico, aos quais peço transmitam minha convicção de que com esse instrumento estamos inaugurando um capítulo transformador da História Internacional de nosso Continente. Pelo Tratado Amazônico, confirmam-se e, ao mesmo tempo, renovam-se os fundamentos básicos da diplomacia de cooperação entre os países da América.

OR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1978, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso profrido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da solenidade de instalação do V Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, no Rio de Janeiro.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

E o seguinte o discurso do General Ernesto Geisel:

“Trabalhadores brasileiros:

Com real satisfação aceitei o convite formulado pelos dirigentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria para presidir a sessão inaugural deste 5º Congresso que reúne trabalhadores de todo o Brasil. Participo, ao longo de meu Governo, sempre com especial agrado, de contatos com os trabalhadores e já declarei, em inúmeras oportunidades, que o Presidente da República tem o dever de ser o trabalhador número um do País.

O povo brasileiro teve a inteligência de construir uma história quase incruenta, e, se isso é, em grande parte, verdadeiro quanto à delimitação de nossas fronteiras e ao fortalecimento da unidade nacional, não deixa de sê-lo, igualmente, quando às soluções propostas, ao correr do tempo, no quadro das relações entre categorias sociais.

O Legislador brasileiro soube sempre, no campo social, antecipar-se aos acontecimentos, havendo até, em certas épocas, quem criticasse nossas instituições como excessivamente avançadas diante da realidade brasileira.

Surgiram, assim, o Ministério do Trabalho, a Previdência Social, os Sindicatos, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Instituto do Salário Mínimo, a Justiça do Trabalho, com sua rede de Juntas de Conciliação e Julgamento ora em vias de grande ampliação, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, o PIS e o PASEP, apenas para citar alguns dos marcos mais importantes.

Creio que hoje essas instituições se encontram adequadamente dimensionadas com nossas limitadas possibilidades econômicas. E estou certo de que elas evoluirão, no tempo, em estreito paralelismo com o crescimento da produção nacional.

Valorizar o homem tem sido o objetivo fundamental de todos os atos de meu Governo. Essa valorização é a razão de ser dos programas de investimento fomentados, de todas as medidas adotadas no campo econômico e social, do próprio processo de perfeiçoamento de nossas instituições políticas.

Um Governo, todavia, não realiza tudo o que deseja, pois tem que agir dentro dos limites do possível.

Topei-me numa quadra extremamente ingrata da conjuntura internacional, e que ainda perdura, com o austramento mundial dos problemas de inflação, com os desequilíbrios dos balanços de pagamentos e com a proliferação da recessão e do desemprego em inúmeras nações industrializadas e em desenvolvimento.

O Brasil é, porém, um País que tem necessidade imperativa de criar mais de um milhão de novos empregos por ano, em face tanto do seu elevado crescimento demográfico como do contínuo afluxo de novas faixas da população dantes economicamente inativas, compelidas que se vêem, até por exigências acrescidas da vida, no estágio de desenvolvimento que atingimos, a disputar vagas no mercado de trabalho.

Não podíamos, portanto, sob pena de grave traumatismo social, apelar para as medidas de restrição da produção e do emprego, mediante as quais várias nações desenvolvidas, tentaram ajustar seus problemas de inflação e balanço de pagamentos.

Tivemos que escolher uma estratégia adaptada às condições brasileiras, estimulando exportações e substituindo importações, o que, se não evitou sacrifícios para o nosso povo, pelo menos impedi o mal maior: a exposição da sociedade a índices de desemprego comparáveis, se não maiores, aos que ainda hoje se verificam no mundo industrializado.

Ademais, estamos construindo, assim, as bases para um firme desenvolvimento futuro da nossa sociedade, tornando-a, inclusive, menos dependente dos suprimentos externos e menos vulnerável às crises mundiais.

Foi esse esforço que permitiu que o Brasil continuasse crescendo na época em que as crises paralisavam tantas outras nações, e que alcançássemos alto grau de respeito e de credibilidade no concerto internacional.

Dentro deste contexto da realidade brasileira e da situação econômica mundial, é que devem ser analisadas as questões que serão de-

batidas neste Encontro. Estou certo de que os trabalhadores brasileiros possuem suficiente maturidade para rejeitar as propostas mágicas daqueles que não têm compromissos com a realidade. Propostas que, se postas em prática, conduziriam a hiperinflação e ao caos social, como já experimentamos antes de 1964 e tal como assistimos recentemente em muitas outras nações.

Lembro, por outro lado, que fórmulas há muito apropriadas para países com população estacionária, os quais, por isso, mesmo, não precisam criar novas oportunidades de emprego, mas que não podem ser traduzidas nem transpostas para o nosso meio. Certamente, é sempre mais fácil melhorar a qualidade quando não se tem, ao mesmo tempo, que aumentar a quantidade.

Essa, a base da política social de muitas nações avançadas, cuja população praticamente não cresce.

No Brasil, essas fórmulas poderiam levar à perigosa estagnação das oportunidades de emprego, com sérios prejuízos aos jovens que tentam ingressar no mercado de trabalho, e com resultados desastrosos para a própria distribuição de renda.

É também dentro desse contexto que se deve analisar a obra de meu Governo no campo social, ao qual sempre dediquei a maior atenção, situando aí o objetivo final de tudo o que se realizou e que se realiza nos campos político e econômico.

Já a primeira de maio de 1974, desdobrava-se o Ministério do Trabalho e Previdência Social, na reforma administrativa inicial que me propus a realizar, criando-se o Ministério da Previdência e Assistência Social e revigorando-se o novo Ministério do Trabalho.

Valorizar o homem pela educação e pelo treinamento, tornando-o capaz de enfrentar o mercado de trabalho por suas próprias forças e tornando-o menos dependente da proteção estatal, foi preocupação dominante dos programas governamentais. As estatísticas falam eloquientemente dos resultados alcançados.

Quanto à formação profissional, atingimos a expressiva cifra de 3 milhões e 300 mil trabalhadores treinados em 1977, graças à coordenação de esforços de entidades como o SENAI, o SENAC, o Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra, a criação do SENAR para o setor rural, e, ainda, graças ao incentivos dados às empresas que se propuseram a participar no esforço coletivo de treinamento da mão-de-obra.

Desenvolveu o Ministério do Trabalho, neste campo, programas especiais destinados aos conscritos, aos sentenciados, aos excepcionais, às áreas, carentes, bem como às necessidades de projetos governamentais prioritários, como o petroquímico e o programa Nacional do Álcool.

Para melhor intermediar a oferta e a procura de mão-de-obra instituiu-se o Sistema Nacional de Emprego. Oferecem-se, com isso, amplas possibilidades de opção para aqueles que procuram obter seu primeiro emprego ou melhorar condições de vida e de salário. Estendem-se já hoje, por todo o País, as agências de colocação e as matrizes canalizadoras das informações sobre as modificações no mercado de trabalho.

A identificação e registro profissional, a ampliação e interiorização dos serviços de inspeção do trabalho, a promoção de campanhas visando a vencer a guerra contra os acidentes do trabalho, com resultados, aliás, bem acima de todas as expectativas, a formação e o treinamento de dirigentes sindicais, medida indispensável para o sadio rodízio das lideranças, são alguns indicadores das linhas de ação do Governo na área trabalhista.

Merce destaque, por outro lado, o diálogo freqüentemente mantido por mim com os trabalhadores, muitas vezes recebidos em Brasília ou atendidos pessoalmente nas viagens que tenho empreendido pelo território nacional, num clima de total franqueza e amplo entendimento.

Em consequência da revisão, determinada pelo Governo, da Consolidação das Leis do Trabalho, instituíram-se as férias de 30 dias, aprovou-se novo capítulo sobre Medicina e Segurança do Trabalho, assegurou-se maior autonomia aos sindicatos. Nesse sentido, as intervenções na área sindical restringem-se praticamente,

agora, a meia dúzia de casos em que as próprias categorias profissionais pugnaram para afastar administrações inescrupulosas.

Cabe também citar as alterações ocorridas no Programa Especial de Bolsas-de-Estudo, o qual, além de seus projetos tradicionais referentes a matrículas no 1º e 2º Graus, abriu oportunidade para o 3º Grau, ensejando, ao trabalhador sindicalizado ou a seus filhos, novo caminho de promoção social via educação.

Atingimos, neste ano, a 2 milhões de bolsas concedidas.

Cumpre, neste momento, abordar com realismo o tema da política salarial.

É evidente que os níveis salariais não são os desejados nem pelo Governo nem pelos trabalhadores.

Mas temos que reconhecer que o Brasil ainda é um País em desenvolvimento, com baixos índices de produtividade do trabalho, quando comparados aos das nações mais prósperas.

A médio prazo, conseguiremos elevar o perfil de todos os salários na medida em que sejamos capazes de aumentar não só a produtividade, mas também o volume total da produção.

Isso exige o treinamento da mão-de-obra, mas, sobretudo, a acumulação de vultoso capital através de maiores investimentos na abertura de novas áreas agropastoris e em máquinas, instalações e infra-estrutura.

A curto prazo, temos que resistir à tentação das falsas soluções. Aumentos indiscriminados e salários seriam frustrados pelo próprio agravamento da inflação, corrosiva do poder aquisitivo dos trabalhadores.

E, além do mais, poderiam resultar em sérios obstáculos à criação de empregos, no presente e no futuro.

Meu Governo procurou justa solução de equilíbrio com a promulgação da Lei nº 6.147, de novembro de 1974.

Desde então, os aumentos de salários têm ultrapassado os aumentos do custo de vida dos últimos 12 meses; os dissídios coletivos estabeleceram pisos sempre superiores aos tetos da correção monetária e cambial; o salário mínimo foi reajustado em percentuais ainda maiores, procurando-se atingir, dentro de alguns anos, a unidade nacional.

Acredito, de resto, que, com a qualificação da mão-de-obra brasileira e o desenvolvimento de nossa economia, o salário mínimo se transformará gradativamente em simples lembrança de um passado de subdesenvolvimento.

Mas a política salarial não se relaciona exclusivamente com fórmulas de dissídios para aumentos obrigatórios periódicos. É importante, de um lado, que todos nos esforcemos para combater esse mal crônico que é a inflação.

E, de outro lado, que sejamos capazes de sustentar uma política de desenvolvimento que naturalmente valorize o trabalhador pela procura de mão-de-obra.

A melhoria dos transportes urbanos, a política habitacional, o atendimento à saúde e educação, facilidades para o justo lazer do trabalhador e sua família, além de benefícios como o décimo-quarto salário complementam um contexto integrado de salários diretos e indiretos que visa a melhor qualidade de vida do trabalhador brasileiro.

E registre-se que avultados têm sido os dispêndios sociais do Governo nos últimos anos, bastando ressaltar que, em 1977, o Orçamento respectivo se elevou a Cr\$ 330 bilhões, ou seja, 14% de todo o Produto Interno Bruto — dos quais mais de Cr\$ 1 mil *per capita* — foram distribuídos pelas áreas da educação — Cr\$ 53 bilhões; saúde — Cr\$ 60 bilhões; preparação de mão-de-obra — Cr\$ 10 bilhões.

O patrimônio líquido do FGTS, em 1977, elevou-se a Cr\$ 129 bilhões e o do PIS-PASEP atingiu, no mesmo ano, quase Cr\$ 100 bilhões, beneficiando seis e meio milhões de trabalhadores com o 14º salário.

Tenho inteira confiança na maturidade alcançada pelos nossos dirigentes sindicais. Todos têm plena consciência de que a casa em ordem é a única que oferece abrigo seguro para a liberdade e que o futuro não se constrói sem o esforço diário e a devoção consciente de todas as gerações.

Desejo que este Congresso seja fecundo em sugestões positivas, exequíveis e adequadas à nossa realidade. A longa experiência e o elevado espírito de cooperação dos participantes deste Encontro certamente trarão ao Governo valiosos subsídios para a necessária melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 3:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado. A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1977

Autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a determinar o pagamento ao funcionalismo civil e militar da União, de gratificação especial instituída na forma desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação especial referida neste artigo, 13º mês, será paga ao funcionário no mês de dezembro de cada ano, sob a forma de vantagem pecuniária, correspondente a um doze avos, por mês, efetivo de exercício no mesmo ano, calculada sobre o valor do vencimento-base do cargo então ocupado.

Art. 2º Na hipótese de titular de cargo efetivo no exercício de cargo em comissão, o cálculo da gratificação especial será feito tomando-se por base o vencimento por que tenha optado.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 4:**

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado. A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1977

Dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se pernadas, insalubres e perigosas, para os fins do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, as atividades

de Bombeiro Hidráulico e de Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1977 (nº 1.945-B/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 503 e 504, de 1978, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. *E lido o seguinte*

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1978

Nos termos do art. 310, alínea "C", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1977, que acrescenta parágrafo ao art. 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca a fim de ser feita na sessão de 19 de outubro.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — **Henrique de La Rocque.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em consequência, a matéria é retirada da pauta, devendo ser incluída na Ordem do Dia da sessão de 19 de outubro próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1978, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Juiz do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 221, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria será arquivada

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1978

Dispõe sobre a transformação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Juiz do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os atuais cargos de Juiz do Trabalho Substituto transformados em cargos de Juiz do Trabalho.

Art. 2º Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho poderão atribuir aos atuais Juízes do Trabalho Substitutos funções de substituição, em uma ou mais Juntas, e, ainda, as de auxílio a Juízes Presidentes de Juntas, quando não se encontram no exercício de substituição.

Art. 3º Os artigos 654 e §§ 3º, 5º, letra b, 6º, 656, 657, 658, letras c e d, passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 654. O ingresso na magistratura do trabalho far-se-á para o cargo de Juiz do Trabalho. As nomeações subsequentes serão feitas, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 3º Os Juízes do Trabalho serão nomeados após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal do Trabalho da Região, válido por 2 (dois) anos e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º

b) pela promoção do Juiz que se encontre exercendo função de substituição ou auxílio a Presidente de Junta.

§ 6º Os Juízes do Trabalho tomarão posse perante o Presidente do Tribunal da respectiva Região. Nos Estados que não forem sede do Tribunal Regional do Trabalho a posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal de Justiça, que remeterá o termo ao Presidente do Tribunal Regional da jurisdição do empossado. Nos Territórios a posse dar-se-á perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva região.

Art. 656. Na falta ou impedimento do Juiz Presidente será designado substituto pelo Presidente do Tribunal Regional competente.

Art. 657. Os Juízes do Trabalho perceberão os vencimentos fixados em lei.

Art. 658.

c) residir dentro dos limites da jurisdição do Tribunal Regional, não podendo ausentar-se sem licença do respectivo Presidente.

d) despachar e praticar todos os atos decorrentes de suas funções dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se ao desconto correspondente a um dia de vencimento para cada dia de retardamento, salvo justo impedimento".

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 654, o art. 655 e §§ 1º e 2º e o parágrafo único do art. 656.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 281, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1978.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passaremos à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1978 (nº 4.876-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Agricultura).

Solicito ao nobre Senador Dirceu Cardoso o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Vem ao exame desta Comissão projeto de lei encaminhado pelo Presidente da República, objetivando evitar que imóveis localizados nas áreas consideradas de interesse da segurança nacional passem ao domínio de estrangeiros, mediante facilidades proporcionadas pela sucessão legítima.

O art. 7º, da aludida Lei nº 5.709/71, exige que as pessoas físicas ou jurídicas, se estrangeiras forem, só adquirirão imóveis nas áreas de segurança nacional após a audiência prévia do Conselho de Segurança Nacional. Entretanto, o § 2º do art. 1º, do mesmo estatuto legal, dispõe que "as restrições estabelecidas nesta lei não se aplicam aos casos de transmissão *causa mortis*".

O disposto no citado parágrafo — embora a clareza da lei — vinha ensejando interpretações diversas e causando problemas que devem ser evitados. Admitia-se que, por sucessão legítima, estrangeiros podem adquirir terras situadas nas áreas de segurança, tranquilamente, sem audiência ou permissão do Conselho de Segurança Nacional.

Dante da controvérsia, a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional promoveu estudos a respeito, chegando à conclusão de que é preferível dar nova redação ao dispositivo vigente (§ 2º do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 1971). Aliás, referência a tal fato está contida na Mensagem presidencial.

O Presidente da República assinala que se faz necessária a modificação do inciso legal, pois a redação da lei vigente, "no particular, sem explicitação melhor do alcance da ressalva, propicia divergência interpretativa suscetível de favorecer a criação de situações inconciliáveis com o interesse do País".

Quanto ao assunto, portanto, é preciso que nenhuma dúvida possa ser levantada. O Congresso Nacional, há anos, dedicou-se à realização de estudos sobre o assunto, concluindo que enormes extensões tinham sido adquiridas por cidadãos estrangeiros, com grave perigo para a própria unidade nacional.

Dai as restrições que foram feitas pela legislação vigente e que, em nenhum instante, pode ser modificada ou ensejar interpretações nocivas ao interesse do Brasil.

Opinamos, diante disso, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker para proferir o parecer da Comissão de Agricultura.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC. Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo projeto de lei que vem ao exame desta Comissão, o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a ter nova redação. Atualmente, esse dispositivo é o seguinte:

Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

Art. 1º

§ 2º As restrições estabelecidas nesta lei não se aplicam aos casos de transmissão *causa mortis*.

A proposição em exame sugere o texto que segue, para substituir o vigente:

Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

Art. 1º

§ 2º As restrições estabelecidas nesta lei não se aplicam aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º.

Ora, o art. 7º referido estabelece que a aquisição de imóvel, nas áreas de segurança nacional, por pessoa estrangeira, seja física ou jurídica, depende de assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. O texto proposto, portanto, mantém a proibição de transferência a estrangeiros, de imóveis situados nas áreas consideradas de segurança nacional.

A matéria é oriunda do Poder Executivo. Veio à deliberação dos Membros do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, tendo o Chefe do Governo justificado a proposição da seguinte forma:

"A modificação do inciso legal faz-se necessária segundo advertência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ao termo de estudos sobre a ocupação de terras por estrangeiros, no Brasil, em especial nas áreas consideradas indispensáveis à segurança nacional."

É que a redação atual da lei, no particular, sem explicação melhor do alcance da ressalva, propicia divergência interpretativa suscetível de favorecer a criação de situações inconciliáveis com o interesse do País."

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário.

É evidente que o projeto é movido por indiscutível interesse do País. Pretende criar obstáculos a que, por sucessão, sejam transferidos a estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas) imóveis localizados em áreas consideradas de segurança nacional.

Dispensa maiores comentários a elucidação do problema, à vista da relevância apresentada.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os pareceres são favoráveis ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1978

(Nº 4.876-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º As restrições estabelecidas nesta lei não se aplicam aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 282, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977 (nº 746-B/75, na Casa de origem), que estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 533 e 534, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Economia, favorável, com voto em separado do Senhor Senador Roberto Saturnino.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário. *E lida a seguinte*

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1977.

Ao art. 84

Suprimam-se expressões: “sindical ou a associação civil”.

Justificação

A emenda visa tornar o preceito mais adequado às suas reais finalidades, evitando a discriminação especiosa e limitativa referente a sindicato ou associação civil. De fato, o objetivo fundamental da medida diz respeito à representatividade a nível nacional, apresentando-se redundante a qualificação, quanto à natureza, das entidades

em questão, ainda mais quando é evidente que somente entidade sindical ou civil poderá qualificar-se para tal fim.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1978. — **Jessé Freire.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão o projeto e a emenda que vem de ser lida. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Solicito ao nobre Senador Leite Chaves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto é originário da Câmara dos Deputados e dele foi autor o Deputado Salvador Julianelli, de São Paulo. Aprovado, veio à apreciação do Senado e aqui teve como seu Relator o ilustre Senador Accioly Filho, que lhe após um longo e fundamentado parecer.

A matéria, por conseguinte, foi na Comissão de Constituição e Justiça reconhecida como pertinente, em razão dos seus aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Entretanto, houve esta emenda do ilustre Senador Jessé Freire, que visa alterar, modificar a redação do art. 84 do texto. De acordo com a emenda seriam suprimidas as expressões “sindical” ou “associação civil”.

Sr. Presidente, esta é uma lei nova no País, que somente agora está surgindo, em razão de, antes, não contarmos com um parque industrial para o setor automobilístico.

As firmas produtoras se confinam, de um modo geral, ao fabrico, à produção industrial, ficando a comercialização a cargo de uma rede enorme de distribuidores, que atuam por conta própria, isto é, compram o produto e o colocam na praça, ficando com a obrigação de prestar assistência técnica e prover a reposição de peças para os consumidores. Entretanto, ocorre uma singularidade: sendo as firmas produtoras mais fortes que o conjunto das distribuidoras, e dependendo o comércio destas da vontade unilateral daquelas, que a qualquer tempo podem cancelar as concessões, as concessionárias ficam em situação de insegurança, indo muitas delas, às vezes, até mesmo à situação falimentar, por não terem condições de manter, no nível que as distribuidoras desejam, o estoque de peças repositivas.

Este caso acresce no País pela seguinte razão: a indústria automobilística brasileira não segue os ditames da europeia, mas sim a modalidade do sistema americano, em que quase todo ano, ou todo ano, as firmas industriais mudam o formato, muitas vezes externo, ou na maioria externo, dos seus automóveis para forçar o consumo. E como as firmas concessionárias são obrigadas a manterem um determinado limite de peças de reposição, acabam ficando com um enorme acervo de peças, na maioria imprestáveis, porque o modelo ao qual se destinavam foi alterado de um ano para outro. Foi esta, dentre outras inseguranças, que levou as concessionárias a se reorganizarem nacionalmente e obterem este projeto, destinado a regularmente o mercado.

Sr. Presidente, como a lei teria que merecer a aprovação desta e da outra Casa do Parlamento, ela não poderia adstringir-se, exclusivamente, aos interesses do produtor e do distribuidor, mas teria que levar em consideração o consumidor, o homem que consome o automóvel.

Foi em razão disso que o projeto estabeleceu determinados parâmetros de segurança para o usuário, para o consumidor de automóveis. E há diversos artigos em que esses interesses são resguardados.

De acordo com o Código Civil, o vício reditório somente é garantido no prazo de um mês, quando se trata de objeto móvel, e de seis meses quando se trata de imóvel. Então, um automóvel adquirido com um vício oculto, que o tornasse imprestável, teria, pelo Código Civil, um prazo de garantia máximo de um mês, eis que se trata de objeto móvel. Pois bem, o próprio projeto, para obter também aprovação nesta Casa, elevou essa margem de garantia a oito meses.

Então tanto o objeto, no seu todo como em parte, merecerá reposição ou estará sujeito a uma garantia de oito meses, o que é razoável. Além do mais, obriga o produtor a expedir certificado de garantia para cada veículo automotor, sendo que o executor dessa garantia, isto é, a pessoa encarregada de atestar a existência do defeito, ou reparo a peça, é o distribuidor, porque, do contrário, o usuário ficaria, nas partes mais remotas do País, obrigado a ausentarse de sua atividade para exigir a exequibilidade dessa garantia.

De maneira, Sr. Presidente, que me atendo a esse aspecto. A Casa já tem conhecimento do projeto em todas as suas nuances, tendo ele sido reconhecido em sua constitucionalidade e juridicidade. Resta saber se há pertinência para a emenda proposta.

A emenda do Senador visa suprimir apenas as expressões "sindical" ou "associação civil," no art. 84, com esta justificativa:

"A emenda visa a tornar o preceito mais adequado às suas reais finalidades, evitando a discriminação especiosa e limitativa referente a sindicato ou associação civil. De fato, o objetivo fundamental da medida diz respeito à representatividade a nível nacional, apresentando-se redundante a qualificação, quanto à natureza, das entidades em questão, ainda mais quando é evidente que somente entidade sindical ou civil poderá qualificar-se para tal fim."

O art. 84 tem essa redação:

Art. 84. Compreende-se por órgão representativo, mencionado no art. 83, a entidade sindical ou a associação civil, de base territorial nacional, que congregue, respectivamente, a categoria econômica dos produtores e a dos distribuidores de todas as marcas.

O art. 83, a que ele se reporta, tem essa redação:

Art. 83. Caberá aos produtores e aos distribuidores celebrar convênios entre suas categorias econômicas, através do órgão representativo de cada uma, visando a coordenar e regular as relações de interesse comum e o sistema nacional de distribuição de veículo automotor e componentes novos, especialmente no sentido de:

I — cumprir e fazer cumprir a presente lei;

II — fiscalizar o seu cumprimento diretamente ou mediante ajuste com órgãos públicos competentes;

III — caracterizar os casos de grave prejuízo e outros, referidos no art. 72, inciso II, e no art. 73, incisos I e II;

IV — fixar critérios para as especificações previstas em outros artigos da presente lei;

V — dirimir dúvidas e controvérsias entre o produtor e a rede de distribuição;

VI — solicitar o pronunciamento de órgãos públicos ou privados sobre qualquer matéria objeto desta lei;

VII — colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento do setor automobilístico e a efetivação dos direitos e garantias do consumidor.

Parágrafo único. As deliberações constantes do convênio obrigarão, indistintamente, os produtores e distribuidores.

Acontece, Sr. Presidente, que embora a emenda esteja revestida da melhor intenção, o resultado não seria tão salutar quanto se aprovássemos o projeto em seu *totum*. Porque se pretende estabelecer nesse setor uma espécie de contrato coletivo entre as firmas produtoras, que teriam de se associar, e as firmas distribuidoras. Porque, do contrário, isoladamente, um distribuidor, nas partes mais distantes deste País, não teria condições de firmar um contrato com uma grande produtora, em razão mesmo do desequilíbrio econômico entre as partes.

De forma que rejeitamos a emenda, por ser mais conveniente o projeto, na sua forma, cuja constitucionalidade e juridicidade voltamos a reiterar no plenário do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito ao nobre Senador Jarbas Passarinho o parecer da Comissão de Economia sobre a mesma emenda de plenário.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir o parecer proferido pelo nobre Senador Leite Chaves. Quando S. Ex^a considerou parte do mérito do problema, já também fez uma intervenção que nos parece útil para a Comissão de Economia.

A emenda pretende suprimir as expressões: "sindical e associação civil", no art. 84.

Ora, o art. 84, diz:

"Art. 84. Compreende-se por órgão representativo, mencionado no art. 83, a entidade sindical ou a associação civil, de base territorial nacional, que congregue, respectivamente, a categoria econômica dos produtores e a dos distribuidores de todas as marcas."

Como o artigo está remetido ao anterior, vejamos no art. 83, qual é a referência. Diz o artigo:

"Art. 83. Caberá aos produtores e aos distribuidores celebrar convênios entre suas categorias econômicas, através do órgão representativo de cada uma...."

Ora, a emenda, pela justificativa do seu ilustre autor, nobre Senador Jessé Freire, declara que as expressões: "sindical" ou "associação civil", devem ser suprimidas porque a discriminação é especiosa e limitativa referente a sindicato ou associação civil.

A minha impressão é que as próprias expressões utilizadas pelo nobre autor da Emenda chocam-se entre si. Pois se a discriminação fosse especiosa não seria limitativa ou vice-versa. Especiosa seria uma declaração bizantina, sem nenhum sentido, tanto faz como fez. Portanto, é na verdade limitativa a emenda, e não o texto do projeto.

Quando o nobre Senador Leite Chaves situou, ao analisar o mérito do problema, mostrou que sem essa indicação, e ficando no art. 83, a recomendação de que caberá a produtores e distribuidores celebrar convênios entre as suas categorias econômicas, através de órgãos representativos de cada um, quais seriam esses órgãos senão os sindicatos, ou associações civis, que são entidades de direito privado? Mas, se eles não puderem interferir neste caso, quem vai interferir? Quem é que vai representar junto à categoria econômica dos produtores os interesses dos distribuidores?

A Emenda, sim, é profundamente limitativa. E, no meu entender, ela mutila completamente o art. 83. Ela não alteraria apenas o art. 84, ela torna sem sentido o art. 83. A partir do momento em que se diz: às entidades representativas caberá a fiscalização da lei, quais serão essas entidades representativas, se elas não estão definidas? Qual seria, se não houvesse na Consolidação das Leis do Trabalho, hoje, entidade representativa da categoria organizada, senão sindicato e, na sua ausência, associação, que representam essas categorias.

Em consequência, Sr. Presidente, a Comissão de Economia considera, *data venia*, inteiramente descabida a emenda do Senador Jessé Freire e vota pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os pareceres são contrários à emenda.

Completada a instrução da matéria, passaremos à sua votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação a emenda de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada a emenda, o projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 106, DE 1977
(n° 746-B/75, na Casa de origem)

Estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes denominações:

I — consumidor, para o adquirente de veículo automotor e seus componentes e usuários da respectiva assistência técnica;

II — produtor, para a indústria montadora de veículo automotor;

III — distribuidor, para a empresa que realiza a comercialização de veículo automotor e componentes novos e lhes presta assistência técnica, mediante contrato com o produtor, bem como desempenha outras atividades previstas na presente lei;

IV — rede de distribuição, para a totalidade dos distribuidores de veículo automotor da mesma marca;

V — fabricante de autopeça, para a indústria de componente destinado a veículo automotor;

VI — veículo automotor, ou simplesmente veículo, abrangendo automóvel, caminhão, ônibus, trator e outros produtos iguais ou similares de via terrestre;

VII — exemplar de veículo automotor novo, compreendendo a unidade caracterizada pelas mesmas especificações quanto à mecânica, funcionamento, forma e versões, excluída a variação de cores e outros elementos deixados à opção do consumidor;

VIII — veículo especial, como tal entendido o de especificações fora de série;

IX — componente, que inclui peça, acessório ou qualquer parte que integre o veículo automotor e seja fornecido pelo produtor;

X — assistência técnica, correspondente a serviço de mão-de-obra de revisão, manutenção, reparo e aplicação de componente, bem como de qualquer produto destinado a veículo, prestada pelo distribuidor;

XI — frotista de veículo automotor, para a empresa que, para seu uso, possua ou adquira pelo menos cinco unidades de qualquer marca, facultada a fixação de quantidade maior, entre o produtor e sua rede de distribuição;

XII — atacadista de componente, para a empresa que o adquira para sua própria frota ou para executar serviço a terceiro;

XIII — faturamento direto, para a venda do produtor ao consumidor;

XIV — preço público, para o que deva ser pago pelo consumidor por veículo automotor, componente ou assistência técnica;

XV — margem operacional bruta, para o valor correspondente à diferença percentual entre o preço de venda ao distribuidor e o preço público da mercadoria fornecida pelo produtor.

CAPÍTULO II
Dos Direitos do Consumidor

Art. 2º Ao consumidor é assegurada a garantia prevista na presente lei, por defeito de fabricação de veículo automotor ou de componente, bem como por falha verificada na prestação de assistência técnica pelo distribuidor.

Parágrafo único. Esta garantia só abrange veículo automotor ou componentes novos.

Art. 3º A garantia consiste:

I — quanto ao veículo automotor propriamente dito, na eliminação de defeito de montagem;

II — relativamente ao componente, no seu reparo ou, se for o caso, na sua substituição por outro fornecido pelo produtor;

III — quanto à assistência técnica, na correção do serviço erroneamente executado.

Parágrafo único. O produtor expedirá certificado de garantia para cada veículo automotor, fazendo constar do mesmo os dispositivos desta lei que versem sobre direitos do consumidor, bem como as normas de outras garantias que lhe assegure.

Art. 4º O produtor responde pela garantia concernente ao veículo automotor e aos componentes que fornecer, ainda que estes não sejam de sua fabricação, bem como o fabricante de autopeça pelos componentes que o distribuidor lhe adquirir.

§ 1º Para veículo automotor, a vigência da garantia terá a duração mínima de oito meses ou de quinze mil quilômetros de uso, cessando ao se verificar qualquer destas ocorrências.

§ 2º O produtor assegurará ao consumidor, através de sua rede de distribuição, o mínimo de duas revisões gratuitas consistentes em mão-de-obra relativa a controle ou regulagem do funcionamento das partes mecânicas do veículo, cabendo ao próprio produtor fixar a primeira antes dos três mil e a segunda após os cinco mil quilômetros de seu uso.

§ 3º Os componentes novos fornecidos pelo produtor ou por fabricante de autopeça também terão a garantia mínima estabelecida no § 1º.

§ 4º Não serão cobertos pela garantia: células óticas, condensadores, canaletas, elementos de filtro, frisos, fusíveis, emblemas, estoofamentos, lâmpadas, lonas de freio, molduras, palhetas do limpador de pára-brisas, platinados, tapeçarias, velas de ignição e vidros.

§ 5º A garantia será válida mesmo após sucessivas transferências da propriedade do veículo, até a cessação da sua vigência.

Art. 5º Responde pela garantia da assistência técnica o distribuidor que houver executado o serviço.

Parágrafo único. Essa garantia vigorará durante dez dias, contados da entrega do serviço.

Art. 6º A garantia também compreende:

I — o traslado do veículo na ocorrência de defeito que impossibilite sua circulação, o qual correrá por conta: **a**) do produtor ou do fabricante de autopeça que forneceu a mercadoria defeituosa; **b**) do distribuidor que prestou assistência técnica de modo errôneo;

II — reparo ou substituição de componente que se tenha eventual e comprovadamente inutilizado em decorrência de sua errônea aplicação.

Art. 7º Cabe ao distribuidor realizar o atendimento da garantia.

§ 1º O atendimento independe de autorização do produtor, que deverá prover o distribuidor dos componentes e elementos indispensáveis para tanto.

§ 2º O prazo de atendimento é de cinco dias úteis, contados da data em que o distribuidor estiver provido para esse fim.

§ 3º Os componentes serão substituídos ou reparados e a assistência técnica será corrigida: **a**) pelo próprio distribuidor que vendeu a mercadoria ou prestou o serviço, quando no domicílio deste se verificar a ocorrência do defeito; **b**) pelo distribuidor mais próximo do local da ocorrência, quando o defeito se verificar fora daquele domicílio.

§ 4º O distribuidor referido na alínea **b** do parágrafo anterior deverá fornecer ao consumidor, laudo comprobatório do defeito e respeitar a tabela de tempo estabelecida pelo produtor.

§ 5º Quando o distribuidor constatar defeito de fabricação que não possa reparar, deverá fornecer ao consumidor o competente laudo técnico, dando ciência ao produtor.

Art. 8º O consumidor que efetuar dispêndios ocasionados pelas hipóteses previstas no art. 6º, inciso I, e art. 7º, § 3º, alínea b, será reembolsado dos respectivos valores pelo distribuidor ao qual caberia atender a garantia.

Parágrafo único. O reembolso far-se-á imediatamente, mediante apresentação dos elementos previstos no art. 7º, § 4º, e dos competentes comprovantes de pagamento.

Art. 9º Constatada a existência de defeito de série em veículo ou componente, o produtor deverá incontinenti e por conta própria:

I — providenciar o seu reparo ou substituição, dando, através da rede de distribuição, ampla ciência do defeito aos consumidores, aos quais caberá a entrega do veículo para esse fim;

II — recolher, do estoque da rede de distribuição, a mercadoria com defeito, mediante simultânea reposição da que retirar, sem qualquer pagamento ou ônus por parte do distribuidor.

§ 1º Se o produtor não cumprir o dispositivo neste artigo, inciso I, responderá pelas perdas e danos que o defeito causar ao consumidor, além de outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º Perderá o direito ora assegurado o consumidor que, deviamente cientificado, não fizer, no prazo de sessenta dias, a entrega do veículo para os fins previstos neste artigo.

Art. 10. O consumidor pagará por veículo ou componente novos tão-somente o seu preço público.

§ 1º O distribuidor não poderá exigir, como condição de venda de veículo, a compra de equipamento, instrumento, parte ou acessório não incluídos na unidade de série fornecida pelo produtor.

§ 2º A venda e a aplicação de acessórios poderão ser feitas pelo distribuidor após a aquisição do veículo, comprovada pela assinatura no canhoto do respectivo documento fiscal.

Art. 11. O produtor não poderá condicionar o fornecimento de veículo à aplicação de acessórios que não integrem a sua fabricação de série, nem subordinar a instalação de acessórios, quando solicitada, à colocação de quaisquer outros.

Art. 12. Se o produtor ou distribuidor retardar a entrega ao consumidor de mercadoria existente em seu estoque, objeto de pedido já aceito para atendimento em prazo certo, a fim de beneficiar-se com o aumento do preço previsto para depois da data da entrega, prevalecerá o preço vigente ao tempo do pedido.

Art. 13. O consumidor pagará a assistência técnica que encaminhar ao distribuidor tão-somente pelo preço público fixado para a respectiva localidade e segundo cada marca.

Art. 14. O produtor deverá manter durante cinco anos, para atendimento do consumidor, estoque de componentes de veículo cuja fabricação houver sido suspensa ou tiver sofrido alteração substancial, ocorrendo aquele prazo da data dessas ocorrências.

Art. 15. O consumidor perderá o direito à garantia prevista nesta lei e outras asseguradas no certificado de garantia, nos seguintes casos:

I — quando não forem obedecidas as condições de garantia ou não cumpridas a revisão e manutenção prescritas no certificado;

II — quando ocorrer a violação de cabo do velocímetro ou houver alteração ou dano ao veículo ou a seu componente, de modo que impeça ou onere o cumprimento normal da garantia;

III — quando for constatada a aplicação de componente não fornecido pelo produtor;

IV — quando a assistência técnica ao veículo não for prestada por distribuidor;

V — nos casos de acidente.

Art. 16. Aplicar-se-á a multa variável até 20 (vinte) vezes o valor de referência na região, de conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo de outras sanções legais:

I — ao produtor, quando indevidamente deixar de responder pela garantia prevista nesta lei e pelas demais constantes do certificado de garantia;

II — ao distribuidor, quando deixar de postular, perante o produtor, pelo interesse do consumidor ou descumprir o disposto no art. 7º, § 2º.

Art. 17. O produtor deverá ter, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e Territórios, procurador devidamente constituído com amplos poderes para responder plenamente perante o consumidor, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação inicial.

Art. 18. As ações fundadas nas garantias do consumidor, prescritas nesta lei, obedecerão a procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 275 do Código de Processo Civil.

Art. 19. O consumidor poderá demandar o produtor no foro do seu próprio domicílio ou da comarca em que houver adquirido a mercadoria, sem prejuízo de fazê-lo no foro previsto na lei processual, observado que:

I — quando o consumidor escolher o foro do seu próprio domicílio, a citação do produtor poderá ser realizada na sua pessoa diretamente ou na do procurador, constituído nos termos do art. 17, consoante os meios processuais cabíveis;

II — quando o consumidor escolher o foro da comarca em que houver adquirido a mercadoria e nesta não for domiciliado, a citação do produtor poderá ser realizada na pessoa do distribuidor que a vendeu.

CAPÍTULO III Das Normas Gerais da Distribuição de Veículo Automotor

Art. 20. A distribuição de veículo automotor e seus componentes novos só pode ser realizada pela rede constituída pelo produtor, ressalvados os casos previstos na presente lei.

Art. 21. A distribuição consiste nos atos indispensáveis à comercialização, implicando para o distribuidor:

I — prestação de assistência técnica ao consumidor;

II — demarcação de área geoeconómica e de área territorial;

III — adoção de preço público na venda da mercadoria e prestação de assistência técnica;

IV — garantia de margem operacional bruta;

V — regulamentação de quotas e limite de estoque;

VI — disciplina de faturamento direto;

VII — fixação da época de pagamento e garantias especiais de débito, na compra de mercadoria;

VIII — observância das normas padronizadas e estabelecidas pelo produtor.

Art. 22. A comercialização compreende a venda de:

I — veículo novo, inclusive os especiais, fornecido pelo produtor;

II — componente novo, por ele também fornecido, ainda que não seja de fabricação própria.

§ 1º Ficará automaticamente incluído na comercialização o veículo que o produtor lançar durante a vigência do contrato, desde que o distribuidor satisfaça às condições prescritas pelo produtor para a respectiva distribuição.

§ 2º Também será facultado ao distribuidor participar de planos de consórcio, sorteio, autofinanciamento e outros de caráter geral que o produtor estabelecer, por si ou por terceiros, para a venda de mercadorias na área geoeconómica ou territorial daquele.

Art. 23. A comercialização pode incluir também a venda de:

I — produto novo fornecido por fabricante de autopeça;

II — produto de qualquer natureza destinado a veículo;

III — veículo usado de qualquer marca.

Parágrafo único. O distribuidor poderá realizar, ainda, a comercialização de produtos de outra natureza, desde que não prejudique a atividade principal da distribuição de veículo automotor.

Art. 24. O distribuidor só poderá realizar a comercialização de veículo automotor e de componentes novos ao próprio consumidor, como:

I — o comprador de varejo;

II — o frotista de veículo automotor;

III — o atacadista de componente;

IV — a Administração Pública, direta ou indireta;

V — o Corpo Diplomático.

Parágrafo único. Inclui-se na comercialização a venda efetuada a atacadista de componente, para a execução de serviço a terceiro.

Art. 25. Para atendimento da comercialização, o produtor deverá:

I — comunicar à rede de distribuição, com antecedência mínima de sessenta dias, o lançamento de novo veículo, a mudança de modelo ou qualquer alteração em unidade já posta no mercado;

II — prover o distribuidor de veículo referido no § 1º do art. 22, de seus componentes, do ferramental e dos demais elementos devidos, fazendo-o antes do respectivo lançamento e nos limites do pedido formulado.

Art. 26. O distribuidor deve prestar assistência técnica ao consumidor que a solicitar, mediante o preço público que a rede de distribuição aplicar, obedecidas as condições da presente lei.

Parágrafo único. O distribuidor poderá realizar também serviços de outra natureza, obedecida a condição do parágrafo único do art. 23.

Art. 27. Pela efetivação da garantia prescrita nesta lei e de outras de caráter facultativo que propiciar ao consumidor, o produtor pagará ao distribuidor, com base nos valores vigentes à data do pagamento:

I — o componente, aplicado em substituição ao defeituoso, pelo valor correspondente ao seu preço de compra pelo distribuidor, acrescido da margem operacional bruta que for ajustada entre o produtor e sua rede de distribuição;

II — a assistência técnica, pelo valor previamente fixado entre o produtor e sua rede de distribuição.

Parágrafo único. O pagamento efetuado pelo produtor ao distribuidor importará aprovação definitiva da garantia por este atendida e não poderá ser objeto de estorno.

Art. 28. Corrêrão por conta do distribuidor:

I — a revisão que antecede a entrega do veículo novo ao consumidor;

II — as revisões posteriores à entrega do veículo, até o máximo de três, quando forem de caráter gratuito para o consumidor e consistirem em mão-de-obra relativa a controle ou regulagem do funcionamento das suas partes mecânicas.

§ 1º Quando a revisão posterior for feita por distribuidor diverso do que vendeu o veículo, este pagará àquele o valor correspondente.

§ 2º Esse valor será, em cada caso, previamente ajustado entre o produtor e a respectiva rede de distribuição, e o seu pagamento será feito através do produtor.

Art. 29. O distribuidor exercerá suas atividades numa área geoeconómica, dentro do qual lhe caberá uma área territorial.

§ 1º Entende-se por área geoeconómica a circunscrição geográfica demarcada para que um ou mais distribuidores da mesma rede nela possam exercer suas atividades.

§ 2º Entende-se por área territorial a porção da área geoeconómica reservada à instalação de um só distribuidor, sendo ela fixada em função do respectivo potencial de mercado e do investimento adequado para atendê-lo.

Art. 30. É vedado ao distribuidor operar além dos limites da respectiva área geoeconómica.

§ 1º Ressalva-se ao consumidor o direito de adquirir veículo automotor e componentes a distribuidor estabelecido em qualquer ponto do território nacional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o distribuidor que efetuar venda de veículo automotor a consumidor domiciliado em outra área geoeconómica responderá aos distribuidores desta pela participação que, em relação à respectiva margem operacional bruta,

for percentualmente ajustada entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 31. A área territorial implica a fixação de distância mínima de localização entre os distribuidores da mesma rede.

Parágrafo único. A redução da distância mínima só poderá ocorrer se na área territorial:

I — houver aumento substancial da demanda de veículo da marca, com atribuição destes na proporção do acréscimo verificado;

II — os distribuidores, por qualquer motivo, manifestarem desinteresse em atender à situação a que se refere o inciso anterior;

III — a ampliação não for, de qualquer modo, prejudicial aos demais distribuidores.

Art. 32. Em sua área territorial, o distribuidor poderá abrir filiais, para realização total ou parcial das suas atividades, desde que elas:

I — possuam instalações e equipamentos adequados;

II — correspondam às normas relativas às operações que realizarem, inclusive quanto à sua identificação;

III — guardem a distância mínima vigente com outro distribuidor da rede;

IV — possuam recursos financeiros, estrutura administrativa e pessoal técnico correspondente ao potencial de mercado à sua disposição.

Parágrafo único. A abertura de filial só poderá ser efetuada depois de comunicação escrita do produtor, o qual poderá recusá-la se não forem satisfeitas as exigências previstas neste artigo.

Art. 33. O produtor estipulará o preço de venda ao distribuidor e o preço público dos veículos e componentes novos por ele fornecidos.

§ 1º O preço público será estabelecido segundo as categorias de consumidor mencionadas no art. 24, qualquer que seja o regime de fornecimento.

§ 2º O preço público será o vigente na data da emissão do documento fiscal de venda ao consumidor.

§ 3º Ao preço de venda ao distribuidor e ao preço público poderão acrescentar-se os encargos variáveis da remessa da mercadoria.

Art. 34. O produtor poderá proceder à alteração do preço de venda do distribuidor e do preço público, respeitadas as prescrições legais cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer alteração de preço deve ser comunicada à rede de distribuição antes do início de sua vigência.

Art. 35. A margem operacional bruta do distribuidor, correspondente à comercialização das mercadorias que o produtor lhe fornece, terá o seu valor incluído no preço público e não poderá ser, direta ou indiretamente, reduzida.

Art. 36. A margem operacional bruta será resguardada também na hipótese de a comercialização ser realizada com redução, definitiva ou provisória, do preço público.

§ 1º A redução fica sujeita a:

I — determinação do próprio produtor;

II — autorização do consórcio prescrito no art. 85, dado o grau de estoques de determinada área geoeconómica, ouvido sempre o produtor interessado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, inciso II, a margem operacional bruta poderá ser reajustada de comum acordo entre o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 37. A margem operacional bruta de produto que for lançado não poderá ser inferior à maior daquele de igual ou similar faixa de preço público existente:

I — na mesma marca, se nesta houver padrão de comparação;

II — no mercado, se na marca inexistir este padrão.

Art. 38. O fornecimento de mercadoria ao distribuidor regula-se por quota mensal e limite de estoque.

Art. 39. A quota obedecerá a um máximo e um mínimo, e será estipulada de conformidade com a demanda de mercado da área geoeconómica e da área territorial do distribuidor.

§ 1º A quota de veículo será convencionada por exemplar, com suas respectivas quantidades.

§ 2º A quota de componente será convencionada por valor global.

Art. 40. A quota, bem como os pedidos do distribuidor, não poderão ser prejudicados pelos planos de venda do próprio produtor, como os citados no § 2º do art. 22.

Art. 41. A quota pactuada será revista semestralmente e readjustada em razão de eventual desenvolvimento da área geoeconómica e da área territorial do distribuidor, mediante acordo entre as partes.

Art. 42. O distribuidor não será obrigado a manter estoque:

I — de veículos novos, em quantidade que ultrapasse a metade da quota mensal média de cada um de seus exemplares;

II — de componentes, em valor que supere o montante do preço pelo qual houver adquirido a porção vendida a compradores de varejo nos últimos três meses.

§ 1º Quando em seus negócios predominar a venda a varejo, o distribuidor não será obrigado a manter estoque de exemplar de veículo novo que se destine a venda a frotista, à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, assim como à venda por atacado ou de caráter especial.

§ 2º Não predominando em seus negócios a venda a varejo, o distribuidor não será obrigado a ter, como estoque, mostruário composto por mais de um exemplar de cada veículo novo.

Art. 43. Em relação ao valor total de suas compras de componentes, o distribuidor não é obrigado a adquirir do produtor mais de dois terços dos que também sejam fornecidos por fabricante de autópeça.

Art. 44. O pedido do distribuidor discriminará:

I — os veículos por exemplar e respectiva quantidade, indicando as cores e outros elementos variáveis para cada um;

II — os componentes por itens individualizados.

§ 1º Além de outros meios, fica aprovada a aceitação do pedido quando o produtor não o recusar expressamente no prazo de cinco dias, contados de sua entrega.

§ 2º O produtor só pode remeter ao distribuidor mercadoria constante de pedido escrito e assinado, respeitado sempre o limite de estoque do destinatário.

Art. 45. O pedido do distribuidor, destinado a venda a varejo, será entregue no mês anterior ao do atendimento, obedecido o prazo mínimo que o produtor fixar.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser alterado pelas partes, em razão de demanda do mercado.

Art. 46. O pedido do distribuidor, destinado a venda a frotista, à Administração Pública, ao Corpo Diplomático e a outros consumidores, que não sejam de varejo, será entregue ao produtor após ajuste com o adquirente.

Parágrafo único. Também nesse caso, a entrega da mercadoria ao consumidor será efetuada pelo distribuidor.

Art. 47. O pedido destinado a venda a varejo, aceito pelo produtor, deverá ser atendido dentro dos trinta dias seguintes à sua entrega, salvo ajuste diverso e expresso entre as partes, em casos excepcionais.

§ 1º Poderá o produtor, todavia, efetuar o fornecimento da mercadoria até quinze dias depois do prazo marcado no pedido.

§ 2º Esgotado esse prazo suplementar, o distribuidor poderá cancelar o pedido, total ou parcialmente, nos cinco dias seguintes, sendo-lhe facultado fazê-lo mediante registro postal ou por via telegráfica.

§ 3º A falta da providência prevista no parágrafo anterior implica na automática autorização do fornecimento até o último dia do mês seguinte ao vencido, tornando-se o pedido sem efeito, se até esta nova data não houver sido satisfeito.

§ 4º Independentemente do disposto nos parágrafos 1º e 3º, fica o produtor adstrito ao preço vigente à época do fornecimento, marcada no pedido.

Art. 48. O pedido destinado a venda a frotista, à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a consumidor que não seja de varejo, aceito pelo produtor, será por este atendido segundo a ordem de precedência da entrega pelo distribuidor, obedecida à época de fornecimento nele fixada.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o produtor fica sujeito:

I — ao cancelamento do pedido, se deixar de fornecer a mercadoria na época nele marcada e o consumidor dele desistir mediante comunicação feita ao próprio produtor ou ao distribuidor;

II — ao preço vigente na época do atendimento do pedido, mesmo que o fornecimento venha a ser feito posteriormente.

Art. 49. O produtor deverá atender prontamente ao pedido de emergência de componente, feito por distribuidor que dele carecer para prestação de assistência técnica.

§ 1º Quando o pedido de emergência for de mercadoria antes solicitada e não fornecida pelo produtor no devido prazo, prevalecerá o preço da época em que o fornecimento deveria ter ocorrido.

§ 2º Quando não se verificar a situação prevista no parágrafo anterior, o produtor poderá cobrar do distribuidor, pelo atendimento de emergência, um acréscimo não superior a dez por cento do preço da mercadoria.

Art. 50. O produtor deverá:

I — atender aos pedidos de mercadorias de maior rotatividade de vendas, ainda que, por qualquer circunstância, não possa corresponder, na mesma proporção, aos pedidos relativos a outros de menor aceitação no mercado;

II — atender aos pedidos de mercadoria menos vendáveis tão-somente na proporção do atendimento das de maior demanda.

§ 1º O fato de as mercadorias de menor rotatividade atingirem o limite de estoque do distribuidor não prejudica o atendimento dos demais pedidos.

§ 2º Não havendo mercadoria suficiente para o atendimento integral da rede, o produtor deverá ratear o fornecimento na proporção dos pedidos aceitos.

Art. 51. A falta de fornecimento da mercadoria, nos termos do § 3º do art. 47 e do parágrafo único, inciso I, do art. 48, obriga o produtor a pagar ao distribuidor o percentual da margem operacional bruta, concernente à mercadoria não fornecida, que for fixado entre aquele e sua rede de distribuição.

Art. 52. O produtor recomprará do distribuidor o estoque de componentes de veículo que tenha deixado de fabricar ou alterado substancialmente.

§ 1º A recompra será feita durante cinco anos, contados da data em que ocorrer qualquer dos fatos previstos no presente artigo, à razão de vinte por cento ao ano do estoque a que se refere o presente artigo.

§ 2º O preço de recompra corresponderá ao valor atualizado de venda do componente ao distribuidor, acrescido de eventual diferença de impostos.

Art. 53. Pode o produtor proceder a faturamento direto:

I — à Administração Pública e ao Corpo Diplomático, quando ele próprio efetuar a venda, sem entrega de pedido por distribuidor;

II — às pessoas referidas no inciso anterior, a frotista, a atacadista ou a consumidor que não seja de varejo, quando o distribuidor, que fizer o pedido, assim o solicitar;

III — a qualquer outro consumidor, quando a maior parte dos veículos que fornece, dada a natureza ou peculiaridade destes, mormente como bens de produção, seguir esta modalidade de faturamento.

Art. 54. No faturamento direto, a que se refere o artigo anterior, será devido o valor de contraprestação decorrente da atuação da distribuição, a saber:

I — na hipótese do inciso I, o produtor pagará aos distribuidores da área geoeconómica na qual tenham sido entregues as

mercadorias, mediante rateio, o valor que ajustar com sua rede de distribuição;

II — na hipótese do inciso II, sendo adquirente a Administração Pública ou o Corpo Diplomático, o produtor pagará ao distribuidor o valor que também ajustar com sua rede de distribuição;

III — na hipótese do inciso II, sendo adquirente o atacadista, o frutista ou outro consumidor ali mencionado, o produtor pagará ao distribuidor o valor equivalente ao da margem operacional bruta que a este caberia se tivesse realizado o faturamento, deduzidos os encargos específicos decorrentes do faturamento direto, que forem ajustados entre o produtor e sua rede de distribuição;

IV — na hipótese do inciso III, o produtor pagará ao distribuidor, que efetuar o pedido, o valor equivalente ao da margem operacional bruta que a este corresponder nas vendas realizadas mediante seu próprio faturamento.

Art. 55. O pagamento do preço da mercadoria vendida pelo produtor ao distribuidor não poderá ser exigido total ou parcialmente, antes do seu fornecimento.

Art. 56. Nenhuma garantia do distribuidor ao produtor poderá ultrapassar o valor do débito, nem poderá ter prazo superior ao término do contrato ou das operações dele decorrentes.

Parágrafo único. É vedada a constituição de garantia real ou pessoal por dívidas eventuais ou futuras.

Art. 57. Os créditos e débitos entre o produtor e o distribuidor terão igual tratamento quanto a juros e outros custos financeiros, obedecido o limite legal.

Parágrafo único. Salvo ajuste diverso, os valores devidos entre o produtor e distribuidor deverão ser pagos no prazo de trinta dias.

Art. 58. Em financiamento feito ao distribuidor, não poderá ser constituída garantia que exclua, mesmo condicionalmente, o domínio e a posse da mercadoria por ele adquirida para fins de seu comércio.

§ 1º Na constituição de penhor mercantil sobre mercadoria destinada à comercialização, o distribuidor, que manterá a respectiva posse, ficará sujeito às penalidades da legislação vigente se não o resgatar no prazo de cinco dias, contado da venda da coisa empenhada.

§ 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior não prejudicará outro de maior lapso ajustado entre as partes para pagamento da dívida.

Art. 59. É facultado ao produtor estatuir, para sua rede, normas de operação padronizadas, segundo as quais cada distribuidor deverá:

I — instalar e manter seus estabelecimentos de conformidade com os requisitos indicados pelo produtor;

II — entregar ao produtor, devidamente preenchidos, os questionários, modelos e dados estatísticos sobre a atividade da distribuição, quando por ele solicitados;

III — atender às instruções do produtor no que se refere à assistência técnica devida ao consumidor;

IV — empregar pessoal técnico e administrativo adequado para as respectivas funções, submetendo-o a preparação e treinamento em cursos gratuitos que forem ministrados pelo produtor;

V — manter atualizados seus registros operacionais;

VI — cumprir as normas gerais de trabalho relativas ao bom desempenho da distribuição da marca.

Art. 60. Cabe ao produtor fiscalizar o devido cumprimento das normas mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Do Contrato Entre o Produtor e o Distribuidor

Art. 61. As relações entre o produtor e o distribuidor serão obrigatoriamente disciplinadas mediante contrato por escrito com a clara determinação dos anexos que dele façam parte.

Art. 62. O contrato será por prazo determinado, com a duração mínima de cinco anos, sendo o seu foro necessariamente o do domicílio ou sede da parte infratora.

Art. 63. O contrato prorroga-se por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com antecedência não inferior a cento e oitenta dias do vencimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 64. O contrato obedecerá aos termos da presente lei, inclusive quanto a sua terminologia e cláusulas que dela decorrerem, e conterá as seguintes discriminações relativas ao distribuidor:

I — capital social, pessoal, imóvel, instalações e equipamentos;

II — área geoeconómica e área territorial da atividade;

III — margem operacional bruta mínima para veículo e componentes;

IV — quota mensal das mercadorias;

V — capacidade de assistência técnica;

VI — prazo de pagamento e limite de crédito para aquisição de mercadorias e seus encargos, bem como garantias para sua liquidação;

VII — responsabilidades adicionais, como as relativas a frete e seguro;

VIII — sistema contábil, comercial e técnico de funcionamento do distribuidor;

IX — elementos identificadores do estabelecimento, que serão postos pelo produtor gratuitamente à disposição do distribuidor por todo o tempo de duração do contrato;

X — normas operacionais padronizadas;

XI — prazo de sua vigência.

Art. 55. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que atinja as operações do distribuidor, não implicará na rescisão ou alteração do contrato vigente, a menos que ele o deseje.

Art. 66. A impetração de concordata preventiva pelo distribuidor não constituirá motivo para a rescisão do contrato, que se manterá em todas as suas cláusulas, ressalvado, porém, ao produtor o direito de só fornecer mercadoria ao distribuidor mediante pagamento à vista ou garantia suplementar relativa à totalidade de eventual saldo devedor.

Art. 67. O falecimento ou incapacidade superveniente da pessoa física titular de empresa distribuidora não importa na resolução do contrato, que continuará a vigorar com os seus sucessores a título universal, salvo comprovada justa causa para a recusa.

§ 1º Em qualquer hipótese, aos sucessores será acordado prazo nunca inferior a um ano para regularizar juridicamente a situação, quer assumindo a distribuição em seu próprio nome, ~~quem em nome~~ de sociedade que constituírem para esse fim, quer com a transferência do estabelecimento a terceiro.

§ 2º Não pode o produtor, sem justa causa, recusar a continuidade da distribuição, opondo-se aos atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 68. No caso de fusão, incorporação ou qualquer outro modo de associação, assim como no de cisão da empresa do produtor, a respectiva rede de distribuição não sofrerá qualquer prejuízo ou restrição.

§ 1º Será celebrado novo contrato entre cada distribuidor e a nova entidade jurídica, com plena ressalva das cláusulas até então vigentes, ou poderá ser considerado em vigor o contrato já existente, desde que assumido pelo novo produtor.

§ 2º Se não for obedecido o disposto no parágrafo anterior, dar-se-á a rescisão injustificada do contrato, respondendo solidariamente por perdas e danos o antigo produtor e a entidade que o substituir ou suceder.

Art. 69. O produtor não pode, direta ou indiretamente, vincular a sua rede de distribuição ou cada distribuidor a condições de subordinação econômica, financeira ou administrativa, nem interferir em sua atividade ou gestão autônoma.

Parágrafo único. É defeso ao produtor constituir ou participar de empresa distribuidora, por si, diretores, funcionários ou prepostos.

Art. 70. O produtor não pode, em relação ao distribuidor:

I — efetuar retenções ou compensações de qualquer natureza;

II — cobrar, total ou parcialmente, promoções ou publicidade por ele realizadas através de qualquer meio de comunicação, salvo as de natureza cooperativa, prévia e expressamente ajustadas com a rede de distribuição;

III — indicar pessoa de sua própria confiança para que o distribuidor a constitua mandatária, preposta ou representante, ou para que com ela contrate seguros, financiamentos, transportes, serviços ou encargos de qualquer natureza;

IV — vedar mudança de sócio, acionista, diretor ou funcionário, salvo se se tratar de ingresso de pessoa comprovadamente inidônea;

V — impedir alteração contratual ou estatutária ou participação de sócio ou acionista de uma empresa distribuidora em outras;

VI — assegurar-se, por qualquer título, o direito de aquisição ou preferência na compra de bens do distribuidor;

VII — criar condições ou meios de concorrência prejudicial entre os distribuidores da rede, ou discriminação entre eles quanto a preços, margem operacional bruta e outras condições relativas à distribuição.

Art. 71. O distribuidor não pode, em qualquer hipótese:

I — recorrer a publicidade falsa ou enganosa no exercício de sua atividade, inclusive quanto ao preço público;

II — utilizar símbolos, marcas e meios publicitários próprios do produtor, uma vez cessada a distribuição;

III — proceder de modo que possa afetar a boa imagem das mercadorias do produtor;

IV — promover a venda de mercadoria nova de fabricação ou montagem de outro produtor, salvo se a distribuição houver sido contratada com esta faculdade.

Art. 72. Além dos casos previstos nesta e em outras leis, o produtor efetuará a rescisão do contrato, se o distribuidor:

I — infringir por três vezes, dentro do transcurso de um ano do prazo de vigência do contrato, o disposto nos arts. 24 ou 30 da presente lei;

II — infringir reiteradamente obrigação legal ou contratual, de modo a causar grave prejuízo ao produtor ou aos demais distribuidores da rede;

III — cessar ou extinguir suas atividades.

Parágrafo único. Não serão consideradas, no caso do inciso I, as infrações que, no transcurso de um ano, não atingirem o número de vezes previsto para a rescisão contratual, recomeçando sua contagem, para tal fim, a cada ano de vigência do contrato.

Art. 73. Além dos casos previstos nesta e em outras leis, o distribuidor poderá rescindir o contrato, se o produtor:

I — infringir a obrigação legal ou contratual que cause grave prejuízo ao distribuidor;

II — provocar, ainda que indiretamente, condições de cessação do contrato ou de obstrução ou redução das atividades do distribuidor;

III — cessar ou extinguir suas operações.

Art. 74. Nos casos dos arts. 72, incisos I e II, e 73, incisos I e II, a parte inocente deverá advertir expressamente o representante legal da parte infratora, em cada caso de violação, e o convênio previsto no art. 83 deverá reconhecer a causa da rescisão.

Art. 75. A rescisão contratual, por qualquer motivo, efetivar-se-á por notificação judicial à parte infratora, com os seguintes efeitos:

I — se a infração for do distribuidor, deverá este cessar, em noventa dias, qualquer atividade relacionada com a distribuição, restituindo ao produtor os símbolos e bens postos à sua disposição.

II — se a infração for do produtor, o distribuidor, para a cessação de suas atividades, disporá do prazo de seis meses, durante o qual se valerá das cláusulas contratuais cabíveis na espécie.

Art. 76. Na rescisão do contrato motivado pelo produtor, terá o distribuidor o direito de exigir-lhe, no todo ou em parte:

I — a compra dos estoques de veículos e componentes novos, pelo preço público;

II — a aquisição dos equipamentos, máquinas e ferramental destinados à prestação de assistência técnica, pelo preço de mercado;

III — a indenização das instalações específicas para o exercício de suas atividades;

IV — o reembolso dos encargos e indenizações devidos em virtude de rescisão de contratos de trabalho;

V — o pagamento correspondente ao período vencido de contratos de locação, seguro, financiamento, publicidade e outros que cessarem ou se rescindirem como consequência do término da distribuição;

VI — o pagamento de impressos e outros elementos que se tornarem inaproveitáveis pela mesma razão;

VII — as perdas e danos, incluindo fundo de comércio e lucros cessantes.

Art. 77. Se o produtor deixar de renovar o contrato, sem justa causa, responderá perante o distribuidor pelo disposto no art. 76, incisos I, II, III e VII, com as ressalvas dos parágrafos seguintes.

§ 1º As mercadorias mencionadas no inciso I daquele artigo serão compradas pelo seu valor de custo acrescido dos correspondentes encargos fiscais.

§ 2º As perdas e danos, referidos no inciso VII daquele artigo, corresponderão a um terço dos previstos na hipótese regulada pelo mesmo artigo.

Art. 78. Sendo a rescisão do contrato motivada pelo distribuidor, terá o produtor o direito de exigir-lhe a indenização que houver sido prevista no contrato e que não poderá ser superior a um quinto da média dos lucros líquidos de balanço por ele auferidos em seus três últimos exercícios sociais.

Art. 79. É facultada a rescisão do contrato pelo produtor, sem o pagamento de indenização, quando for comprovado o manifesto desinteresse do distribuidor pela comercialização das mercadorias da marca.

Parágrafo único. Neste caso também se aplicará o disposto no art. 74.

Art. 80. Os valores ou importâncias devidos pela parte infratora ficarão sujeitos a correção monetária oficial e juros de mora, calculados pelo máximo permitido em lei, a partir do término do contrato.

Art. 81. Nos limites desta lei e mediante instrumento formal, poderão as partes realizar alterações no contrato em vigor, desde que não ultrapassem a capacidade operacional do distribuidor, nem prejudiquem os demais da mesma área geoeconômica integrantes da respectiva rede.

Art. 82. Serão destituídas de eficácia as cláusulas contratuais de qualquer natureza em desacordo com a presente lei, bem como as inovações resultantes de ato unilateral de qualquer das partes.

CAPÍTULO V

Dos Convênios Nacionais Entre Produtores e Distribuidores

Art. 83. Caberá aos produtores e aos distribuidores celebrar convênios entre suas categorias econômicas, através do órgão representativo de cada uma, visando a coordenar e regular as relações de interesse comum e o sistema nacional de distribuição de veículo automotor e componentes novos, especialmente no sentido de:

I — cumprir e fazer cumprir a presente lei;

II — fiscalizar o seu cumprimento diretamente ou mediante ajuste com órgãos públicos competentes;

III — caracterizar os casos de grave prejuízo e outros, referidos no art. 72, inciso II, e no art. 73, incisos I e II;

IV — fixar critérios para as especificações previstas em outros artigos da presente lei;

V — dirimir dúvidas e controvérsias entre o produtor e a rede de distribuição;

VI — solicitar o pronunciamento de órgãos públicos ou privados sobre qualquer matéria objeto desta lei;

VII — colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento do setor automobilístico e a efetivação dos direitos e garantias do consumidor.

Parágrafo único. As deliberações constantes do convênio obrigarão, indistintamente, os produtores e distribuidores.

Art. 84. Compreende-se por órgão representativo, mencionado no art. 83, a entidade sindical ou a associação civil, de base territorial nacional, que congregue, respectivamente, a categoria econômica dos produtores e a dos distribuidores de todas as marcas.

Art. 85. O produtor e sua rede de distribuição, devendo esta ser representada por associação de marca de base territorial nacional, devidamente constituída, celebrarão convênio sobre as matérias que entre si devam ser ajustadas, especialmente para estabelecer:

I — critérios para venda a frotista de veículo automotor e atacadista de componente (art. 1º, incisos XI e XII); preço de componente e de assistência técnica relativos à garantia (art. 27, incisos I e II); valor da revisão (art. 28, § 2º); área geoeconômica e territorial (art. 29); participação em margem operacional bruta (art. 30, § 2º); distância mínima entre distribuidores (art. 31); margem operacional bruta (art. 35); redução de preço público (art. 36, § 1º, inciso II); reajuste de margem operacional bruta (art. 36, § 2º); percentual desta em mercadorias não entregues (art. 51); contraprestações em faturamento direto (art. 54, inciso I e II) e encargos específicos deste decorrentes (art. 54, inciso III); e participação de natureza cooperativa (art. 70, inciso II);

II — quaisquer outros atos operacionais exclusivos da própria marca, previstos ou não na presente lei.

Parágrafo único. As deliberações constantes do convênio de marca obrigarão, indistintamente, o produtor e sua rede de distribuição.

Art. 86. O órgão representativo da respectiva categoria econômica mencionado no art. 84, por iniciativa própria ou mediante solicitação de interessado, promoverá o convênio referido no art. 83, relativamente às matérias previstas no Art. 85:

I — quando por qualquer motivo não se realizar o convênio entre o produtor e sua rede de distribuição, inclusive por inexistência de associação de marca;

II — quando o convênio for celebrado irregularmente ou com prejuízo para alguma das partes.

Parágrafo único. O convênio promovido nos termos deste artigo prevalecerá sobre qualquer outro que tenha deliberado a respeito das referidas matérias.

Art. 87. Se não se realizar o convênio prescrito nos arts. 83 ou 86, ou se os produtores e distribuidores se desvierem em assunto de relevante interesse para suas atividades, competirá exclusivamente a qualquer dos órgãos referidos no art. 84 representar ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, cabendo a este a decisão da matéria, notificada a outra parte para se manifestar dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão será tomada no prazo de vinte dias, contado da representação, e obrigará ambas as partes e respectivas categorias econômicas.

CAPÍTULO VI De Outros Contratos

Art. 88. Quando o produtor autorizar pessoa física ou jurídica tão-só a prestar assistência técnica a veículos da marca, ou a comercializar seus componentes, ou a exercer ambas as atividades, ficará excluída dessa relação a distribuição de veículo automotor.

Art. 89. As pessoas a que se refere o artigo anterior ficarão adstritas às normas operacionais relativas à rede de distribuição de veículo automotor da mesma marca, entre as quais:

I — iguais condições para o funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

II — obediência à distância mínima assegurada ao distribuidor mais próximo;

III — atendimento do preço público concernente a mercadorias e assistência técnica.

Art. 90. As empresas autorizadas pelo produtor, nos termos do art. 88, cumprirão as garantias do consumidor previstas nesta lei e demais eseguradas no certificado de garantia expedido pelo produtor, a saber:

I — a empresa de prestação de assistência técnica fica sujeita às mesmas responsabilidades do distribuidor, inclusive quando aplicar componentes novos fornecidos pelo próprio consumidor;

II — a empresa de comercialização de componentes responderá pelas mesmas obrigações do respectivo produtor ou fabricante de autopeça.

Parágrafo único. Às referidas empresas aplicar-se-á igualmente a multa prevista no art. 16, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 91. O produtor e a indústria de autopeça cumprirão, perante as pessoas autorizadas a que se refere o art. 88, as mesmas obrigações que a presente lei lhes prescreve em relação ao distribuidor.

Art. 92. Fica ressalvada a localização das pessoas mencionadas no art. 88, desde que estejam em plena operação, ao entrar em vigor a presente lei.

Art. 93. O produtor promoverá a rescisão da relação ou contrato que mantém com pessoa mencionada no art. 88, quando esta infringir o art. 89.

Parágrafo único. Serão aplicados à rescisão os termos da presente lei, no que couber.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitorias

Art. 94. Sem prejuízo da vigência dos dispositivos da presente lei desde a sua publicação, o produtor e respectivos distribuidores celebrarão o contrato a que se refere o art. 64, no prazo de cento e oitenta dias, contado daquela data.

§ 1º O contrato respeitará a situação existente entre as partes, salvo quanto às condições que ultrapassarem a capacidade operacional do distribuidor ou da respectiva área geoeconômica ou área territorial, as quais deverão ser reajustadas de comum acordo.

§ 2º O contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura.

Art. 95. O Poder Executivo regulamentará o Capítulo II da presente lei, estabelecendo as especificações complementares, o órgão encarregado de efetivar a fiscalização do cumprimento dos seus dispositivos e aplicar as penalidades por infração às garantias do consumidor.

Parágrafo único. O Regulamento será baixado no prazo de cento e vinte dias, contado da vigência da presente lei.

Art. 96. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lírdoso) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Marcos Freire. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do Sr. Senador Gilvan Rocha.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Encaminhei, em agosto, à Mesa Diretora um requerimento de informações, dirigido ao Ministério da Fazenda e vale a pena recordar nossa solicitação:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja encaminhado ao Ministério da Fazenda o seguinte requerimento de informações:

I. Nota oficial da Caixa Econômica Federal, de 8 de agosto último, faz referência aos novos critérios de cálculo para o rendi-

mento das quotas do Programa de Integração Social — PIS. Desde quando vigoram esses novos critérios e em que nível de decisão foram estabelecidos?

2. Em decorrência desses novos critérios, quais os valores, da correção monetária, dos juros e resultados, que foram atribuídos aos participantes cadastrados no PIS e que proporções representaram, em conjunto e separadamente, sobre o montante líquido do Programa?

3. Quantos foram e a quanto montou, no último exercício financeiro do PIS, e em cada uma das unidades da Federação, os participantes do Programa a retirar o 14º salário, dentre aqueles que tinham esse direito? Quantos, no presente exercício, por unidade da Federação, estão em condições de realizar retirada desse tipo?

4. Que resultados financeiros, em termos globais e líquidos, têm sido oferecidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, pelo emprego dos recursos do PIS?

5. Do total de resultados obtidos com o emprego dos recursos do PIS, desde a sua instituição, que comissões foram pagas, aos diferentes agentes, pelas atividades específicas do Programa (arrecadação, controle, emprego e distribuição)?

6. A que atribuir tenha o balancete do PIS, de 31 de maio último, publicado na Revista Bancária Brasileira, de junho, consignado um valor acima de 8,5 bilhões de cruzeiros como depósitos à vista do Programa na Caixa Econômica Federal?

7. Houve casos, até o momento, de perda de recursos do PIS-PASEP, colocados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., por falta de cumprimento dos respectivos contratos pelos tomadores de empréstimos? Caso positivo, em que número, valor e relação das empresas que não puderam cumprir os seus compromissos e quais as provisões tomadas em cada situação?

Brasília, 18 de agosto de 1978. Itamar Franco.

Sr. Presidente, isto foi encaminhado à Mesa Diretora em 18 de agosto.

Há poucos dias, o Senador Virgílio Távora, da tribuna do Senado, tentava responder a um discurso nosso, relativo ao PIS/PASEP. Reconhecemos a boa vontade e o brilhantismo do Senador Virgílio Távora. Sua Excelência, no entretanto, não nos convenceu. Mas é o Senador Virgílio Távora, Sr. Presidente, quem lembra que até hoje — e respeitosamente chamou a atenção de V. Ex^e — até hoje o Governo não recebeu este pedido de informações. E mais ainda, Sr. Presidente, volto ao assunto porque, ao deparar o *Diário Oficial*, Seção I, II Parte, de 16 de agosto de 1978, observo o seguinte:

“O Programa de Integração Social, segundo informação do Balanço Geral, publicado no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II, de 16-8-1978, pág. 4.344), colocou à disposição dos participantes o valor equivalente a Cr\$ 1.698.602.805,61 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e dois mil e oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), que foi na verdade o total relativo aos juros sobre as quotas corrigidas dos participantes cadastrados.”

Sr. Presidente, vou repetir esses números, porque vale a pena a Casa se conscientizar do que apresento nesta tarde ao Senado Federal.

“A Caixa Econômica colocou à disposição dos participantes — arredondando, Sr. Presidente — cerca de 1 bilhão e 698 milhões de cruzeiros.” Vejam V. Ex^es

Somente as Comissões, pagas à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, atingiram a quantia de Cr\$ 1.221.350.716,01 (um bilhão, duzentos e vinte e um milhões, trezentos e cinqüenta mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e um centavo).

O total de juros operacionais (obtidos a partir da edição dos juros das rendas operacionais do crédito da conta resultante do patrimonial do exercício) atingiu a Cr\$ 3.083.913.787,39

(três bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos)

Portanto, só em Comissões o PIS despendeu mais de 30% (trinta por cento) dos resultados operacionais obtidos num ano todo de funcionamento.

Por esta razão, reiteramos a V. Ex^e, que o nosso pedido de informações seja enviado com urgência ao Ministério da Fazenda, para que o Governo possa prestar os esclarecimentos necessários.

Nós mesmos, Sr. Presidente, pretendemos apresentar um projeto alterando o PIS/PASEP, mas só o faremos quando das informações solicitadas delas recebermos a devida resposta.

Assim, Sr. Presidente, reitero à Mesa o nosso desejo de que nossas solicitações sejam encaminhadas a quem de direito, o mais rapidamente possível. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sua sessão de quarta-feira última, a Comissão de Constituição e Justiça decidiu a larga e profunda controvérsia ali reinante desse ano passado, a respeito da Lei do Inquilinato.

Depois de sessões normais e de sessões extraordinárias, depois de amplas discussões, depois de apreciar o parecer apresentado pelo nobre Senador Leite Chaves, recebeu a Comissão de Constituição e Justiça, substitutivo do nobre Senador Helvídio Nunes, consubstanciando algumas das medidas que a Bancada da ARENA perfilhava.

Sr. Presidente, a divergência se concentrava num ponto crítico da Lei do Inquilinato. Desde o ano passado até estas horas, a Bancada da Oposição se batia pela supressão, da Lei do Inquilinato, da mais draconiana disposição ali existente e que eliminava qualquer direito do inquilino, quando sobre ele caía a guilhotina da denúncia vazia, usada em benefício do senhorio.

Sr. Presidente, tantas reuniões fez a Comissão, tanta dias de divergência se assinalaram ao longo dos nossos debates, e sempre de um lado o nobre Senador Leite Chaves, defendendo o seu parecer e, de outro, o ilustre e não menos nobre Senador Helvídio Nunes, defendendo seus pontos de vista, designou o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Daniel Krieger, uma Subcomissão, para que estudasse, nas férias, o parecer e o Substitutivo, a fim de conciliar os interesses em conflito. Pois bem, as férias se passaram, reabriu-se o Senado nos seus trabalhos normais, e não houve possibilidade de compatibilização do parecer do nobre Senador Leite Chaves, e do Substitutivo do nobre Senador Helvídio Nunes. Quarta-feira última, em sessão que demorou horas e horas de duração, a Comissão de Constituição e Justiça votou uma decisão que vai ficar histórica nos Anais do Senado e nos Anais daquela Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de alguns Senadores do MDB, com a colaboração de alguns oradores da ARENA, eliminou da Lei do Inquilinato a ameaça da denúncia vazia. Eliminou, Sr. Presidente, quando o Plenário da Comissão empatou a votação de seis a seis, e o Sr. Presidente da ilustre Comissão, o nobre Senador Accioly Filho, desempatou a favor, ou melhor, contra a denúncia vazia.

Sr. Presidente, disse aqui naquelas épocas e repito aqui hoje, que mais importante do que o *habeas corpus* que é uma reforma política admitida anteontem através da votação do Congresso, mais importante do que o *habeas corpus*, repito, é a Lei do Inquilinato, porque cogita, trata, exatamente, de amparar aqueles que não têm casa própria, neste imenso País. É um direito de ir e vir dos cidadãos coagidos que os tribunais lhes devolvem através do *habeas corpus*? Não! É o direito de habitar, é o direito de ter a sua casa de pagar o seu aluguel dentro dos compromissos de contratos realizados entre inquilinos e senhorios.

É esta lei mais importante que o *habeas corpus* que, aos quatro ventos deste País, a Ordem dos Advogados do Brasil, os juristas, os políticos, o MDB — todos os políticos deste País proclamam e boquejam — mas o mais importante, é a Lei do Inquilinato.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não, ouço o aparte de V. Ex^ª

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador, eu me congratulo com V. Ex^ª por dar conhecimento à Casa desta última decisão da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que procura mudar a Lei nº 4.494. Era até meu propósito fazer um trabalho mais alongado a este respeito, mesmo porque, nas emissoras de rádio e de televisão, nós éramos acoimados de protelar esta determinação. V. Ex^ª é testemunha de que o meu parecer foi há muito tempo emitido, e, se durante as férias, mesmo assim, ele não foi elaborado, é porque a Subcomissão não chegou a se reunir, e, logo depois, o próprio Presidente informou que ela não chegou a ser formalizada e restabelecia, a nós, a modesta tarefa de ser o seu Relator. E a nobre Comissão, com o voto de desempate, mas de maneira definitiva, rejeitou o instituto da denúncia vazia. E, nisso, reiterou o seu posicionamento, já assumido, aqui, em Plenário, quando, num projeto à parte, havia aprovado um projeto que está na Câmara, de iniciativa do ilustre Senador Itamar Franco e outros. E, nobre Senador, alongarei este aparte, apenas, para fazer este adendo. A invocação do Substitutivo Helvídio Nunes, como de outros que defendem a denúncia vazia, é a de que, liberando os imóveis, eles poderão ser construídos em quantidades suficiente para atenuar as margens de angústia em que se debatem os inquilinos no País. Entretanto, no nosso próprio parecer, V. Ex^ª viu, chegamos à conclusão de que o que se deve dar ao locador é a possibilidade de reajustamentos razoáveis, mas se lhe negar o direito de tomar o prédio por qualquer motivo, porque, neste caso, é dar a possibilidade de ele forçar retomadas especulativas. Então, se a lei assegura o reajustamento locativo de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por que razão assegurar ao locador a retomada? A retomada teria, assim, apenas a finalidade de pressionar o locador a aumentar além dos limites da lei ou, então, fazer locações novas pelo preço que quiser. Além do mais, nobre Senador, este argumento de que o avançamento do aluguel propiciaria maior número de construções, isto não se compatibiliza com a realidade. Pelo contrário. O Sistema Nacional de Habitação deveria favorecer a construção da primeira casa e desestimular a construção das outras. Está provado que, se o Sistema permite alguém ter casas em quantidade — em São Paulo e Rio vemos que um só locador tem quinhentos prédios para alugar — esse fato gera a concentração, e a especulação se eleva a tal ponto que torna difícil a situação daquele que precisa de casa para morar. Veja V. Ex^ª que a concentração não facilita, antes, até dificulta. Vejamos outra situação no Brasil. Somos um País de terras imensas, inclusive para agricultura, talvez no Mundo o País de maior área de terra fértil para a agricultura, mas porque aqui se permite a concentração, o latifúndio ilimitado, 80% das terras estão nas mãos de 5% das pessoas. Exatamente aquelas criaturas que, ao longo dos anos, trabalham a terra por gerações inteiras, não encontram condições de adquiri-la. A mesma coisa se processa no setor de imóveis. Ora, havendo terra em quantidade, quem não a tem não pode conseguir... Esse exemplo mostra que ainda que se permitisse, se favorecesse o adquirente comprar imóveis para alugar, nem por isso tornaria mais fácil a questão da casa. Congratulo-me com V. Ex^ª e com a Comissão, somente tendo essa cautela: o Substitutivo Helvídio Nunes é perfeito do ponto de vista formal, mas foi feito com a finalidade de estabelecer a denúncia vazia de maneira ampla. Então, aceitando-se o dispositivo, mesmo que se retire esta parte, acho que dificilmente se conseguirá fazer dele um trabalho de unidade, a ponto de operar efeitos valiosos, legais, de interpretação fácil por ambas as partes. Desta maneira, fui pela rejeição integral do Substitutivo Helvídio Nunes e votando pela aprovação do projeto que veio da Câmara dos Depu-

tados, que já esteve em Plenário, e que, de certa forma, disciplina, mais organizadamente, a matéria, já que a denúncia vazia foi definitivamente afastada como matéria de discussão nesta Casa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª, e me reportarei a alguns conceitos emitidos por V. Ex^ª no discorso do meu pronunciamento.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concedo o aparte ao nobre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Senador Dirceu Cardoso, confesso que não acompanhei o estudo do projeto de lei. Ouvi muitas discussões a respeito, e a minha motivação é maior na medida em que concordei plenamente quando V. Ex^ª diz que a Lei do Inquilinato tem essa grande importância para a vida dos brasileiros. Num País em que há um déficit, contado, de unidade de milhão de residências, naturalmente esse País tem a necessidade de regular de tal modo moradia que não faça com que essa regulamentação possa traduzir-se de um lado, pela exploração por parte do proprietário em relação ao inquilino e por outro lado, não caímos nas ilusões e fantasias do passado, dos congelamentos de alugéis, por exemplo, que levavam, automaticamente, ao desestímulo para a construção de unidades residenciais com o fim de aluguel. A explicação que o nobre Senador Leite Chaves deu ainda há pouco retirou uma das minhas dúvidas. A minha dúvida era gerada precisamente no fato da existência de alguns pequenos proprietários, aliás miniproprietários, entre eles um nobre Colega nosso do Senado, um homem de classe média. Dispor do ele de apenas um apartamento, o colocou no mercado de aluguel. E, mais tarde, o que aconteceu? Ele viu — em verdade, o caso seria, como o nosso Ministro da Fazenda chama, atípico — ele viu que o inquilino não lhe pagara os aluguelis em tempo oportuno; teve, assim, que recorrer à Justiça, numa ação de despejo; pagou sobre os aluguelis recebidos uma taxa de Imposto sobre a Renda que praticamente lhe levou esse valor, somado àquele que ganha no Senado; e ainda terá que mandar reconstruir praticamente o seu apartamento, depois que lhe for entregue. Então, o grande negócio para um pequeno proprietário, como esse a que me estou referindo, é não alugar, é até manter a casa fechada, enquanto ele vive num apartamento funcional do Senado, como renda, mostra que é, em muitos aspectos, desastroso. Não me refiro, evidentemente, a um grande proprietário — este não me estaria preocupando — como, por exemplo, o caso de um nome dos mais notáveis dos quadros do Partido de V. Ex^ª. Não tenho com ele maior ligação pessoal, mas todos lemos nos jornais as declarações de bens dos candidatos à governança dos Estados. E o Sr. Chagas Freitas, que é uma das bandeiras do MDB apresentou, na sua relação de bens, 282 apartamentos, na cidade do Rio de Janeiro. S. Ex^ª naturalmente foi mais feliz do que o Colega a que me referi, e que deveria estar preocupado com a denúncia vazia, tanto quanto o nobre Representante por Minas Gerais, e por Juiz de Fora substancialmente, o Senador Itamar Franco. Verifiquei que um aspecto era importante e gostaria apenas da confirmação de V. Ex^ª, e com uma lição lhe peço humildemente: não seria possível que a lei estabelecesse sempre — embora o sempre o nunca tenhamos aprendido, na Escola do Estado-Maior, que são palavras que apenas servem para provar a sua inexistência como regra — mas não poderia sempre caracterizar um contrato por tempo finito? Terminado esse tempo, a manutenção do contrato por prorrogação não seria automática, mas implicaria, desde logo, na obrigação, por parte do inquilino, de continuar pagando aluguelis, se na casa continuasse morando, e esses aluguelis, agora, sim, reajustados à base das ORTNs. E, como morador teria a preferência, de continuar morando, até que um novo contrato fosse feito com ele por tempo finito. Com isto se impediria a especulação, porque esta estaria justamente no fato de se alugar pelo maior valor do momento no mercado imobiliário. Senti isto um pouco na carne, porque — graças a Deus

— o Exército de hoje já é bem diverso do Exército do meu tempo num aspecto, no aspecto material. O meu foi mais modesto. Era mais formado sob os influxos das Escolas de Briand, de Napoleão. Então, se dizia que o luxo não se dava bem com a carreira das Armas. Não temos agora luxo, mas temos, pelo menos, melhores condições para os oficiais, que já encontram vilas para morar em quase todas as cidades de maior expressão, para aonde vão. Mas, no meu tempo, nos 29 anos de serviço no Exército, a transferência era um pavor para nós, porque, em qualquer lugar que chegássemos, iríamos pagar o aluguel de um imóvel pelo mais alto valor do mercado do momento, é claro. E só isto nos retirava entre 40 e 45% dos parcos vencimentos. De maneira que também acho que é um absurdo alguém possa ter o direito de, ao prazo normal de um contrato, considerar vazia a casa, denunciar o aluguel, retirar de lá o seu morador, para poder especular com valor imobiliário. Este é um lado que, o meu Partido, inclusive, deu vitória na Comissão, porque se não fosse a participação do Senador Heitor Dias e o desempate do Senador Accioly Filho, é evidente que esse parecer não teria sido recusado, o parecer do relator. Por outro lado apenas peço a V. Ex^{as}, tão conhecedoras do problema, que me retirem a dúvida, se for possível, se com uma política drástica, no sentido contrário, nós também não cminharíamos para a completa perda de incentivo em relação aos aluguéis, sobreduto dos pequenos proprietários.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e vamos dar — se nos permitir o tempo — os esclarecimentos que V. Ex^a solicitou.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concedo o aparte ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Dirceu Cardoso, primeiramente para cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento. A lei do inquilinato, Senador Dirceu Cardoso, já se arrasta há mais de 4 anos no Congresso Nacional; veja V. Ex^a, que foi uma lei de iniciativa do Senhor Presidente da República e a maioria governista, na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, só agora começa a dar aquela velocidade que, uma lei de alto alcance social, mereceria ter do Congresso Nacional. Mas veja V. Ex^a o seguinte, não me canso de, a todo instante, repetir isso, no Senado, principalmente face agora ao aparte do Senador Jarbas Passarinho. Apresentamos, e o projeto foi aprovado por unanimidade no Senado, e V. Ex^a se recorda disso, um projeto extinguindo a denúncia vazia; o projeto foi aprovado aqui, em primeiro turno e segundo turno, e enviado à Câmara dos Deputados. Senador Dirceu Cardoso, esse projeto está, até hoje, na gaveta de um Deputado Governista, a espera não sei de quê. O projeto não é aprovado, não é rejeitado, não é colocado em votação há quase dois anos. Senador Dirceu Cardoso. O Senador Jarbas Passarinho levantou o problema, apenas nós discordamos quando S. Ex^a faz aquela comparação, naquele seu exemplo, citando um pobre elemento da ARENA que só tem um apartamento e busca essa grande bandeira...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Eu nem disse que era da ARENA, V. Ex^a é que já sabe mais. Eu disse que era um nobre colega nosso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É pela comparação Ex^a. É porque V. Ex^a buscou essa bandeira altíssima do MDB, no dizer do nobre Senador Jarbas Passarinho — vamos colocar uma ilação — do nobre e futuro Governador do Rio de Janeiro, Sr. Chagas Freitas buscando um exemplo rico do nosso lado e o pobre exemplo da ARENA. Mas S. Ex^a, o Senador Jarbas Passarinho, enfocou o aspecto positivo. Com a sua inteligência brilhante, com a sua capacidade de síntese, S. Ex^a definiu bem o problema. E, Senador Jarbas Passarinho, permita-me Senador Dirceu Cardoso, é exatamente o que diz o meu projeto, o projeto que estingue a denúncia vazia, o projeto que permite a permanência do proprietário no imóvel,

corrigindo o valor, evidentemente, na base de que, das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para evitar, justamente, o que tem acontecido até agora e que acontece ainda, é que se aumente 200, 300, 400, até, às vezes, 500% o valor do imóvel. Exatamente o meu projeto visava extinguir a denúncia vazia, permitindo que o proprietário permanecesse no imóvel e reajustando esse valor nas bases das ORTNs. Exatamente porque, às vezes, o proprietário já fez o seu núcleo social naquele local, em função dos seus filhos, em função da sua vida e do seu trabalho e, de repente é obrigado a se retirar, ou então pagar aquilo que o proprietário exige. Senador Dirceu Cardoso, não quero me alongar para não atrapalhar o pronunciamento de V. Ex^a, mas quero cumprimentá-lo e dizer, mais uma vez, que, lamentavelmente, esse projeto de alto alcance social continua se arrastando pelo Congresso Nacional. E mais lamentavelmente, nosso projeto vai inteirar, agora, dois anos, parado na gaveta de um Deputado da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM) — Realmente o pronunciamento de V. Ex^a, hoje, nesta Casa, é da maior importância. Graças às providências partidas, exatamente, do Poder Legislativo Brasileiro, hoje, todos os candidatos a cargos eletivos, ao fazerem as suas declarações de bens, terão que provar a fonte de renda responsável pelo grande número de apartamentos, como foi o caso, citado aqui, pelo candidato do MDB ao Governo do Rio de Janeiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ocorreu-me aqui — e ainda ontem V. Ex^a dizia, a nós que sempre ouvimos com enlevo, que grandes nonadas, ou pequenas nonadas, podem produzir grandes idéias — perguntar, através de V. Ex^a, ao nobre Senador Itamar Franco, que é o autor do projeto, se não poderíamos talvez ter até um projeto adicional nesse campo, em que se pudesse conciliar o Sistema Financeiro de Habitação, com o morador habitual do mesmo imóvel. Por exemplo, uma pessoa mora, como V. Ex^a dizia, há muito tempo numa determinada área e ali construiu o seu grupo de relacionamento, a sua interação social, e fica pagando um aluguel que mesmo com as correções oficiais das obrigações registradas, em Tesouro, pode aproximar-se daquilo que corresponderia ao que motivou a criação do Banco Nacional de Habitação, isto é, o aluguel passaria a ser uma amortização da compra do próprio. Então, se houvesse uma alteração triangular em que o inquilino, o proprietário e a Caixa Econômica, se ajustassem, a Caixa poderia adquirir o imóvel, em sendo ele posto à venda, e o inquilino normal, quer dizer, o inquilino de vários anos, poderia passar, agora, a acumular os seus aluguéis pagos em amortização da sua dívida na compra do imóvel, e não mais, apenas, como uma espécie de dividendos sobre o valor no mercado de imóveis, da casa ou do apartamento que ele estivesse ocupando. Seria este o adendo que daria. É evidente que, por exemplo, com o Sr. Chagas Freitas, que construiu honestamente o seu patrimônio, e tão grande ele o fez, esta preocupação não existe. Parece-me que foi, o que aliás, na Comissão de V. Ex^a surgiu, uma tentativa de conciliar o problema de denúncia vazia com aqueles que pagam aluguéis acima de determinados valores, porque, com efeito, não é um bom negócio alugar o imóvel, porque além do seu prejuízo — porque o boi só engorda sob às vistas do dono — além do seu prejuízo quando ele está locado, o que se verifica é que os valores que entram como aluguéis são duvidosos em relação à remuneração daquele capital

imobilizado. Porque, em regra, a desocupação da casa, apesar de todos os cuidados do contratc, levava gastos vultosos. Então, era este o adendo que me permitiria dar.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — Senador Dirceu Cardoso, a idéia do Senador Jarbas Passarinho, realmente merece ser meditada e examinada. Há só um aspecto, por exemplo, se fosse executada em relação à Caixa Econômica Federal. A Caixa Econômica Federal, hoje, não permite a compra de imóveis com mais de seis meses de *habite-se*. Evidentemente que, com o apoio do Sistema Financeiro da Habitação, teríamos que proceder a algumas alterações que, evidentemente, poderiam alcançar o sentido social que pretende o Senador Jarbas Passarinho. De qualquer forma, esse sentido social — repito — que pretende o nobre Senador Jarbas Passarinho deve ser, realmente, reexaminado e estudoado de uma melhor forma de aplicação, no caso de imóveis com mais de seis meses de *habite-se*.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, vimos, pelos apartes que nos foram dirigidos, que reina, ainda, uma divergência no Plenário do Senado e imagine-se, daqui, a divergência reinante na Comissão para dirimir dúvidas, para lixar arestas, para chegar a um resultado comum.

Sr. Presidente, como o grande estilista português, "nem tanta água que nos afogue as plantas, nem tanto sol que nos resseque o prado", deve assim proceder a Comissão de Constituição e Justiça, que entregou o caso à competência, ao equilíbrio, ao espírito de justiça, aos conhecimentos do ilustre Senador Cunha Lima, sobre cujos ombros, hoje, repousam a tranquilidade e a segurança de todos os inquilinos do País, porque ele será o Relator do vencido na Comissão de Constituição e Justiça. Ele será o encarregado, o nobre Senador Cunha Lima, representante ilustre da Paraíba, sob a legenda do MDB. A S. Ex^e estão dedicados os dois estudos, o projeto inicial e o substitutivo Hevídio Nunes e também o parecer Leite Chaves. Ele é que vai limar e ajustar o que a Comissão resolveu. Portanto, está com o Senador Cunha Lima a palavra final sobre aquilo que a Comissão de Constituição e Justiça decidiu sobre a lei do inquilinato.

Não posso deixar, Sr. Presidente, de citar, aqui, aqueles que votaram e derrotaram a denúncia vazia. Esses Senadores foram: Leite Chaves, Cunha Lima, Nelson Carneiro, Heitor Dias e o humilde representante que ora ocupa a tribuna, que votaram contra a denúncia vazia; os outros votaram a favor da denúncia vazia. O ilustre Presidente da Comissão, Senador Accioly Filho, desempatou contra a denúncia vazia.

De fato, há aspectos que o Senador Cunha Lima vai apreciar, estudar para encaixar na resultante da decisão da Comissão de Constituição e Justiça. É o nobre Senador Cunha Lima responsável por este trabalho de conciliar as duas tendências: uma tendência, através do parecer do Senador Leite Chaves, que era frontalmente contrário à denúncia vazia e a outras concessões da Lei do Inquilinato e o substitutivo do Senador Hevídio Nunes que resguardava alguns direitos.

Sr. Presidente, repito, nem tanta água que nos afogue a planta, nem tanto sol que nos resseque o prado. Precisamos ter um meio termo, não desestimular aqueles que investem dinheiro nas construções, para que na rentabilidade dos aluguéis possam auferir alguns lucros. Também não podemos ir aos ganancios que exploram e explorariam através da denúncia vazia os pobres inquilinos e os pobres brasileiros sem casa própria, que antes estavam sujeitos ao guante dos locatários quando alugavam as suas casas. Devemos considerar ainda o nobre Senador Itamar Franco, membro da nossa Bancada, que é o autor do projeto também reformulando a Lei do Inquilinato, que, como diz S. Ex^e, se acha dormindo nas gavetas do Congresso Nacional.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É possível que depois de novembro o projeto desperte. Igual ao que aconteceu com a Lei das Diretrizes e Bases que quantes anos permaneceu no Congresso Nacional! Mas seria interessante saber nas mãos de quem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas, Sr. Presidente, esse projeto oriundo de mensagem do Senhor Presidente da República, já faz dois anos que tramita na Casa, isto para vermos as demoras do Legislativo. Nós às vezes somos condenados pela demora e às vezes pela precipitação...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Dirceu Cardoso, e é neste instante que temos que recordar que o sol está ressecando os inquilinos...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exatamente isto, e que a Comissão de Constituição e Justiça, numa hora de luminosidade, em que nós contamos com a colaboração de dois ilustres membros da Bancada da ARENA, os ilustres Senadores Heitor Dias e Accioly Filho, que honraram até hoje a Bancada da ARENA, porque no ano que vem nós não teremos o prazer de vê-los aqui integrados na Bancada da ARENA, pois as circunstâncias da vida pública nacional vão afastá-los aqui do nosso convívio, mas que significam a qualquer instante e em qualquer oportunidade a Bancada da ARENA e o próprio Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, o meu pensamento é este, é que nem sejamos radicais, para que não se desestimule a política habitacional brasileira, porque o BNH, nobre Senador Jarbas Passarinho, também distorceu um pouco a sua política e essa distorção é que provocou, então, esses abusos de parte dos senhores deste País. Há uma distorção. O BNH empregou o seu dinheiro na construção dos apartamentos dos ricos, dos que tinham o terreno e queriam fazer essas largas, vastas e luxuosas construções, esquecendo que o Brasil não é formado dos que vivem em apartamento. O Brasil sofrido, o Brasil suado, o Brasil penado, Sr. Presidente, é dos que não têm casa; este que é o nosso Brasil. E, portanto, eles precisavam que a política habitacional também se voltasse para eles.

Mas, Sr. Presidente, tive a satisfação imensa ontem — ou anteontem — quando vimos, através da Comissão de Constituição e Justiça, que encontrávamos um denominador comum. E de parte de um grupo e de outro, com a colaboração de um nome do qual também seremos privados amanhã, o ilustre Senador Wilson Gonçalves que colaborara, também, com seus conhecimentos, com sua técnica jurídica, com sua autoridade moral, para que nós chegássemos a um ponto comum — nós, os dois grupos em choque, irreconciliáveis, Sr. Presidente. E vimos através do nobre Presidente Daniel Krieger todas as providências, toda a diplomacia, para que não chegássemos ao choque que mantínhamos desde o ano passado, a fim de que nós, finalmente, encontrássemos a posição comum que fosse tão confortável a um grupo como ao outro.

Portanto, minhas homenagens a todos que bem as mereceram do Senado Federal.

Sr. Presidente, vota-se aqui muita coisa apressadamente. O nobre Senador Jarbas Passarinho se referiu a um membro ilustre do nosso Colégio Partidário, que tem muitos apartamentos. Deus que o tenha nas suas graças, mas é apartamento demais, Sr. Presidente. Também confesso que é apartamento demais!

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Por isso ele é governador duas vezes.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quando li aquela declaração de bens, aquilo me esmagou. Mas, ele é um bom comerciante. É um político e também um bom investidor, porque o político é um comerciante. Todos somos comerciantes, mas comerciantes de esperanças. Outros, são bons comerciantes no investimento do dinheiro. E aí está o resultado do imenso cabedal monetário e financeiro do nosso candidato ao Governo da Guanabara. Porém, os mais ricos candidatos a governadores não são da nossa geração, mas da do ilustre Senador Jarbas Passarinho. Não têm tantos apartamentos, mas tem bens outros, imensos, que os tornam, dois ou três deles, os mais ricos candidatos a governadores de Estado rico. Mas, nem por isso haveremos de querê-los mal. São ricos porque Deus abençoou neles a graça de ganhar dinheiro.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nós não estamos aqui, evidentemente, pregando contra os ricos. Estamos falando sobre apartamentos, Lei do Inquilinato, e foi isso que me levou, sem nenhuma malícia, ao nome do Senhor Chagas Freitas, porque, como V. Ex^o disse, um representante da Oposição que apresenta, na sua relação de bens, 282 apartamentos no Rio de Janeiro, evidentemente, chama a atenção de toda a população. E, como V. Ex^o disse, na sua linguagem que é extraordinária, porque muitas vezes ela é o pítoresco sem quebrar o tom de respeito da Casa, “que é apartamento demais para um só”, é possível que, numa justiça distributiva, que o Partido de V. Ex^o tanto defende, esses apartamentos pudessem até ser remanejados, mas noutro sistema que não fosse o nosso, que não fosse o sistema capitalista. A nós não cabe nos queixar porque ele soube fazer apropriações de bens, soube aumentar o seu patrimônio. Estábamos apenas mostrando que um homem com 282 apartamentos, naturalmente tem mais preocupação com essa Lei do Inquilinato, do que o nosso colega, que eu citei, que tem um só. O riso do Senador por Minas Gerais e, depois, a expressão de V. Ex^o, fizeram crer que eu citara, com uma dose de malícia, o nome do honrado Sr. Chagas Freitas, o que absolutamente não é o caso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, por isso verificamos que, algumas vezes, na vida pública encontramos esses casos, como ontem denunciei aqui, também, um caso em que a Bancada da ARENA, num Governo revolucionário, em nome de uma Revolução, em nome de princípios revolucionários, deu uma pensão ao Sr. Jânio Quadros de 70 mil cruzeiros por mês. Ele que passeia por todo este País e pelo mundo as suas farturas.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Mas, V. Ex^o é tão justo que disse que a Bancada da ARENA fez isto comovida pelo apelo de um representante do Partido de V. Ex^o...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou de acordo.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — ... De um Deputado do MDB. De modo que a Bancada da ARENA não é tão inflexível assim. Ela se comoveu diante do apelo do MDB.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Exato.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte final?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Gostaria que o Senado tomasse conhecimento do seguinte: é que nem por isso se pode intranqüilizar os interesses nacionais acerca da rejeição da denúncia vazia verificada na Comissão de Justiça. Isso é porque...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Como? Não entendi, Ex^o.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Eu quero dizer que não há motivo para que haja intranqüilidade, pela seguinte razão: nós já estamos em final de sessão, todos os Deputados e Senadores estão, mais ou menos, em campanha. Então, dificilmente será votado, este ano, em plenário, aquela nossa determinação. E, lamentavelmente, o substitutivo teve, exatamente, essa finalidade de protelar a decisão sobre este assunto; e como no ano que vem nós não teremos eleições — que certamente os interesses sociais haveriam de pressionar o Governo e a própria Oposição à aprovação disto — nós então vamos manter indefinidamente por mais quase um ano a solução desse problema...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não estou de acordo com V. Ex^o, de maneira alguma.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Se V. Ex^o conseguir a aprovação este ano, aqui em plenário, eu me darei por extremamente satisfeito.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Divirjo do meu amigo. Também nem tanto pessimismo. Não sejamos cassandra de maneira nenhuma.

Tanto assim, que vou dizer a V. Ex^o: essa concentração que nós tivemos, aqui, de Deputados e Senadores, para a votação das emendas políticas, nós a teremos daqui a 20 e tantos dias, outra vez, quando haverá igual concentração para a eleição do Presidente da República.

Então, nessa época, é possível que se vote isto.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Então, nessa época, pode ser que se consiga, mas, os meus temores são esses, sobretudo por ser relator da matéria já há longo tempo e não haver motivo, nem condição legal para que ela saísse do plenário desta Casa. Certo?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas saiu! Deu um passo decisivo, pelo menos um passo definitivo. A denúncia vazia foi derrotada.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador Dirceu Cardoso é apenas para lembrar ao Senador Leite Chaves, ele que é profundo conhecedor do Regimento, um homem estudioso também da Lei do Inquilinato, batalhador incansável dessa Lei, de grande alcance social, sabe que o Regimento nos permite, ainda hoje até, solicitar seja colocada em votação essa matéria. A proposição já está há muitos dias na Comissão de Constituição e Justiça e o Regimento nos faculta esse direito de solicitar que a matéria seja enviada ao plenário. E a Bancada do MDB fará isso na primeira oportunidade.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Portanto, não há tanta razão para o pessimismo de V. Ex^o.

Sr. Presidente, são essas as nossas considerações.

Mas, como ia dizendo — também não devo deixar de reparar novamente — assistimos ontem à nobre Bancada da ARENA votar a pensão do Sr. Jânio Quadros, um homem que tantos males desencadeou neste País e que, depois da venda de uma casa na Vila Maria, em São Paulo, tem passeado pelo mundo, folgado — não sei de trabalho nenhum que ele faça — e corre o mundo; é hoje o homem de sete botas, correndo o mundo: Londres, Paris, Budapeste, Roma, Berlim, Estados Unidos, todos esses lugares, através da venda de uma casa que ele fez em Vila Maria, São Paulo. Pois bem, a Revolução deu uma pensão, equiparada à do Ministro do Supremo Tribunal Federal, ao homem que fez tanto mal a este País. O nome dele: Jânio da Silva Quadros. Muitos votaram ignorando que o projeto das emendas políticas, extirpando do texto constitucional aquela intercalada que proibia ao Sr. Jânio Quadros, como ex-Presidente da República, ganhar a pensão, extirpando aquela intercalada, porque ele estava sob o guante da suspensão dos direitos, deu a um Presidente que governou este País 7 meses, o direito de ter uma pensão.

E outra coisa, Sr. Presidente, é uma indagação que faço ao Senado: ele que renunciou ao mandato político, ao mandato de Presidente da República, renunciou também, consequentemente, a todas as benesses desse cargo: e renunciou, antecipadamente, até, à pensão que ora o Governo quer lhe dar. Estou de acordo, foi um Deputado do MDB que conseguiu, através de sua ingerência com o Gabinete Civil da Presidência da República, o direito e a aprovação para a sua pensão.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Quero dizer a V. Ex^o que esse dispositivo já existia. Só não era aplicado ao Sr. Jânio Quadros

porque ele foi alcançado por uma medida de exceção. Mas o Presidente anterior, o General Médici, também a recebe; e o pior, o General Geisel haverá de receber inclusive esta pensão, tendo sido Presidente por 4 anos, e nem sequer foi eleito pela via direta. Além do mais, veja V. Ex^o que gravidade. o Presidente atual, creio que não tenha culpa nisto, porque é questão de lei, quando terminar o seu mandato, em janeiro, haverá de ficar recebendo como Presidente da República, como General aposentado, e como ex-Presidente da PETROBRÁS. É bem verdade que as leis claramente não dizem, mas já existe um decreto secreto que assegura aos ex-Presidentes da PETROBRÁS a percepção integral dos vencimentos. Então, ficará percebendo por 3 fontes, fazendo lembrar que, no passado, há um exemplo admirável de um homem, o General Dutra, que, quando foi eleito Presidente da República — e há testemunhos disso nesta Casa — a primeira mensagem que enviou ao Congresso Nacional foi aquela de renúncia aos seus vencimentos de General aposentado, que somente voltaria a recebê-los após cumprir o seu mandato de Chefe de Estado.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouço V. Ex^o, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ainda há pouco era V. Ex^o que estava em discordância com o Líder de seu Partido. E nós, aqui na Bancada, mantivemos uma posição ética apenas assistindo a maioria da Bancada presente contra o Líder. Agora, somos nós que também juntamos a nossa voz contra esse pouco feliz aparte do Senador Leite Chaves. V. Ex^o verifica que, desde logo, S. Ex^o comete intencionalmente — porque é um homem que, além de estudioso e brilhante, é professor de Direito, é um jurista — um agravo ao Presidente Médici, dizendo que ele não foi eleito. Então, o Presidente Médici não foi eleito e, portanto, o Congresso não se reuniu, não houve a votação do Parlamento Nacional, ninguém votou. O processo indireto que S. Ex^o repudia é uma coisa. Mas, daí a chegar ao abuso, à violência verbal de dizer que nem eleito foi é como admitir que ele saiu do III Exército, que comandava, sentou-se na curul presidencial e passou a regular os destinos do Brasil. Isso foi feito, pelo menos, mediante o consenso do Congresso Nacional que o aprovou.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Fora do microfone.) — Eu votei nele.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aqui está presente um dos membros do Parlamento, eu não, porque era Ministro na época e, portanto, o meu mandato de Senador estava suspenso. Essa paixão do Partido de V. Ex^o — permita-me dizer a V. Ex^o, porque ainda nesta tarde estarei querendo fazer comentários a respeito do discurso que o Senador Leite Chaves fez, recentemente, nesta Casa — é que desfigura a Oposição. Porque, veja V. Ex^o, no momento, está em discussão a retomada da pensão, que foi uma legislação que, no meu entender, não é abusiva, não é excessiva, talvez se pudesse, isto sim, fazer algumas restrições à sua plenitude. Uma delas V. Ex^o salientou muito bem: homem que governou sete meses, e foi embora porque quis, renunciou porque quis. Então eis afi um caso a estudar. Outra: digamos que um Presidente assumia num dia e morria no dia seguinte — como aconteceu com o nosso Guimarães Rosa, que assumiu, numa noite, na Academia e morreu na manhã do dia seguinte — ele terá o direito a essa pensão? Isso seria de se admitir, de se discutir, mas a lei tem a sua razão de ser, e ela deve ser historicamente analisada pelas pessoas isentas, quando se considera, por exemplo, a posição daquele político sofrido que foi o Sr. Café Filho. O Sr. Café Filho não tinha fonte de recursos de outra natureza. Ele foi, o tempo todo, um líder sindical um Deputado de Estado pobre em várias legislaturas, e foi, afinal, Vice-Presidente da República junto com o Dr. Getúlio Vargas, e assumiu a Presidência quando do episódio do suicídio do Presidente Vargas. O Dr. Café Filho vivia, não digo num estado de penúria mas, em grande dificuldade. Era um erro que a Nação praticava com um homem que chegou à mais alta

Magistratura do seu País. Deve ser preservado o Presidente da República até pelo seu valor extrínseco e não pelo intrínseco; deve ser preservado para quando ele passar numa rua se apontar: "ali vai um ex-Presidente da República". É honroso que ele seja pobre, mas é aviltante que ele passe dificuldades. Eu concordaria plenamente que se fizesse esse tipo de queixa. Segundo, dizer agora que o Presidente Geisel vai para casa recebendo os vencimentos de Presidente da PETROBRÁS é um distanciamento total da verdade. Fala-se em decreto. Vejamos o decreto: Nenhum Presidente da PETROBRÁS, ao que sei até hoje — e passei na PETROBRÁS três dos mais fascinantes anos da minha vida — incorporou os proventos do cargo quando o deixou para a inatividade, exceto quando — e nem este exceto cabe, porque nenhum dos que vou citar chegou à Presidência — técnicos da empresa atingiram posições de relevo e, automaticamente, incorporaram aos seus vencimentos as gratificações da espécie. O fato de ele, como General, incorporar os seus vencimentos e receber os cumulativamente com o outro não existe nada de desonesto, de imoral e que arrepie a consciência de ninguém. É apenas porque é o General Geisel, é apenas porque é ele; é apenas porque é o General Médici, é apenas porque é ele. Mas fossem como ontem verificamos, inclusive ex-governadores de Estados, que dispõem de patrimônio pessoal e ganham, como ganharam, durante o tempo em que não eram mais governadores, vantagens e benefícios pertinentes à função de governadores, com equiparação a desembargadores dos seus Estados, não há protesto do MDB. Reconheço que erro quando digo MDB, porque me refiro a um segmento do MDB.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o uma intervenção?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, eu esclareci um fato, que parecia destinar-se exclusivamente ao ex-Presidente Jânios Quadros. E, quando me referi ao fato, trouxe à colação um acontecimento do passado, de um General que foi eleito. E fiz a diferenciação entre eleito pelo povo e eleito por uma situação...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Fora do microfone.) S. Ex^o disse "não foi eleito". É diferente! E não fez a diferenciação.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Não foi eleito diretamente. E creio que, de uma certa forma, não é desvantajoso para ninguém ser eleito por um Colégio Eleitoral, sob a égide do AI-5. De forma que há acumulação de vencimentos...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Fora do microfone.) — Isto é um ponto de vista pessoal do nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — E dei o exemplo de que o General Dutra, General também, eleito pelo povo, teve como sua primeira medida o encaminhamento, ao Congresso, de mensagem, através da qual renunciava aos seus vencimentos militares enquanto estivesse percebendo os vencimentos de Presidente da República. É um exemplo que poderia ser seguido. É um exemplo louvável. O que desejo dizer é que há acumulação. O atual Presidente, como o anterior, ficará percebendo os vencimentos de Presidente da República, os do posto anteriormente exercido, no qual se aposentou, e ainda há a informação de que os ex-Presidentes da PETROBRÁS percebem os vencimentos integrais. Essa medida poderá ser checada. E se de logo não trazemos a informação concreta é porque ela se funda num decreto secreto. Aliás, há outro ponto a que não me referi no meu discurso: mesmo com a revogação do AI-5, prometida para seis meses continuarmos, no Brasil, a ter decreto secreto. É o único país do mundo que tem decretos secretos. Então, se há esse decreto, ele não poderia ser de fácil acesso aos Parlamentares, aos Senadores desta Casa. Da maneira que é uma informação que pode ser desmentida pelo Presidente, pode ser desmentida pelos interessados. Mas, há informações gerais, inclusive nos setores de órgãos oficiais, de que realmente existem esses vencimentos e não somente para ele, mas para outros que foram presidentes de entidade estatal.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouço V. Ex^o

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, perguntaria a V. Ex^o se conhece algum antigo grande funcionário do Banco do Brasil, que fez toda a sua carreira no Banco, que se transformou, possivelmente, numa das maiores bancas jurídicas do seu Estado, não do seu Estado natal, mas do seu Estado de adoção, e que, tendo, posteriormente, se candidatado a um cargo de vida pública tivesse aberto mão dos vencimentos que poderia ganhar se aposentado estivesse. Acho que V. Ex^o não me responderia de maneira diferente daquela. Ainda mais, há pessoas, há outros funcionários públicos, que aposentados estão, que são candidatos — existem nesta Casa como na outra — acumulando vencimentos, porque são civis. Mas, o fato de ser militar é diferente, é pejorativo, é insultuoso. Lembra-se o General Eurico Gaspar Dutra, para poder estabelecer exatamente um conflito de consciência. V. Ex^o há de verificar que há, aqui, empresários da mais alta qualificação, ganhando o que podem e também é claro — acumulam seus vencimentos — seus vencimentos, exceto naquilo que o Regimento do Senado proíbe. Mas, particularmente, falô sobre os funcionários públicos civis que chegaram a um determinado posto, têm a sua aposentadoria e são, hoje, Deputados, pertenceram eles ao Banco do Brasil, ao Banco Central, ao Banco Nacional de Desenvolvimento e assim por diante. Então, veja V. Ex^o que não procede esse tipo de acusação. Outra, é dizer vagamente um Senador da República que "há informações de que, pessoas dizem que". Isto é grave; é grave na hora em que se procura tirar partido precisamente daquilo que, de raspão, se considera um desonestade ou, pelo menos, uma falta de escrúpulo pessoal. Eu terei a oportunidade de ainda voltar a outros aspectos relacionados com o Partido de V. Ex^o.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concedo outro aparte ao nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Se o aparte de S. Ex^o o Senador Jarbas Passarinho se dirigiu a mim, tenho que esclarecer o seguinte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não, com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Senador Dirceu Cardoso, dirigi-me a V. Ex^o. Não dei nomes, não perfilhei filhos, e se o nobre Senador pelo Paraná assume, à pia batismal, essa responsabilidade, toda conclusão é de S. Ex^o. Não me referi ao nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Na realidade, sou Advogado do Banco do Brasil e vou me aposentar daqui a alguns anos. Mas, por incrível que pareça, continuo pagando não só o INPS, como a Caixa de Previdência, para ter direito à aposentadoria. E o pior: essas duas contribuições consomem quase um terço do que recebo no Senado. De maneira que não há acúmulo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, retomando o fio das nossas considerações, sobre a Lei do Inquilinato — já estão chegando a conclusões mais sérias — o certo é que a Comissão de Constituição e Justiça, na sua sessão de quarta-feira, chegou a um denominador comum; pelo menos, os dois grupos em choque atenderam, nas suas decisões, nas suas votações, nos seus pedidos, nas suas postulações, nos dispositivos pelos quais lutaram, chegaram a esta conclusão: entregar ao nobre Senador Cunha Lima, da Bancada do MDB, ilustre representante da Paraíba, chefe político de Campina Grande, o grande centro eleitoral da Paraíba que forneceu vultos ilustres ao Senado, a começar por Argemiro de Figueiredo, a ele entregamos a missão de elaborar a resultante do conjugado de dispositivos que a Comissão de Constituição e Justiça lutou para fazer uma lei do inquilinato equânime, equilibrada e justa, já que a

denúncia vazia é uma injustiça que paira sobre milhões de famílias brasileira, que pagam aluguel, neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior.

O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No ano passado apresentamos, nesta Casa, projeto de lei referente à transferência da sede da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, criada pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, para a cidade de Manaus, Capital do nosso Estado, em virtude de ser a maior área produtora de borracha no território nacional. E também porque fora o Amazonas, no passado, e no presente bem recente, que salvou a Nação brasileira do caos econômico, através do leite dadivoso dos seus seringueiros, contribuindo decisivamente para que as Nações Unidas salvassem a humanidade do jugo nazista, através da realização do acordo Brasil—Estados Unidos, para que a Nação brasileira levasse aos povos livres a matéria-prima para o esforço de guerra, que culminou com a vitória das Nações Unidas contra o comunismo e a ditadura, que queriam ser implantados no resto do mundo. Daí fazermos um apelo às autoridades da República, principalmente ao Superintendente da SUDHEVEA, no sentido de que ele concorde com a transferência da sede da Superintendência da Borracha para o Estado do Amazonas, e não permita que ela continue com sede em Brasília, em virtude da Capital Federal não produzir um pingo sequer do leite elástico, que já serviu, através dessa elasticidade, para salvar o Brasil e o mundo do caos, do jugo da ditadura, que deveria ser implantada, se nós do Brasil não levássemos essa ajuda, através do esforço e de muitas vidas de amazonenses que foram ceifadas na conquista e na preservação dessa área imensa, para podermos ter essa honra, hoje, amanhã e sempre de dizermos que a Amazônia é do Brasil e de todos os brasileiros.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que faz menos de dois anos, nesta Casa, tive oportunidade de fazer um discurso, em que analisava as várias facetas da Oposição brasileira. Pelo menos duas delas compareci-as com o deus Jano, com duas faces, e, era preciso se olhar de perfil para saber qual era a face que estávamos confrontando. Essa Oposição se revelou, agora, inteiramente característica da minha imagem. E chamo-a, com o devido respeito, de Oposição masoquista; é uma Oposição que gosta de sofrer, fazendo com que todos nós sofram. É uma Oposição que gosta de dizer que temos 16 milhões de crianças, no Brasil, que são pârias e não conhecem seus pais, são filhos sem pais, que vivem nos esgotos, que vivem nas casas desocupadas, transformadas em "cabeças de porco" e, elas, crianças, por seu turno, alimentando pulgas, percevejos e ratos. É a Oposição que nega todo e qualquer progresso que este País possa ter tido, desde que seja de 1964 para cá. É uma Oposição que eu chamaria de integrista — e um nobre Membro da Bancada da Oposição, me ouvindo mal, pensou que eu o estava insultando, chamando-o de integralista, e eu disse que não, e que era integrista, apenas — é uma Oposição que nega, na íntegra. Tudo a que foi feito de 1964 para cá tem a marca do "pecado fatal" — nada presta, nada se realizou; tudo é engodo, tudo é falso.

Quando se fala em dívida externa, mostra-se que a dívida externa brasileira, segundo as próprias declarações do Ministro, aproxima-se dos 40 bilhões de dólares, neste ano, para caracterizar que nunca se deveu tanto no Brasil. Fora de dúvida, mas, quando paralelamente se diz que as finanças nacionais permitem apontar a presença de 10 bilhões de dólares de reservas brasileiras e que, por-

tanto, a dívida externa líquida seria apenas de 30, — que são 40 meses 10, — uma parte dessa Oposição masoquista diz que os 10 bilhões de dólares não nos pertencem, não são nossos — pertencem a outros proprietários, que são estrangeiros. E, curiosamente, os 10 bilhões de dólares geram juros para nós. E, quando esta Oposição fala que no passado devíamos apenas 2 bilhões de dólares, ou menos do que isso, e, agora, devemos 10, ela faz o tempo parar, para, habilidosamente, não comparar esse passado a que a Oposição se refere, em que devíamos menos de 2 bilhões de dólares, mas não podíamos pagar os 2 bilhões de dólares, e que o café era 90% da pauta de exportação, e, qualquer problema com a economia do café significava perigo total de colapso brasileiro para não comparar — repito — com a pauta de exportação brasileira, hoje diversificada em 12 bilhões de dólares, o que caracteriza, inclusive, a possibilidade já concretizada de colocar em mercados industrializados produtos brasileiros industrializados também.

Ora, Sr. Presidente, até há bem pouco tempo, a Oposição era um pouco mais cautelosa. Ela chegava a admitir que nós tínhamos tido êxito no campo econômico e estávamos apenas estagnados ou até havíamos retroagido no campo político.

Chegam às duas Casas do Congresso Nacional as propostas de reforma da Constituição. E o que ouvimos desde então? A mim que estou fazendo o meu aprendizado de vida parlamentar, pois que todos sabem que, durante o meu primeiro mandato, passei um período de sete anos fora da Casa, no Executivo. Eu que estou fazendo esta aprendizagem de Parlamento tive, na noite de anteontem e na manhã de ontem, uma lição quase completa. Vi, Sr. Presidente, o que se pode caracterizar como uma antevisão do que ocorreria neste País, se muitos dos reclamos radicais da Oposição pudessem, desde, logo, ser satisfeitos. Vi o Presidente do Congresso Nacional dirigir-se para a sua cadeira para presidir a sessão e ser provocado verbalmente por membros da Bancada do MDB, da mesma maneira como um ginásiano, um estudante no auge de sua juventude, na caracterização da sua, até certo ponto, irresponsabilidade, como quando todos nós, jovens, não nos sentimos responsáveis com determinadas regras de cerimônias, vi, repito, este Presidente ser ofendido e insultado na sua dignidade pessoal. Vi mais, e virios todos nós, Sr. Presidente, o Presidente repelir com energia, mas não confundindo energia com arbítrio, a ofensa recebida, abrir a sessão, iniciar o trabalho e, imediatamente, se levantarem questões de ordem, que é um sistema muito utilizado por algumas pessoas, marotamente, para nenhuma questão de ordem, levantar e dizer apenas os impropérios que querem dizer. E o Presidente ouvia e, quando começava a responder a questão de ordem ou caracterizar que nenhuma questão de ordem fora levantada, era interrompido pelo microfone da Oposição, quando todos nós sabemos que, quando entramos nesta Casa, temos responsabilidade.

Falar em liberdade absoluta não é só utópico, é sinal de pouca inteligência. Porque não há na face da terra, absolutamente, assim posso dizer, a caracterização de uma liberdade absoluta. A liberdade, como diz o chavão, se caracteriza pela sua extensão até o limite em que afronta ou invade a liberdade alheia.

Quando viemos para aqui e fizemos o nosso juramento, lendo o regulamento interno da Casa, sabíamos que não se dialoga com a Mesa. Não por uma questão de subalternidade, mas por uma questão de rendimento de trabalho. E, no entanto, o Presidente da Casa, várias vezes, foi interrompido, tocava a campainha e continuava a Oposição a enfrentá-lo da maneira mais grosseira e nada recomendável para um parlamentar.

Em seguida, Sr. Presidente, um "show" de melancolia falsa, um "show" de masoquismo: nobres representantes da Oposição gritando como possessos, gritando que o que estávamos fazendo era um engodo, mais que um engodo, mais que uma farsa, uma ignomínia e que estávamos introduzindo agora o AI-5 em definitivo na Constituição. Houve até quem dissesse que não era só o AI-5, eram vários AI-5 ao mesmo tempo. Essas declarações foram feitas por Deputados e Senadores do MDB, enquanto outros Deputados e Senadores, do mesmo Partido, mantinham-se no plenário e, a mim, alguns confessava-

ram-se chocados com a forma pela qual a agressão verbal se desenrolava.

A minha experiência pessoal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de perplexidade e como se estivéssemos em plena Constituição liberal, impondo à Oposição restrições comparadas ao AI-5, em vez de estarmos sob o regime que convive o arbítrio pessoal com a Constituição, e, livrando-nos disso, havia exatamente o contrário: a imagem é de que estávamos impondo o arbítrio, em detrimento das liberdades existentes.

Perguntei a mim mesmo se estava assistindo à realidade ou se estava, por um sortilégio, enfeitiçado, vendo coisas que não eram verdadeiras. Porque não era possível, Sr. Presidente, que um Deputado e um Senador da República na hora em que assomasse à tribuna, se transformasse, se transfigurasse, diferentemente daqueles homens que conosco conversam nos corredores ou nos gabinetes desta Casa e passassem a dizer os maiores agravos, e não apenas isto, mas também, as maiores inverdades. Por exemplo: dizer que as reformas são um engodo, uma mentira e que se coloca exatamente, a título de reformar, se coloca o AI-5, dentro da Constituição em definitivo. Isso foi dito várias vezes.

Ontem, o nobre Senador Orestes Quêrcia, cuja ausência lastimosa, fez a sua missa de sétimo dia encomendada, verbal, atacando as reformas que tinham sido votadas. E a Oposição toda, presente aqui na Bancada dos meus pares ilustres, aplaudiu-o e mais do que isto, com ele solidarizou-se acrescentando outros insultos à Reforma.

Hoje é o nobre Senador Leite Chaves, na Liderança do Partido, que declara primeiro esta frase: "O sentimento do nosso Partido hoje é de frustração, indignação e revolta".

São as palavras de S. Ex^o. Ele está indignado, revoltado, porque ontem nós votamos uma lei que, a partir de 1º de janeiro, elimina o AI-5. Ele está frustrado, indignado, porque considera que as medidas vetadas ontem pelo Congresso Nacional, com a participação por omissão da Bancada do MDB, são essas medidas altamente lesivas às liberdades individuais.

S. Ex^o diz que não há motivo de felicidade para o País — estou citando palavras dele — porque as coisas continuam como estavam ou piores. Ou piores, Sr. Presidente! Enquanto o Líder da Bancada do MDB concedeu o máximo, foi à tribuna e disse que "melhorava, não era tudo", ao menos isso, alvíssaras, hosana nas alturas!

Ora, Sr. Presidente, para o povo que não acompanha, porque não pode acompanhar, a tramitação diária dos nossos trabalhos, o que se poderia mostrar, neste momento, se dispussemos aqui, a ser ouvidos por toda a Nação brasileira? Leríamos um elenco de medidas que o Presidente da República pode utilizar-las ao seu exclusivo alvôr: hoje, na vigência do AI-5 e do art. 182 da Constituição.

Sua Excelência pode: cassar mandatos populares, sem a ninguém ouvir a não ser ao Conselho de Segurança Nacional, o que significa pessoas nomeadas por ele e demissíveis *ad nutum*; é como dizia um Ministro, muito jocosamente: nomeadas em português e demissíveis em latim; pode cassar direitos políticos de qualquer cidadão, pelo prazo de dez anos; pode demitir sumariamente do Exército, da Marinha, da Força Aérea, do serviço público, das administrações diretas e indiretas qualquer servidor ou aposentá-lo, com valores proporcionais ao seu tempo de serviço, sem ouvi-lo. Em todos os casos a que estou me referindo, não há direito de defesa, Sr. Presidente.

Pode o Presidente ainda hoje dispor, através dos seus órgãos de segurança, do tempo que quiser e lhe aprovou para as investigações em relação a crime realizados, pois não há o estatuto de *habeas corpus* para os crimes políticos.

Pode o Presidente banir brasileiros.

Não têm os Deputados e Senadores nem inviolabilidade, nem irresponsabilidade pelo seu mandato. Cansamos de ouvir aqui, nesta Casa, com uma certa dose até de comprometimento pessoal, de preocupações, nobres Senadores dizerem: "Estou aqui por 8 anos, mas posso ficar por 8 horas, 8 dias ou 8 meses apenas". E vão ficando! E a nenhum aqui nesta Casa surgiu até agora senão a oportunida-

de tirar partido disso, do AI-5. Mas podem realmente ficar por um dia ou dois, porque podem ser julgados sem conhecimento de causa.

Não há prerrogativas da magistratura, as básicas, as fundamentais não existem, pois o AI-5 as condiciona e as subordina.

Inventaram uma palavra que eu gostaria de aprender, Sr. Presidente, aqui com os puristas da Casa, os "predicamentos da magistratura". Eu não diria a mesma coisa, porque predicamentos tanto quanto, no meu pobre conhecimento da língua portuguesa, eu sei significa categoria lógica de Aristóteles. Mas, então, se dizia muito aqui, pela bancada da Oposição: "Não há os predicamentos da magistratura". Fui procurar esses predicamentos e não os achei bem. Achei em Aristóteles, como categoria. Mas, eu diria: Não há as prerrogativas que são pertinentes ao exercício da magistratura e adjudicatura. Não há!

Pode, ainda mais, Sr. Presidente, o Presidente da República, como o fez, por sua livre e espontânea vontade, colocar em recesso forçado os 409 Deputados e 64 Senadores existentes nesta Casa e qualquer Assembléia Legislativa, qualquer Câmara de Vereadores.

Este é o elenco do AI-5.

Tudo isso cai, tudo isso desaparece, e nem se diga que não haverá uma habilidade, que seja verbal, de qualquer dos membros da Oposição, que a mesma coisa continuará sendo feita pelo Presidente da República, quando na vigência dos atos chamados de emergência.

Absolutamente, não, Sr. Presidente, é falso; estou me antecipando ao debate, é falso. Na medida em que o Presidente da República, pela lei que votamos ontem, achar, por exemplo, que numa região afastada do País, ou, no presente, a região de Brasília, há nela um tumulto de natureza global que significa uma ameaça às instituições, ele pode decretar o estado de emergência, ou pode, desde logo, adotar medidas de emergência para aquele local. Ainda que seja em Brasília, ainda que seja em todo o Brasil, ele não poderá, na vigência dessas medidas, cassar nenhum direito político, de qualquer cidadão. Não poderá cassar os mandatos daqueles que foram eleitos pelo povo, não poderá por em recesso o Congresso.

Bastariam essas diferenças para mostrar a enorme diversidade que há entre o AI-5, hoje, e as medidas de emergência de amanhã.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer ouço V. Ex^o Aliás, já queria tê-lo ouvido antes, até.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^o, de fato, é um homem muito brilhante, faz jus ao nome que tem nesta Casa. E creio que a sua bancada, embora tenha nomes de mesmo brilho em outros setores, se fosse constituída de pessoas vocacionadas para o Congresso, como V. Ex^o, acho que a Oposição seria mais afetada por essas suas contra-razões do partido do Governo, do que mesmo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Isto me pareceu um elogio com certos comprometimentos, que V. Ex^o quer fazer. Mas, até aqui, agradeço.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas, Senador, V. Ex^o dedilhou. V. Ex^o fez a declinação dos diversos tópicos que constituem a substância do AI-5. Pois são todas essas coisas que foram objeto da defesa do partido de V. Ex^o durante esses anos. Estranhamente, chegamos a votar pela permanência disso, e V. Ex^os contrariamente a isso, não há dúvida, mas, durante esses anos todos foram V. Ex^os os defensores do AI-5.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador Leite Chaves, não pense V. Ex^o que estamos aqui na condição de ser julgados. Há um equívoco muito grande de V. Ex^o, pensando que fizeram uma revolução, que é uma contra-revolução, e nós, por exemplo, que participamos do AI-5, agora vamos ser julgados. Assinei o AI-5, nobre Senador, e se há madalenas arrependidas por aí, eu não fui o seu grupo. Assinei, achei que era um dever meu, era um imperativo de consciência, era um imperativo político, era um imperativo de segurança nacional, e respondo por isso. Não

pense V. Ex^o que me furto à responsabilidade de ter assinado o AI-5 e de haver me solidarizado com o Presidente da República nas ocasiões em que puniu com ele. Assumo integralmente, e quero que V. Ex^o me faça esta justiça.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Então, veja V. Ex^o: depois destes anos todos de luta, quando a Nação toda se levantou contra isso, quando até mesmo aquelas senhoras rezadoras de São Paulo, que queriam aberta a passagem para os revolucionários, voltaram nas ruas com movimentos contra a carestia, com as panelas vazias, mais vazias do que antes....

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Isso na opinião de V. Ex^o, que não viu as panelas e, talvez, não as tenha visto antes, nem agora. E antes eram milhares e milhares de pessoas colocadas lá.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Os detentores do Poder viram a inviabilidade da continuação disto, e qual seria o procedimento sereno?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não vou entrar para o terreno...

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Convocar a Nação, fazer uma Constituição nova, com o consenso desta Casa, e eleger os Governadores, Senadores e Presidentes. Mas, não. Asseguram já para si a continuidade por mais oito anos dos Senadores nomeados nesta Casa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu sabia que o refrão tinha que chegar.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Elevam para seis anos o mandato do Presidente da República, cargo que somente na Guatemala, na América Latina, apresenta um mandato de seis anos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^o está equivocado; um homem brilhante como V. Ex^o não sabe que a França tem sete anos de mandato para o Presidente da República? V. Ex^o cita somente a Guatemala para querer ser pejorativo.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Os fundamentos da Constituição são outros. O poder da Assembléia, lá, é outro. Então, depois que nomeia Governadores, faz-se a revogação, mas de que sorte? A deixar, como eu disse na continuação do meu discurso, o fogo aceso para que se perpetrem as mesmas violências, depois que transferem para os estatutos das universidades o AI-5, que ainda não foi revogado, depois que fazem um decreto que jamais houve no País, especificando que tal e qual classes não podem entrar em greve, e basta que haja um sussurro nesse setor para que o estado de emergência seja, ali, decretado, e as mesmas violências sejam praticadas, sem proteção do *habeas corpus*.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pergunto se V. Ex^o, nobre Senador, a quem retribuo as palavras generosas que me endereçou — e retribuo por serem de justiça — pergunto a V. Ex^o se acha que, com o seu aparte, destruiu qualquer dos argumentos que anteriormente alinhei nesta Casa. Estou mostrando o que era o AI-5 e o que será o Presidente da República a partir das medidas de emergência que V. Ex^o situou. Nenhum dos fatos que citei, nenhum dos pontos concretos que citei V. Ex^o disse que continuariam a ser exercidos pelo Presidente com grau de arbitrio.

Ora, o grau de arbitrio é o que caracteriza um Poder autoritário; grau de arbitrio significa, precisamente, que um homem só, se quiser — o que não se deu com nenhum dos Presidentes militares, porque eles sempre se serviram dos instrumentos de informação de que dispõem para poder fazer um conceito, um julgamento final sobre as pessoas que eles tinham em mira punir — mas, um homem só, repito, pode, em querendo, destruir qualquer outro dos seus concidadãos.

Ora, isto não acontecerá, isto não continuará a acontecer durante a vigência das medidas chamadas de AI-5 fantasiado.

O nobre Senador Leite Chaves, pela inteligência brilhante que tem e pela flexibilidade mental, rapidamente, percebendo que não poderia discutir no terreno em que coloquei a questão, fugiu para a lei de greve, fugiu para a nomeação de governadores, fugiu para aquilo que poderíamos chamar de ancíler, tentando levar-me para um terreno vicinal, para que eu saísse da estrada em que nos devemos bater. Esta, sim. Esta ou é uma estrada ensolarada como eu a tenho ou é a estrada da incignação, da frustração, da revolta — palavras usadas por S. Ex^t.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador por Goiás logo mais; só quero concluir a frase que devo ao meu nobre colega pelo Paraná.

Parce que há, no fundo, o desejo de que o AI-5 continuasse mesmo, que continuasse com todo o seu grau de arbitrio, para que pudessem desfilar pelas tribunas as mesmas vozes, a dizer "posso ser cassado, hoje", e tirar daquilo um efeito teatral que tanto incomoda e leva, realmente, ao povo um sentimento de piedade natural. Essa é a minha interpretação, já agora, no campo da psicologia política.

Psicologicamente, os masoquistas não são bem masoquistas, eles são, no fundo, menos masoquistas e mais sábios, porque o que eles estão fazendo é lançar os insultos sobre nós todos. O meu Partido, de cuja tática divergi frontalmente anteontem e ontem, ouviu praticamente de joelhos, aceitando esse tipo de agressões que não tinha a menor razão de aceitar, a menor, Sr. Presidente. E eu me bati, em seguida, porque evidentemente não quero gastar todos os meus argumentos por que sei que tal o brilhantismo do nobre Senador por Goiás, que deverei responder em seguida, incluindo alguns novos. Concedo o aparte ao Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Se V. Ex^t me permitisse, eu me anteciparia, porque o meu aparte diz respeito exatamente à continuação da matéria que versava...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Pediria, então, a V. Ex^t que concedesse o aparte ao Senador Leite Chaves e, em seguida, eu o apartearei.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — O problema na parte de cá é de economia interna do MDB. Escolham entre V. Ex^ts, quem quer me apartear, e o aparte é daquele que escolher.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Veja V. Ex^t como é excelente a sua posição de espadachim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Espadachim coisa nenhuma, é que V. Ex^t vem aí com a perseguição da figura paramilitar. Ao contrário, eu estou aqui e se seu pudesse, — só não posso porque nem rábula sou — na qualidade de advogado de defesa, e V. Ex^ts no papel terrível do promotor: a promotoria é de V. Ex^ts

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^t poderá se alçar nessa parte, mas jamais convencerá o País ou jurista algum de que desapareceu o arbitrio.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^t acabou de dizer que eu jamais convenceria o País. Concluo, Sr. Presidente, que o País é representado, nesta Casa e em todas as demais, pelo nobre Senador Leite Chaves. Há uma procuração do País para o Sr. Leite Chaves representá-lo e tirar todas as conclusões de julgamento de valor. Eu não sou o País; V. Ex^t, Sr. Presidente, não é o País; acabamos de ver um julgamento definitivo: o País não se compadece com o seu ponto de vista, pronto, acabou. Ouço, não mais o nobre Senador Leite Chaves, ouço o País...

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas tendo a preocupação de representar os mais legítimos interesses da maioria ou, pelo menos, da representação que nos elegeu, a nossa impressão é de que os sentimentos nacionais se afiam com essa parcela cujo pensamen-

to nós procuramos expressar. Mas eu quero dizer a V. Ex^t que arbitrio é como cobra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agora V. Ex^t foi mais modesto. (Cruzam-se apartes.)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^t pode dizer que a cobra é maior, mas o veneno é o mesmo: ela mata da mesma forma. E quando eu me referi a direito de greve, a trasladação dos termos do Decreto-lei nº 477 para os estatutos das universidades, medida preliminarmente feita com o protesto de todos os estudantes do País, e professores, inclusive, é porque já eram preparatórias dessa medida. Então, no contexto geral, a imperiosidade, a violência parece ser maior, mas os efeitos levados a cada setor podem ser os mesmos. Portanto, digo a V. Ex^t que o arbitrio permanece nessas medidas, porque o arbitrio é aquilo que depende da vontade exclusiva. E um Presidente da República, qualquer que ele seja, com essas medidas continuará sendo árbitro — e arbitrio são manifestações de árbitro — quer dizer, passam a ser da exclusiva responsabilidade do Presidente da República; ele não precisará ouvir o Congresso nem ninguém, para decretá-las, e para dizer onde elas devem ser aplicadas, quando devem ser aplicadas e a sua repetição. De maneira que o árbitrio continua, Ex^t, e levando em consideração as medidas paralelamente adotadas para o setor estudantil, para o setor operário e outros setores, V. Ex^t haverá de ver que as consequências são funestas da mesma forma e visam, exclusivamente, a reprimir manifestações que em qualquer estágio de liberdade seriam inteiramente adotadas. Muito obrigado a V. Ex^t pelo aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Lastimo, nobre Senador Leite Chaves, que não possa falar pelo País, mas digo que a mim, humildemente, V. Ex^t não convenceu. Não convenceu pela mesma razão que V. Ex^t escamoteia inteligentemente — e aí não existe uma expressão pejorativa — parte do raciocínio de V. Ex^t, quando tira algumas componentes fundamentais dele. Por exemplo, a componente temporal.

Quando V. Ex^t diz que continua tudo a mesma coisa, então em voltaria a "chover no molhado", voltaria a provar que o Presidente da República hoje, praticamente, cassa o mandato de quem ele quiser e se lhe aprovou; amanhã — já disse — dentro desse instituto de emergência a que V. Ex^t se referiu, com todo o árbitrio que teria de decretá-lo, unilateralmente, não pode cassar ninguém. Não pode perder o mandato; não pode prejudicar os direitos políticos de ninguém: não pode pôr em recesso o Congresso Nacional.

Parecem-me diferenças tão substanciais, que é um esforço extraordinário, intelectual, do Senador Leite Chaves dizer para mim que é a mesma coisa.

Por outro lado, S. Ex^t falou em cobra. "A cobra é apenas menor, mas também mata" Não sou muito entendido em ofídios — graças a Deus — mas, tanto quanto eu sei, não precisa ser menor a cobra, para ser maior o veneno; até a cobra coral, que é das mais perigosas, é pequenina, como às vezes são pequeninas as representações do MDB — e são cheias de veneno.

De maneira que acredito que a questão não depende do tamanho do ofídio; depende, exatamente, da natureza química da peçonha, esta sim, introduzida no corpo humano, pode levar à morte, introduzida no corpo político, pode levar a essa confusão de sentimentos e que pode ser a Nação brasileira por ela atingida. Mas, como V. Ex^t se elegeu meu aparteante predileto — e isso me agrada muito — porém vejo que o nobre Senador por Goiás continua querendo me apartear, eu facuto a palavra a S. Ex^t

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho. Em primeiro lugar, lamento que V. Ex^t tenha tão pouco apreço pela Oposição que a iguale, na sua capacidade de combate ao Governo, aos répteis venenosos. Lamento profundamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador, words, words, words (*Hamlet de Shakespeare*). É o que V. Ex^t diz: palavras.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Palavras são palavras, nada mais que palavras.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^t estaria totalmente confundido no momento em que nós, julgados pelos que nos ouve hoje aqui, comparassem o meu comportamento para com a Bancada de V. Ex^t, com as palavras que V. Ex^t acaba de proferir. Nunca tive pouco apreço pela Oposição. Ao contrário, se estou nesta tribuna a responder, hoje, numa tarde em que a nossa presença é rarefeita, o discurso do nobre Senador Leite Chaves, estou dando mais um exemplo de apreço à Oposição, o que não quer dizer que eu não caracterize onde ela é uma Oposição semelhante à famosa, leal oposição de Sua Majestade Britânica e onde ela é a oposição venenosa a que me referi: essa é a diferença. Eu, particularmente, colocaria V. Ex^t no grupo britânico, mas vai depender do que V. Ex^t vai dizer.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, evidentemente V. Ex^t usou apenas um silogismo de uma força de expressão para analisar o comportamento da Oposição brasileira. Mas, nobre Senador, — e agora indo propriamente ao objetivo do meu aparte — não há como negar que o projeto de reformas, votado há 48 horas atrás no Congresso Nacional, diminui o grau de arbitrio do Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ainda bem! Hosana nas alturas!

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^t não precisa sequer levantar as mãos para os céus, em virtude desse reconhecimento da Oposição.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Preciso sim, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Diminui, sim, o grau de arbitrio. Mas V. Ex^t sabe perfeitamente que cessa o arbitrio, porque o arbitrio maior, nobre Senador, é no instante em que o Governo impede os 115 milhões de brasileiros de constituir um Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Se eu dou um aparte a V. Ex^t, mereço a gentileza de que V. Ex^t pare um momento a veemência e recomece, a seguir, até porque essa veemência não traduz realmente raiva; essa veemência é muito de oratória ou de oportunidade. Veja bem, V. Ex^t, há momentos dizia que diminuiu e que eu não me devo posicionar...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sim, porque a Oposição reconheceu isso, na voz do seu Líder no Senado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não, absolutamente, a Oposição que V. Ex^t ouviu, que eu ouvi — e é a esta particularmente que estou me dirigindo — V. Ex^t não me deu a honra de estar aqui quando iniciei, creio que pela pressa com que chegou, supunha que a Bancada de V. Ex^t estivesse vazia e, então, veio combater, como espadachim, o pobre representante da ARENA.

No início da minha fala, eu disse que mais do que nunca caracterizo a Oposição com duas faces: é o deus Jano, uma face, e outra, que não são iguais. Uma, vi nas provocações de cabroche, que pareciam colegiais em convescote, nas provocações que pareciam ginásianos em luta nos meus tempos de diretório secundarista, onde o bonito não era argumentar, mas quem melhor insultava; ganhava, quem melhor fosse insultador. Mas não nesta Casa, não naquela outra. Comecei por salientar isso e mostrei passagens de discursos que lá foram feitos dizendo que o que nós estávamos votando era pior que o AI-5, e li parte do discurso do nobre Senador Leite Chaves, onde ele diz igual ou pior. Então eu saído a chegada de V. Ex^t ao meu arraial.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Pena que V. Ex^t não me permitiu completar o meu raciocínio. Creio que vai me permitir agora?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Permito.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eu agradeço, nobre Senador. Não há negar que, em comparação com o AI-5, diminuiu-se o grau de arbitrio, mas por outro lado, nobre Senador Jarbas Passarinho, o que está em questão não é propriamente o grau de arbitrio. Na realidade, a meu juízo, o que é grave neste País, é a falta de legitimidade da estrutura de poder e, nisto aí, embora diminuindo o grau de arbitrio, o Governo absolutamente não cedeu em nada. Em nada, por quê? Primeiro, não abriu a possibilidade do povo voltar a eleger, já não digo o Presidente da República, mas sequer os Governadores de Estado e, ainda, sacramentou o processo biônico, ou seja, a escolha indireta de 13 dos Srs. Senadores. Aí é que está o problema! Muitas vezes, quando se discute o grau de arbitrio e quando se diz aqui que vivemos sobre o guante da exceção — de V. Ex^t mesmo, já ouvimos muitas vezes: "mas que ditadura é esta, que exceção é esta, em que Senadores e Deputados da Oposição vão à tribuna e dizem os maiores desafetos contra o Governo e permanecem aí". Ora, nobre Senador Jarbas Passarinho, na verdade, pode se discutir o grau maior ou menor de tolerância desse ou daquele governante, mas o que não se pode deixar de negar é que nenhum país democrático pode ter essa democracia como concessão de quem governa, e nenhum homem pode governar, qualquer país e qualquer povo, por decisão dele próprio ou de uma minoria, sem a legitimidade do poder. Aí é que está o problema. Há ditaduras e ditaduras. Não se pode dizer que um regime não é ditadura só porque não se assemelha ao regime cubano, ou líbio, ou russo, ou de outros tantos países que existem por aí. O problema, ao meu ver, o "calcanhar de Aquiles", o que é realmente sério é o grau de legitimidade das estruturas de poder. E já agora, lembrando apenas uma colocação feita por V. Ex^t de que não é uma das "Madalenas arrependidas" do AI-5: nobre Senador Jarbas Passarinho, veja V. Ex^t como também no seio da honrada Maioria as opiniões divergem. V. Ex^t, que absolutamente não se coloca na posição de "Madalena arrependida" por ter firmado o AI-5, entende que o AI-5 era necessário. Já o honrado Senador Daniel Krieger, que desempenhou neste Senado, e desempenha até hoje, um papel da maior importância, mas que há cerca de dez anos atrás aqui tinha responsabilidade de liderança e de direção do Partido governamental, diz a quem quer ouvir que, na realidade, o AI-5 não era necessário. E V. Ex^t mesmo, em pelo menos um caso, nobre Senador, se negou a referendar a aplicação do AI-5. O que, aliás, vale a V. Ex^t a gratidão, não apenas da cidade de Goiânia, mas do Estado de Goiás, que foi na cassação do ex-Prefeito de Goiânia, Iris Rezende Machado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito bem. Como vê V. Ex^t, se su lhe pedi tempo, em algum momento em que estava veemente, V. Ex^t dispôs de, praticamente, o meu discurso para fazer todo o resto do seu. Se acredita V. Ex^t que me terá deixado de algum modo em dificuldades, quero desfazer-lhe desde logo a grata impressão.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Absolutamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não terá deixado e vou, em seguida, analisar ponto por ponto do que V. Ex^t disse.

Vamos começar pelo problema do AI-5, que foi o último que V. Ex^t percutiu e, por isso, está mais na memória dos que nos ouvem.

Em primeiro lugar, estou falando sobre aqueles que tiveram a responsabilidade de adotar o AI-5 e referendá-lo — eu era Ministro de Estado e referendi. Já falei nesta Casa, se não me engano sob o aplauso de V. Ex^t, a respeito do momento dramático do Presidente Costa e Silva, quando teve de aceitar a situação real, o problema real, a pressão violenta que se fazia, para que, em nome daqueles que faziam pressão, se neutralizasse uma contra-revolução em marcha. Acompanhei o Presidente da República e não terei — espero em Deus não ter — o menor receio de me responsabilizar amanhã, não diante de uma Bancada amena como a de V. Ex^t, mas se houver

uma contra-revolução que me queira julgar como um dos "ignominiosos" homens públicos que assinaram o AI-5, estou pronto para responder pelo que fiz. Pronto, sem dúvida nenhuma.

Segundo, V. Ex^ª confundiu aquilo que se chama uma regra, com a aplicação da sua regra. O AI-5 foi colocado precisamente em vigor, porque depois que o nobre Vice-Presidente Pedro Aleixo defendeu a aplicação do estado de sítio, as pessoas presentes no Conselho de Segurança — e aí não eram só Ministros, como V. Ex^ª sabe — afirmaram a *una voz* que o estado de sítio não era o remédio compatível com a gravidade do caso. E de fato, não era.

As medidas previstas no AI-5 que o nobre colega de V. Ex^ª, como V. Ex^ª bacharel em direito, brilhante advogado, chama ainda de medida draconiana — veja o grau de entendimento de S. Ex^ª —, o estado de sítio é medida draconiana.

Pois muito bem. O Ato Institucional nº 5 tinha que ser mais do que era a medida disponível pelo Presidente da República para jugular o que nós entendíamos ser uma contra-revolução em marcha. Esta é a tese: vamos ao caso.

Até agradeço o elogio que V. Ex^ª faz, mas devo dizer que não sei se mereço, porque assumo a responsabilidade dos meus atos pela lealdade que devo àqueles a quem sirvo, na confiança de que eles são homens dignos de que eu a eles sirva. Servi ao Presidente Castello Branco, servi ao Presidente Costa e Silva e servi ao Presidente Médici. Se eles, com o volume de informações que possuíam, sabiam que deveria ser cassado o prefeito A ou B, eu não tripudiaria em acompanhar nenhum ato, porque não tinha elementos para julgamento de valor melhor do que eles tinham. Muitas vezes, constrangimentos existem, conflitos de consciência, também.

Tive oportunidade de, no Conselho de Segurança, fazer defesa de vários, alguns dos quais estão hoje na Bancada de V. Ex^ª, e não foram cassados seus direitos políticos pela defesa que, na ocasião, fez como Ministro. Portanto, se há um elogio por esse lado, não há evidentemente, necessidade de crítica pelo fato de ter eu aceito uma medida imperativa de restabelecimento do processo revolucionário. Aí, era a minha lealdade com o processo revolucionário, com o Presidente da República, a quem eu servia com lealdade.

O outro problema a que V. Ex^ª se refere é repetir, praticamente, tudo o que o seu colega acabou de repetir. Quando eu disse a ele — creio que V. Ex^ª não tinha chegado — que não podendo se bater no terreno que escolhi, V. Ex^ª, habilmente, procuram terrenos anilares e vão para esta estória de Senadores indiretos que V. Ex^ªs aceitam, aqui, até quebrar, de certo modo, a solenidade do Senado e chamá-los de "biônicos". Entendo que, na Câmara dos Deputados, alguns jovens Deputados usem agressivamente essa expressão e gritem, como gritaram anteontem; porque o Senado requer que, para sentar aqui, se tenha pelo menos o peso da responsabilidade de 35 anos vividos. É verdade que a idade não significa, necessariamente, experiência. Há pessoas que chegam aos 60 anos virgens de experiências — completo a frase, não riam V. Ex^ª antes do tempo — e há, entretanto, outros que já se enriquecem com suas experiências aos 15 anos de idade, que já são, por exemplo, responsáveis por uma família, no trabalho — é diverso. (Risos.)

Falar em Senador indireto, falar em Governador indireto é falar, exatamente, na contestação da palavra de V. Ex^ª, que eu anotei: "não cedeu em nada".

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Se V. Ex^ª me permitisse o aparte...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^ª vai quebrar o raciocínio... (Cruzam-se apartes.)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — ... Não vou me inscrever para falar depois e, talvez, se V. Ex^ª me permitisse...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu garanto a V. Ex^ª que não falo.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — ... eu diria que, primeiro, em relação ao Senador "biônico", quer dizer, quem desrespeitou esta

Casa não foi o povo que colocou o nome de "biônico", foi quem procurou trazer para esta Casa uma nova forma de escolha de Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Essa não é uma explicação.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Certo. Outra coisa, o fulcro da questão...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Esta é uma reedição de um aparte do Partido de V. Ex^ª aos telespectadores lá do programa americano, de não sei quantos milhões de dólares. V. Ex^ª é que se entregou a eles e começou a chamar de biônicos. Se amanhã tivéssemos aqui uma Senadora, e é possível que tenhamos pelo Amazonas, pelo meu Partido, queria ver V. Ex^ª, com a gentileza que tem, de gentil-homem, chamá-la de mulher biônica.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — The six milion dollar woman.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Ex^ª, mas eu continuo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas V. Ex^ª quebrou meu raciocínio.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Não, não. Se V. Ex^ª me permite...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Foi um artifício de V. Ex^ª, quando eu ia dar um xeque-mate no seu colega.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas meu aparte não visa a essa questão, a esse ponto. Quando digo que retroagimos, quero dizer a V. Ex^ª que não houve exagero no que eu disse, embora V. Ex^ª esteja apenas se atendo à frase que externa o meu sentimento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A frase quê?

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^ª está se atendo apenas à frase inicial com que procurei externar o sentimento da nossa Bancada.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não. Estou com todo o discurso de V. Ex^ª, embora lido à *vol d'oiseau*. Há mais coisas, vou chegar lá.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Numa frase eu deixo V. Ex^ª a descoberto. Quando eu digo a V. Ex^ª que retroagimos é porque, de fato, o fizemos. O AI-5 visava apenas às elites e, até certo ponto, aos porta-vozes de determinadas classes que não tinham nem sequer condição de falar ou mover-se. Porque, digamos, o trabalhador, o estudante, não podia ser cassado porque ele não tinha mandato.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^ª — eu pergunto — quer evitar que eu continue o debate com o Senador Lázaro Barboza. Se quer evitar, ouço V. Ex^ª por muito tempo. Disse que era um aparte breve. Já não o é.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Não podia sofrer interdição de direitos políticos porque a expectativa de disputar postos era muito distante. Então, dessa vez, suprimir o AI-5 que afetava, de logo, determinadas classes dirigentes ou determinados representantes, mas desta vez atingiram de cheio e em caráter permanente, por determinação constitucional, essas classes. Veja V. Ex^ª que, em retroação ao direito de greve, que é um direito sagrado, passou a ser proibido a funcionários que, ao longo dos anos, sempre teve o Brasil. E completaram esta medida com a salvaguarda aplicada exatamente naquele setor. Então desta vez não atingiram só aos porta-vozes, legítimos ou não, dessas classes, voluntários ou obrigatórios dessa classe, mas a classe, mesma. Quer dizer, essas classes além de não terem o direito de greve, elas podem ser atingidas de momento. Então, deixaram de atingir, desta vez, as elites, para atingir as bases, a mesma coisa que se procedera em relação ao estudante. Fico, no

momento, somente nisto porque espero que V. Ex^t tenha a bondade de ler meu modesto discurso, até o seu final.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não. Não é modesto, ao contrário.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — E por que o Governo fez isto? Por mera liberalidade? Por mera democracia? Não. Pela pressão do mundo e a pressão nacional. Eles apenas quiseram evitar que a panela não explodisse, e deram um pouco de abertura à pressão, para continuar mexendo o mingau.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como se vê, estamos agora na cozinha, vamos tratar de mingau, vamos tratar de panela — e acredito que o nobre Senador Leite Chaves possa ser, no máximo, um entendedor lateral. Eu confesso minha total incapacidade. Às vezes, lavei-as, mas nunca cheguei a fazê-las.

Sr. Presidente, tenho quase a convicção de que esses dois nobres advogados querem divertir-se com o pobre militar de origem. Quando eles percebem que o meu argumento cresce,...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não apoiado!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — ... um deles me aparteia, para eu não concluir o argumento. Mas se esquecem de que minha memória não é tão má. Sei precisamente onde estava, quando falava com o Senador Lázaro Barboza, e aí vou me voltar, deixando à cozinha do Senador Leite Chaves, a oportunidade de a ela regressar.

Eu dizia, exatamente, que V. Ex^t, nobre Senador Lázaro Barboza, havia dito essa frase: "não cedeu em nada". Até V. Ex^t que é um purista da língua, naturalmente quando improvisou com veemência, tornou a frase, em si, contrária do que pretendia dizer, porque se não cedeu em nada, cedeu em alguma coisa, porque o não e o nada se neutralizam e V. Ex^t, naturalmente, diria: cedeu em algo. O que creio que V. Ex^t queria dizer seria: em nada cedeu, e é exatamente nesse ponto que gostaria de caracterizar a intransigência: em nada cedeu. Foi do aparte que V. Ex^t deu essa expressão. Isso veio, depois, corroborar pelo que acaba de dizer o nobre e talentoso Senador pelo Paraná, quando estava aqui, em veemências grevistas, a tratar do problema do limite à pena do direito de greve.

Ora, aqui está dito, nobre Senador Lázaro Barboza, pelo seu nobre colega quando falou — não sei se V. Ex^t estava presente — está dito exatamente o que o direito de greve foi suprimido. Isso, também, é um exagero verbal, frontalmente provável. É palpavelmente irrealista. Dizer que nestas medidas o direito de greve foi suprimido, é irrealista.

O que diria eu, numa oposição, aquela britânica, em que inclui V. Ex^t? Diria, evidentemente, que temos uma lei de greve que é extremamente difícil de permitir a greve. Com isto concordaria eu. Fui Ministro de Trabalho três anos e nem por isso deixei de enfrentar a greve, e greves expressivas naquela querida cidade de Belo Horizonte, onde passei os 10 dias iniciais perdendo a greve. Cada dia mais fábricas em greve. Vinte mil operários entraram em greve em 1968, no Brasil. Greve ilegal, mas legítima, legítima porque a política salarial que se aplicava na ocasião e que V. Ex^ts desconhecem sua evolução, e parece que a desconhecem de propósito, naquela ocasião ela achatava salários. E por achatar salários, chegou o momento em que, com dois ou três achatamentos sucessivos, os metalúrgicos de Minas Gerais não podiam mais se comportar como cidadãos disciplinados e com fome.

Então, sem uma violência contra quem quer que seja, sem uma violência contra quem quer que seja — repito — a greve da Cidade Industrial de Minas Gerais foi resolvida. Eu como Ministro me lancei para a cidade e não saí de lá senão quando vim ao Presidente Costa e Silva pedir-lhe autorização para oferecer um abono, dizendo ao Presidente que eu achava que a greve era ilegal, mas era legítima, porque os trabalhadores, realmente, estavam prejudicados na sua capacidade aquisitiva. E recebi daquele inolvidável Presidente a aprovação para eu regressar a Belo Horizonte, levando a notícia do

abono e em seguida discutir com a classe patronal, com a classe dos trabalhadores, e resolvemos a greve sem nenhuma violência, sem nenhuma prisão.

Portanto, houve greve em pleno período revolucionário de 1964. Eu a enfrentei em Belo Horizonte, eu a enfrentei em São Paulo, na cidade do Cabo, no glorioso Pernambuco, de onde se pretendia iniciar uma greve rural para todo o Brasil, como a greve de Minas Gerais estava prevista ser apenas o primeiro passo, para que, até 21 de abril, todo o Estado de Minas Gerais estivesse dominado e em 1º de maio todo o País estivesse sob greve geral.

Não há cadáver, nobre Senador Lázaro Barboza, que marque a posição da minha atuação como Ministro do Trabalho, como não houve cadáver que marcassem a minha atuação como Ministro da Educação. Por isso, eu digo, estou pronto para ser julgado mas, enquanto, sou julgador. As posições ainda não estão trocadas. De modo que dizer que nada melhorou, como ele dizer agora — retroagimos — voltou a dizer a barbaridade a que me referi ainda há pouco. Como retroagimos? Na hora que eu preciso repetir pela décima vez, cansar até a Taquigrafia, para dizer que o Presidente não pode mais cassar ninguém, não pode cassar direito político. Mais ainda: o nobre Senador Leite Chaves policiou tão pouco o seu raciocínio que acabou de dizer esta aberração. O AI-5, que só atingia certas classes, agora então é agravado pela limitação de greve que atinge a todos. Inverteu-se os papéis. O AI-5 atinge a qualquer pessoa, a qualquer classe.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR. Fora do microfone.)

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouvirei V. Ex^t pelo microfone, para que possamos ajudar o trabalho da Taquigrafia.

O Presidente Médici, por exemplo, que só usou o AI-5 para punir a área política, duas vezes, nos seus quatro anos, quatro meses e quinze dias de Governo, aplicou, com alguma fartura, na área do próprio Exército Brasileiro, atingindo oficiais de um determinado serviço, porque um inquérito mostrou que havia corrupção generalizada, feito por esse General, hoje Ministro Rodrigo Otávio, que tem merecido de nós, como de V. Ex^ts, os mais rasgados elogios. Então, o AI-5 atingia a qualquer pessoa, e atinge até o próximo 1º de janeiro. De maneira que eu acho que só se vai verificar, realmente, se melhorou é de 1º de janeiro em diante.

Então, Sr. Presidente, o que eu chamei de oposição masoquista, eu reafirmo. Ela chega a se comprazer com tudo que possa haver de mal. Mostra a juventude brasileira abandonada.

Sr. Presidente, o nobre Senador Leite Chaves lê revistas estrangeiras porque é um homem que, como dizia Agripino Grieco, conhece uma língua a mais para que não fique restrito aos limites do Português, que é a mortalha com que se amortalhou o gênio de Camões. Como S. Ex^t não aceita que se amortalhe também o seu talento, lê outras línguas e as fala corretamente. Mas, outros colegas seus também lêem e outros colegas seus, mais pobres ou não, também compram revistas e verificam que o mundo inteiro é sacudido por problemas sociais que são verdadeiros escândalos. Dentro de pouco tempo iremos receber aqui o nobre Presidente da República Francesa. Teremos oportunidade de mostrar aos colegas, que quiserem ver, na revista *L'Express*, na revista *Paris Match*, — já não me refiro ao *Le Monde* — denúncias de brutalidade reinante nas prisões francesas, a ponto de se declarar a mesma coisa que se declara aqui, em relação, por exemplo, a violência praticadas pelo "Esquadrão da Morte". Quem olha a pobre e desamparada Ásia, que passa de um colonialismo para outro, conhece o grau de miséria, de pobreza e de penúria de milhões de criaturas humanas. Sr. Presidente. Quem olha a África, que somente agora neste século está tirando o jugo das potências imperialistas, que a dominaram tanto tempo, para depois colocar em lugar destas, outras potências imperialistas —, e entre elas o imperador de Cuba, Sr. Fidel Castro, que para lá manda agora cerca de 30 mil de seus combatentes — vai verificar Biafra, a guerra entre as tribos, a morte por fome.

Quem, entre nós, Sr. Presidente, tendo feito ao menos um bom curso secundário, não sabe que uma Índia chega a dizer aquilo que parece uma blasfêmia para nós? Um homem público da Índia chegou a dizer que a morte por *starvation*, ou seja, a morte por fome total, era até um bem à Índia; a morte causada pela fome, como a morte causada pela guerra, porque aquele país não tem condição de sustentar a população que está sobre o seu solo.

Então, apontar isto como se fosse uma miséria produzida de 1964 para cá, aí, é que eu chamo esta Oposição de masoquista. É a esta que me resiro. Não a englobo no todo. Estou querendo me dirigir a um segmento dela. É esta que, há ainda alguns dias, ofendeu o próprio candidato do MDB; insultou-o, como insultou antes o nobre Senador Magalhães Pinto. É esta, que não é apenas irrequieta e jovem; não, é irresponsável e grosseira; ofende, sabendo o que está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker. Fazendo soar a campanha.) — A Presidência comunica que V. Ex^o dispõe de 5 minutos para terminar o seu pronunciamento.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Na verdade, Sr. Presidente, 5 minutos seria até demais para eu mostrar a intolerância da Oposição. Apenas, estou homenageando meus companheiros...

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Então, seja tolerante e me conceda um último aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o aparte de V. Ex^o, concedendo-lhe um terço do meu tempo restante.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — E eu não o usarei. Apenas, o seguinte: nobre Senador, volto a dizer a V. Ex^o que o AI-5 se tornou inútil, como eu disse no meu discurso. Essa parte, V. Ex^o não apreciou. Ao invés de fazer vítimas, ele faz heróis nacionais. V. Ex^o, se andar conosco pelo País, verá que os cassados são objetos de verdadeira apoteose pública. Em relação à corrupção, não existe mais opção, isto é, os atos de corrupção são gerados no próprio Governo; e os jornais têm dito isso. Eu falei no meu discurso e V. Ex^o a ele não se reportou, pelo menos nesta parte. Mas, quero dizer a V. Ex^o que retroagimos, porque realmente o AI-5 visava mais às elites. Desta vez, eles fizeram medidas que reprimem coletivamente as bases. E saem essas medidas que V. Ex^o se refere, mas outras ficam intocáveis; quer dizer, houve a supressão do direito de greve; o estabelecimento do Fundo de Garantia, que é um desastre; a manutenção do Decreto-lei nº 477, hoje transladado ordenadamente para as Universidades; a proibição desta Casa de legislar sobre matéria financeira, sobre impostos ou matéria que implique em aumento de despesa. Estabeleceram o bônico, ferindo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Vamos voltar à mesma história.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — ... mantiveram os Governadores nomeados e Presidente nomeado. Fica, Sr. Presidente, o decreto secreto; fica a Lei Falcão; e não houve anistia. De forma que, se somarmos tudo isso às suas consequências e levarmos em consideração que essas medidas apenas abrem um pouco a panela...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — De novo!

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — ... então, haveremos de ver, na perspectiva do tempo, que a situação é pior que antes, porque assegurou o arbítrio por mais tempo, na mão de quem o vem, há muito tempo, detendo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — A peroração do nobre Senador Leite Chaves merecerá uma resposta autônoma, para que eu possa não perturbar, Sr. Presidente, aquilo que quero dizer com a voz mais calma, embora em nenhum momento ela possa ser interpretada como não apenas veemente.

Meus colegas, felizmente deles todos recebo um tratamento cavalheiresco e me esforço, ainda que polido não seja, para corresponder à polidez deles.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu mostrava exatamente o problema da pobreza no mundo. Estava fazendo um giro de horizonte; iria terminar nos Estados Unidos da América, onde 10% da população americana são pobres. E até hoje, a maior nação industrializada do mundo não conseguiu eliminar definitivamente a pobreza da face do seu território. E, no entanto, é acusada por muitos de ter sido uma exploradora terrível de todas as riquezas dos outros continentes.

Sr. Presidente, o que doi a essa Oposição masoquista é ver o Presidente dos Estados Unidos receber o Presidente do Brasil, numa hora em que as nossas relações não são das mais afetuosa, e dizer: "Saúdo, na pessoa de V. Ex^o, o Brasil, que é a oitava economia do mundo". Aí, os masoquistas fervem de raiva porque já não foi o IBGE que disse; foi o Presidente da América. E ainda os masoquistas se escondem para não mostrar o terror que lhes vem nas faces, de repugnância, quando o Presidente da República Federal Alemã — essa sim, democrática, e não a outra, que tem apenas o nome de democrática — e diz: "Saúdo, na pessoa de V. Ex^o, Presidente Geisel, um dos países de maior crescimento das últimas décadas e, seguramente, o líder dos países emergentes".

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — O Brasil tem 120 milhões de habitantes. O Presidente da República será o responsável por esse crescimento?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Acabamos de ouvir um aparte que eu, na verdade, não sei nem se convém colocar no meu discurso. Dependerá do nobre Senador Leite Chaves. Se ele desejar, vai ser colocado no meu discurso; mas vai ser muito mal para ele, porque nada disse, nada afirmou, a não ser que temos 120 milhões de habitantes, o que é duvidoso, porque só em 1980 vamos ter a certeza. É apenas uma previsão.

Este é um País que, quando cresce, a Oposição masoquista se irrita.

Até quando o nobre Senador Leite Chaves fez aqui, com seu primoroso inglês, a tradução para o português daquela reportagem do *Time* dando-nos como 16 milhões de brasileiros sem pais e abandonados, imediatamente S. Ex^o aceitou o número, porque veio do *Time*, e não porque o *Time* seja americano, mas porque, sendo americano, atacava o Brasil. Assim, S. Ex^o rapidamente aceitou. E aquele fato levou a protestos formais de dois grandes Juízes de Menores, indignados, não por patriotada barata, mas pelo tipo de ofensa que ali se continha, porque foi acrescentado que a FUNABEM teria fornecido esses dados, quando, na verdade, os dados oficiais dão 2 milhões de criaturas — e já é muito, já é demais, realmente — e dão outros que são considerados carentes, que são os filhos de pais que não têm 5 salários mínimos como vencimentos mensais.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas o *Time* disse corretamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agora, peço a V. Ex^o que me deixe concluir, porque senão o Presidente vai-me sancionar e dei, gostosamente, o aparte a V. Ex^o de um terço do meu tempo restante.

Sr. Presidente, quem disse, neste País, que nós eliminamos a pobreza? Onde se encontra, onde está escondida nos céus — não sou nenhum Castro Alves — mas onde está escondida nos céus, a afirmativa de qualquer Presidente da República ou de qualquer homem responsável, de que no Brasil não há pobres? Agora olhe essa Oposição masoquista para dez ou quinze anos passados, e diga, pelos indicadores sociais, número de ferros de engomar, de máquinas elétricas, de rádios de pilha, de rádios que não sejam de pilha, de televisão preto e branco, de televisão a cores, apenas alguns dados indicadores, se eles têm aumentado ou diminuído, neste País. Mas, o

que diz a Oposição? "Cada vez se ganha menos, o País está cada vez mais pobre". Parece que há um gozo interior em dizer isso, embora, em seguida, eles usem gravatas importadas e comam caviar nas homenagens que lhes são prestadas.

Sr. Presidente, o que não posso deixar, já agora mais seriamente, sem uma repulsa total e me pessa fazê-lo, ao meu nobre colega pela Bancada do MDB, Líder do Partido, é esta frase de S. Ex^t, que me espantou ouvi-la, e por isso pedi à Taquigrafia que ma desse, para que eu pudesse fazer comparações. Diz S. Ex^t: Continuamos sem poder Constitucional para legislar sobre matéria financeira, sobre matéria fiscal, sobre funcionários públicos. Temos sido, ao longo destes anos, uma Casa ... — referindo-se ao Senado — inútil, que serve, nos fins de sessão, para homologar embaixadores e ministros que nós nem mesmo indicamos.

Sr. Presidente, eu não pertenço a uma Casa inútil. E acho que a imensa maioria dos Senadores aqui presentes discordará frontalmente dessa expressão pouco feliz do nobre representante pelo Paraná.

Esta, se fosse uma Casa inútil, — e quem assim a julgasse, deveria ter um gesto imediato e consequente, dela afastar-se, porque coonestará com a presença inutilidade daquela Casa que é por esta palavra agredida. Não aceito que esta seja uma Casa inútil. Aceito que esta Casa, como muitos Parlamentos no mundo, desde que se escreveu o livro famoso, *Crepúsculo dos Parlamentos*, esteja diminuída em muitos dos poderes dos Parlamentos do século XIX, mas é até certo ponto um imperativo categórico. É até certo ponto uma consequência do crescimento tecnológico que levou o Executivo a avançar e o Legislativo não acompanhar na mesma velocidade. Eu mesmo, aqui, Sr. Presidente, Ministro de Estado que fui em duas Pastas por sete anos, vejo a dificuldade que nós temos de dar pareceres ecléticos sobre inúmeros projetos, sem termos, infelizmente, assessoria quantitativa porque a temos qualitativa boa, são bons os nossos assessores mas não temos na quantidade suficiente para discutirmos qualquer problema relacionado com o Executivo.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Não quero que V. Ex^t termine sem me conceder um aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Está concedido o aparte a V. Ex^t

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Lamento muito interromper o discurso de V. Ex^t, que não é só a expressão da inteligência, é mais do que a inteligência, é o talento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — O Senador Leite Chaves tem muitas razões, e creio que V. Ex^t deveria compreendê-lo, em dizer que esta é uma Casa inútil, porque não tendo cursado a escola da vida pública, degrau por degrau, alcançou o topo, chegar ao Senado da República. Quando o Líder da ARENA, o Senador Eurico Rezende, disse aqui dos Senadores lotéricos eu divergi, porque loteria, Sr. Senador Jarbas Passarinho, vendida em bilhetes, são 20 frações, há os que tiram as 20 e há os que tiram uma, que não são os de grande sorte. O Senador Leite Chaves, que nunca tendo cursado a vida pública, uma votação incompreendida o trouxe até aqui, não é apenas um Senador "Lotérico", nem um Senador "Biônico", é um Senador "Zebra", daquelas zebras das grandes loterias da República. De forma que quem é "Zebra", quem aqui chega sem haver cursado a vida pública, há de achar que V. Ex^t terá que compreender que isto aqui é inútil. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Eu pediria a V. Ex^t que encerrasse o seu discurso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Encerro o meu discurso, Sr. Presidente, dizendo que a prova de que a frase do

nobre Senador Leite Chaves é severa em demasia, quem a dá são os próprios Anais da Casa. O Congresso passou a ser, pelo menos a partir de 1974, em grande parte, o Senado da República. O Senado succionou para o seu plenário os grandes debates nacionais. E se a Oposição, hoje, reclama que as providências enviadas pelo Presidente da República para a liberalização do regime terão sido em grande parte um resultado da sua própria pressão, da pressão da Oposição, seria uma terrível incoerência ela dizer que, ao mesmo tempo, o seu papel nas duas Casas do Congresso foi inútil. Nós não aceitamos a premissa. Achamos, precisamente, que o Presidente da República fez, ao contrário do que afirmaram ainda há pouco os nobres Senadores Leite Chaves e Lázaro Barboza, um ato deliberado e espontâneo. Fez, porque a própria Junta Militar, quando promulgou a Emenda Constitucional nº 1, se tivesse o desejo de colocar o AI-5 em definitivo na vida constitucional brasileira, aí sim, tê-lo-ia incorporado ao texto constitucional em definitivo e não no art. 182, dizendo que ele seria a qualquer momento, a critério do Presidente da República e ouvido o Conselho de Segurança Nacional, revogado. Portanto, comprehendo até certo ponto que a Oposição trabalhe assim. Até certo ponto. Porque o que estou vendo, Sr. Presidente, é que preocupada a Oposição com as eleições de 15 de novembro, querendo chegar aqui como maioria, o que é um direito das oposições, (e aí vai a resposta, *en passant*, para o nobre Senador Lázaro Barboza que diz que "há ditaduras e ditaduras", com o que eu concordo), e quando eu volto a dizer, estranha ditadura essa que faz as eleições diretas, traz S. Ex^t para cá; era um jovem estudante de Direito quando eu era Ministro da Educação, e com todo 477 foi S. Ex^t que chegou aqui para representar Goiás. Bendita essa ditadura, ditadura de dois Partidos, pelo menos, e que os dois se opõem ferrenhamente, quando eu entendo, pela lição preliminar de divergir, que ninguém alterou até hoje e fez melhor, que a ditadura implica necessariamente um partido único. São tantas as nossas diferenças da ditadura, que outra vez eu me permitiria dizer que o Senador Lázaro Barboza amarra-se, agarra-se apenas àquelas insuficiências da nossa plenitude democrática, com o que estariam de acordo.

Sr. Presidente, esta não é uma Casa inútil, e porque não é existe uma Oposição aguerrida, e porque não é existe uma Maioria responsável, e porque não é eu pedi a palavra para dizer ao nobre Senador Leite Chaves que ele é um exemplo de que esta Casa não é inútil. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço que me conceda a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, como Líder.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quando foi deflagrada, recentemente, em São Paulo, a greve dos médicos que servem a instituições públicas, logo se notou um movimento de solidariedade dos seus colegas em todo o País, ao mesmo tempo em que a opinião nacional aceitava, quase à unanimidade, a decisão. Saliente-se que, em consequência dessa parada, não se registrou nenhum óbito, ou, sequer, o agravamento do estado de saúde de qualquer doente.

Mas o fato revela a existência de uma crise institucional na Medicina brasileira, quando se chega até mesmo a falar na caducidade do seu Código de Ética, cuja inspiração entre humanitária e romântica estaria ignorando que a medicina é antes profissão do que sacerdócio, e cada dia menos profissão liberal, ante

o fenômeno da socialização, quando a clientela do INPS representa cerca de dois terços da população do País.

É a própria classe médica quem reconhece a existência dessa crise, proclamando-a, alto e bom som, em Manifesto à Nação, a Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Abrem esse documento as seguintes e contundentes afirmações:

"A medicina está em crise. Uma explosão de descontentamento expõe, agora, ao País a angústia dos médicos diante do aviltamento da sua profissão. Não só a profissão médica, como também o ensino médico e a assistência hospitalar exibem, subitamente, ao público, suas deficiências. Um conjunto de breves problemas se abateu sobre todos, nos últimos dez anos, com a criação indiscriminada de Faculdades de Medicina e com a massificação mal planejada da assistência médico-hospitalar."

Eis, portanto, apontada a dupla raiz dessa terrível crise, criada não pelos médicos, mas pelas autoridades educacionais e sanitárias, as primeiras produzindo o achatamento técnico-científico nos currículos universitários, pela proliferação de estabelecimentos de ensino desaparelhados e com tremendas insuficiências no corpo docente; as demais, na ânsia de apresentar quadros estatísticos encorajadores e otimistas, sacrificando a qualidade da assistência pela quantidade dos pseudo-assistidos.

A Explosão Universitária

Há cerca de quinze anos era realmente insuficiente o número de médicos no País, além de mal distribuídos, com enorme concentração no Rio de Janeiro, São Paulo e outras Capitais e prática ausência desses profissionais no Nordeste Ocidental, na Amazônia e no Centro-Oeste.

Mas, apertado o gargalo dos vestibulares e com as greves do biênio 1966/1967, o Governo resolveu liberalizar ao máximo as exigências para a criação de Faculdades de Medicina no País, produzindo o fundamento inicial da crise: o despreparo dos jovens profissionais.

Eis o que diz, a respeito, o documento da U.S.P.:

"Na década passada, assistimos à proliferação de Escolas Médicas neste País, em número muito maior do que o desejável e possível, a maior parte delas sem as mínimas condições de ensino eficiente. Simplesmente, estava o poder público interessado em baratear o custo da assistência médica através do aumento numérico dos médicos, sem qualquer preocupação com a qualidade. A consequência lógica foi o nivelamento por baixo, a comercialização da medicina assistencial através de empresas lucrativas e a diminuição proporcional do rendimento dos médicos. Grandes e profundas alterações passaram a se processar nos hábitos tradicionais da profissão médica e nos padrões de ensino médico no Brasil.

O País passou a formar médicos em número muito superior às suas necessidades, pretendendo dar assistência médica gratuita em padrões muito superiores às suas possibilidades econômicas. Como resultado lógico, tem hoje o Brasil grande número de médicos de baixa qualificação e grande número de pacientes mal assistidos. Somos um País em desenvolvimento, que pretende dar ao seu povo um padrão de assistência médica-hospitalar que só os países desenvolvidos podem oferecer e que adotou a tática comercial de formar médicos em massa e de depreciar o valor dos serviços. Somos um País que vem sendo orientado apenas para os valores econômicos, onde só se raciocina e argumenta com números, cífrões e estatísticas. Um País que esqueceu os valores humanos e morais que fizeram sua grandeza e que sempre nortearam a prática da medicina. Um País que tanto deixou de dar valor à qualidade, para planejar somente em quantidade".

Ora, Sr. Presidente. O documento assinala que a crise começou a manifestar seus efeitos nos últimos dez anos. Consequentemente, implícito o reconhecimento de que ela se gestou ou, pelo menos, se agravou depois da Revolução de Março.

Antes, havia a ~~mais~~ distribuição dos médicos e apelava-se para a interiorização da medicina. Mas apenas três dezenas de faculdades formavam menos de dois mil médicos anualmente, em uma dezena de capitais.

"Atualmente — diz o manifesto da Congregação da Faculdade de Medicina da UPS — 75 escolas formam quase dez mil médicos por ano, quando a demanda natural é de cerca de 4.000 — saturando o mercado de trabalho. Nessa progressão, dentro de mais de dez anos teremos perto de duzentos mil médicos a oferecer serviços.

Isso obrigará o poder público e as empresas médicas a pagar ainda menos a cada um e, evidentemente, oferecer assistência ainda pior".

Uma Bola de Neve

Diante do que temos visto, Senhores Senadores, defrontando a crescente desqualificação do profissional médico, em número já superior ao de enfermeiros diplomados e pessoal auxiliar da área biomédica, é de indagar-se que providência vêm tomando as autoridades da Educação e da Saúde, para conter a maré montante da incompetência na área sanitária, que se avolumava, como uma bola de neve.

"Das 38 escolas médicas — assinala o Memorial — criadas na última década, muitas não dispõem de hospital adequado ao ensino e algumas, sequer de um bom ambulatório. Várias não têm corpo docente estável, funcionando com professores itinerantes, que a elas vão uma ou duas vezes por semana. Outras constituíram seu corpo docente com médicos sem nenhuma experiência didática".

É uma denúncia constrangedora e deve ter custado muito à Congregação médica da USP fazê-la, como um brado de alerta à consciência nacional, como a mais veemente denúncia contra um estado de coisas que, por si só, revelaria a total inabilitação de quem dirige, oficialmente, o setor no País.

Mas há revelações mais graves, no documento, como esta:

"A vulgarização do ensino resultou na formação de grande número de médicos mal preparados que, ávidos de serviço, foram atirados ao mercado de trabalho controlado pelo poder público e pelas empresas comerciais de medicina de grupo, que ditam normas, preços e salários, de acordo com suas conveniências. Resultou, também, numa população mal assistida e insatisfeita".

O Problema da Qualificação

A base de qualquer ensino, de ciência ou arte, é o interesse do aluno conjugado com a aptidão didática do professor. Didática e técnica. Ele deve conhecer tanto a ciência que ensina, como a arte de ministrá-la aos alunos. Não se improvisam professores, principalmente universitários. Eles se formam na prestação permanente desse serviço; é arte, como a militar, da qual Camões dizia que não se aprende nos livros estudando, senão vendo, vivendo e pelejando. Impossível, num decênio, duplicar os professores de Anatomia, Fisiologia e, principalmente, daquelas cadeiras mais correlacionadas com a nosologia humana, tanto mais quanto verdadeiro o brocado segundo o qual há doentes e não doenças.

Dai porque afirma o eloquente Manifesto:

"É impossível formar bons médicos sem professores qualificados e estáveis, sempre interessados nos progressos científicos, sem laboratórios razoavelmente equipados e, sobretudo, sem hospitais organizados para o ensino. Repudiamos a política quantitativa, que tem norteado a cria-

ção de escolas médicas nos últimos anos. O médico é um profissional que trata de vidas humanas e não de valores econômicos. Ele penetra na intimidade dos seres humanos e de suas famílias. Seus acertos salvam vidas e seus erros ou omissões podem causar graves danos. Um médico mal preparado é nocivo à coletividade. O poder público, que estimula a formação desse médico, através do aliciamento de escolas sem condições para o ensino, é responsável por esse desserviço imposto à população. Denunciamos o funcionamento de faculdades de Medicina criadas e mantidas com base em prestígio político. Não precisamos de dez mil médicos novos por ano, principalmente porque sabemos que o preço a ser pago é um grande número de médicos sem preparo técnico, científico, ético e profissional."

Não, Senhores Senadores, não é o discurso de um representante oposicionista: é a palavra autorizada de uma congregação de professores de medicina, de um dos mais famosos institutos universitários do País, de nomeada internacional, ou seja, a Universidade de São Paulo.

Assistência Massificada

Se o anverso dessa moeda, inflacionada pelo atual Governo, é, assim, contristador, não menos desanimador o seu reverso, ou seja, a falsa socialização do atendimento médico no País, produzida, principalmente, pelo INPS.

Daí a conclusão apresentada naquele Manifesto:

"Não menos nociva tem sido a mal planejada da massificação da assistência. No Brasil, a intervenção econômica do Estado na assistência médica vem sendo feita através da Previdência Social. Para que se entenda porque a política previsionária tem gerado profunda crise no setor dos serviços de assistência médica, é necessário atentar para algumas de suas características mais recentes. Na última década, a Previdência Social passou a ser menos um instrumento de busca e manutenção de apoio popular e a desempenhar a função de absorção das pressões de grupos minoritários ligados às grandes empresas industriais. As empresas médicas passaram a substituir paulatinamente a prática médica autônoma, como a forma predominante de organização da assistência. Os órgãos representativos destes grupos de interesses constituíram verdadeiro cartel, que efetivamente pressiona os órgãos decisórios da Previdência e do Governo."

Nunca lemos, Senhores Senadores, afirmação tão corajosa e, ao mesmo tempo, tão contundentes. Não ignoramos a existência desses grupos de pressão que também apareceram nas duas Casas do Congresso, ao se discutir a reforma dos serviços médicos da Previdência Social.

Mas o documento prossegue, detectanto a origem da chamada Medicina de Grupo, eufemismo com que se autodesigna a empresa tipicamente voltada para o lucro caleado sobre o trabalho médico".

Em seguida, acentua a denúncia:

"Essa política permitiu o surgimento da aberração representada pela empresa de assistência médica, cujo crescimento acentuado, a partir de 1969, contribuiu decisivamente para acelerar o processo de transformação da medicina, golpeando mortalmente a prática médica autônoma. A lógica da lucratividade é que domina esta forma espúria de organização da prática médica. Golpeia-se, assim, reparaavelmente, um dos preceitos maiores do código de ética profissional e instaura-se um vínculo de subordinação absoluta da medicina aos interesses mais imediatos das empresas industriais ou comerciais. A grande vantagem, para tais empresas, é que com esta modalidade de compra de serviços, transfere-se à Previdência Social o ônus da maior parte do seu custo, ou se-

ja, os serviços são comprados pela Previdência, e não pelas empresas."

Eis como, Senhores Senadores, o médico se transforma em simples assalariado, tanto pior para ele, quando, crescentemente, a oferta de profissionais supera a procura, graças à proliferação anual de dez mil diplomados. Agravase a contenção salarial, o que explica, em última análise, a crise atual dos hospitais públicos paulistas, com a inesperada, insuspeitada e, apesar de tudo, justificada greve dos médicos.

Por quê?

Eis a resposta do Manifesto:

"Quando o Poder Público passa a encarar somente os aspectos econômicos da assistência médica, não deve ficar admirado nem surpreso de ver médicos e funcionários procederem da mesma forma. A pretexto de que os recursos econômicos da Previdência Social e das verbas estaduais e municipais não comportam maiores gastos, vem o poder público fixando compulsoriamente em níveis baixos sua remuneração. Quando os Governos se negam a remunerar médicos e funcionários dos hospitais públicos em níveis compatíveis com a responsabilidade dos seus misteres, estão forçando a baixa desse nível e não devem ficar supresos de vê-los insatisfeitos e revoltados. A assistência médico-hospitalar é cara em todo o mundo. Entretanto, a medicina isoladamente pouco pode contribuir para a solução do grande número de problemas médicos, que são sobretudo de ordem econômica e social."

Reivindicações finais

Depois dessa exposição, em que a classe médica está cortando na própria carne, sangrando na veia da saúde, mas lançando a maior responsabilidade sobre os ombros dos sucessivos governos ditos revolucionários, conclui o Memorial:

"Clamamos pela urgente revisão do ensino médico e pela completa reformulação da assistência médico-hospitalar no Brasil. Que se atente para isso no Plano Nacional de Saúde a ser implantado, no qual deve ser também incluída a diminuição do número de escolas médicas existentes e a do número de seus alunos. O que desejamos, sobretudo, é preservar a honorabilidade da medicina, com seus valores transcen- denciais, porque uma medicina respeitável é penhor de tranquilidade social e de segurança nacional."

Louvabilíssimas intenções, de prática muito duvidosa, no atual Governo, dominado pela tecnoburocracia.

Quando se discutiu, em Comissão Mista, nesta Casa, o Projeto que reformulou os serviços médicos da Previdência Social, a quase totalidade dos mais graduados assessores do Governo era de economistas, não de médicos. Havia também bacharéis, como o próprio Ministro da Previdência Social. Havia, sobretudo, uma determinação desses tecnoburocratas, no sentido de passar, incólume de emendas, o projeto do Governo. Somente a paciência do eminente Senador Henrique de La Rocque, com a excelente assessoria que escolheu, tornou possível a aprovação de cerca de dezenove alterações, que melhoraram, um pouco, aquela proposição, tão duramente criticada, na oportunidade, pelos meios médicos e previdenciários.

Não creiam os professores de Medicina da USP que suas reivindicações sejam atendidas no apagar das luzes de um Governo que apenas continuou nos erros dos seus antecessores, abastardando o ensino médico no País e transformando os profissionais da Medicina em massa de manobra de uma Medicina oficial pseudo-socializada, mas, na verdade, dominada e cartelizada por empresas mercantis, que se auto-denominam de "Medicina de Grupo".

Por isso anda gravemente enferma a medicina no Brasil. E só há de curá-la um Governo que confie no povo e represente a sua

confiança; que possa ser julgado diretamente nas urnas e não em colégios oligárquicos. Um Governo que só será possível quando o sufrágio universal, baseado na voto direto e secreto, for uma regra sem exceção no Brasil, como deve ser na democracia representativa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com grande satisfação que registramos, na data de hoje (22 de setembro) o transcurso do centenário de fundação de um dos mais credenciados centros de ensino do país, o Colégio Porto Seguro, da capital paulista. A satisfação é maior porque, neste primeiro centenário de existência, a antiga escola alemã, a primeira que surgiu no continente sulamericano, podemos observar dois fatos extremamente significativos: primeiro, ela jamais abdicou das diretrizes que nortearam o seu surgimento, ou seja, de assegurar um nível de ensino dentro do melhor padrão internacional, segundo, porque, apesar de todos os percalços, a escola progrediu em todos os sentidos e é, hoje, um dos mais atualizados, competentes e reputados centros de ensino médio de todo o país.

Já bastariam essas razões para que tal evento merecesse um registro em nossos trabalhos. Um registro que é menos uma homenagem e mais uma gratidão pelos relevantes serviços que esse estabelecimento de ensino tem prestado à comunidade brasileira. A antiga escola foi criada em 22 de setembro de 1978, graças ao esforço de um grupo de cidadãos que, deixando sua pátria justamente quando se formava o império alemão, vieram para o Brasil juntar-se àqueles que aqui viviam, para construir uma segunda pátria a qual se integraram.

Embora pareça até irrelevante a criação de uma nova escola, hoje um fato comum e mesmo corriqueiro, não se pode negar a importância, para São Paulo e para o Brasil, que foi a criação da referida escola. Basta atentar, que naqueles anos em que o Brasil saía de um período de guerras e desgastes internos, em que sua economia mostrava sinais de debilidade, o governo não dispunha de recursos capazes de atender a demanda de alunos nas escolas públicas. Estatísticas oficiais de 1907, isto é, 29 anos depois, ainda assinalavam o "deficit" do ensino em São Paulo. Contando com uma população de 3 milhões e 400 mil habitantes, em 1907, em todo São Paulo existiam tão somente 52 mil jovens matriculados nas escolas, sendo que, desse total, 9 mil estavam matriculados em escolas particulares.

Se voltarmos à época em que surgiu aquela escola, constaremos que a situação era mais afeitiva: em 1879, na província de São Paulo, havia apenas 11 mil 245 alunos matriculados em escolas, sendo 6 mil 757 meninos e 4 mil 488 meninas. Diante desse quadro, podemos avaliar melhor, como fomos, a importância que o surgimento daquela casa de ensino representou naqueles tempos. Ressalte-se, ademais, que, àquela época, para uma população de 35 mil habitantes da capital paulista, a comunidade alemã era de apenas duas mil pessoas.

Foi nessas condições que um grupo de cidadãos germânicos, liderados por Karl Messemberg, resolveu fundar uma escola já superdimensionada para a época. Cabe aqui relembrar os outros nomes que participaram dessa iniciativa, tais como: Victor Nothmann, Ludwig Bamberg, Johann Holl, Otto Stieher, Heinrich Schomburg, J. J. Kesselring, Paul Eberlein, Reginald Wehrsig, Friderich Kruger, Isidor Flach e Bernhard Staudigel, considerados os verdadeiros fundadores da escola.

A escola, mantida por recursos particulares, iniciou suas aulas em janeiro de 1879, num antigo casarão da então rua da Constituição, hoje rua Florêncio de Abreu, nº 18. No começo deste século, a escola já se mostrava insuficiente para atender a demanda de alunos. Assim, em 1913, transferiu-se para o prédio da então rua Olinda, hoje incorporada à praça Roosevelt. Foi um edifício, um dos maiores de sua época, construído especialmente para o ensino. Projeto

tado pelo arquiteto alemão Augusto Fried, em estilo renascentista alemão, o prédio é, hoje, monumento histórico da cidade de São Paulo, tombado que foi pelo CONDEPHAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Artístico do Estado).

Desde 1974, também por necessidade de expansão, a antiga Escola Alemã, nacionalizada em 1935, com o nome de Colégio Porto Seguro, transferiu-se para outro local, também especialmente construído para ser escola. Numa área de 90 mil metros quadrados, no bairro do Morumbi, na capital paulista, o Colégio Porto Seguro dispõe de 19 blocos de prédios em meio a uma imensa área verde, contando, inclusive, com pequena reserva florestal e orquídário, dispondo, ainda, de duas piscinas, seis quadras descobertas para esportes, uma quadra coberta, um "play-ground", um salão de ginástica, uma pista e campo de atletismo, um campo de futebol com arquibancadas para 4 mil e 500 pessoas, uma biblioteca contendo 11 mil volumes, dois auditórios, um arquivo à prova de fogo, três laboratórios de física, três laboratórios de química, três laboratórios de física, três laboratórios de química, três laboratórios de biologia, um laboratório de línguas, duas oficinas de artes plásticas, uma sala de datilografia, uma enfermaria, um posto bancário, uma papelaria interna um restaurante, uma lanchonete e um serviço de orientação educacional e psicológica.

Hoje o Colégio Porto Seguro possui 4 mil 248 alunos, funcionando em dois períodos — matutino e vespertino. Desse total, apenas 2 mil e 200 alunos são de descendência alemã, filhos de ex-alunos. Mantém, ainda, 325 alunos que estudam gratuitamente nas oito séries do primeiro grau e são, em sua maioria, filhos de moradores das favelas situadas ao redor da escola. No período noturno, o colégio atende aos pais desses alunos, através de um curso de alfabetização, com um total de 245 alunos matriculados, que estudam também inteiramente de graça.

Citamos esses detalhes com o objetivo de evidenciar que, embora criado por uma comunidade estrangeira, chegada ao Brasil, o Colégio é, hoje, um estabelecimento aberto a pessoas de todas as raças e níveis sociais, prestando, ainda, um inestimável serviço público à comunidade. Pela sua austeridade e pelo nível de ensino que mantém, o Colégio Porto Seguro é, atualmente, um dos mais procurados de São Paulo. Tal a procura, que sua direção se viu forçada a exigir um teste de seleção de candidatos. Somente no ano passado, foram testados um mil e quatrocentos candidatos, sendo que apenas 700 foram aproveitados.

O seu nome e o nome da fundação que o mantém, a Fundação Visconde de Porto Seguro, representam uma homenagem ao ilustre historiador brasileiro, de descendência alemã, Francisco Adolfo de Varnhagen, o Visconde de Porto Seguro, cujo centenário de sua morte comemora-se, também, neste ano. Dada a sua importância, na época, o Colégio recebeu a visita de D. Pedro II, em 16 de novembro de 1885. Pelos seus bancos, passaram ilustres personalidades do mundo econômico, político e artístico do Brasil, entre os quais a rainha Sílvia Sommerlath, da Suécia, o atual reitor da Universidade Estadual paulista, Prof. Luis Ferreira Martins, e outros, como os artistas John Herbert, Rubens de Falco e Ana Maria Nabuco.

Já dizia Goethe, que "um nobre exemplo torna fáceis as ações difíceis". Não foi, certamente, sem dificuldades que esse exemplo de dedicação e perseverança chegou aos nossos dias. Não é fácil criar e manter uma escola nos padrões observados pelo Colégio Porto Seguro. E não é nada fácil desenvolvê-lo, fazê-lo crescer, assegurando esses mesmos padrões que são reconhecidos, hoje, como um bom exemplo na própria pátria de origem dos seus fundadores, a Alemanha. E é exatamente por isso que, hoje, em vez de uma simples homenagem, estamos aqui para externar a nossa mais profunda gratidão pelo exemplo de denodo, de perseverança, de austeridade, de fé no futuro deste país dado por esse pequeno grupo de pessoas, que nos legou, indiscutivelmente, um dos mais renomados estabelecimentos de ensino de todo o país. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Considero de grande importância uma solução final para o problema das dívidas de prefeituras municipais para com o INPS. Trata-se de questão bastante velha que há muitos anos vem se agravando e adquirindo complexidade que torna sua decisão muito difícil. Há a situação precária de muitas municipalidades e, de outro lado, o interesse dos milhões de segurados da Previdência Social. Há muito que abordo este assunto, tendo já feito vários pronunciamentos, sendo o último no dia 6 do corrente.

O Ministro Nascimento e Silva tem se esforçado no sentido de encontrar uma boa solução para o problema, tendo assinado nova portaria de nº 1.196, criando condições mais propícias aos municípios. Está possibilitado o parcelamento dos débitos das prefeituras, devidamente atualizados, confessados e consolidados, sem a multa moratória. O acordo implica no comprometimento de parcela da cota-part do ICM para a amortização da dívida.

O Ministério da Previdência e Assistência Social reafirma, assim, sua firme disposição de colaborar para uma solução definitiva do problema. Necessário, porém, que as prefeituras municipais tenham igual determinação, estabelecendo os entendimentos para o parcelamento de suas dívidas. Sem que os prefeitos queiram, não há como resolver o assunto, avolumando-se sempre mais os débitos, com prejuízos para os municípios e a Previdência Social.

É indiscutível que a portaria assinada pelo Ministro Nascimento e Silva, a que nos referimos, abriu possibilidades mais amplas e favoráveis. Resta, apenas, que as administrações municipais se conscientizem da necessidade e conveniência de saldarem suas dívidas, em condições vantajosas, em vez de ignorarem o problema, que se agravará a cada ano.

Conhecedores que somos do assunto e, sobretudo, das dificuldades enfrentadas pela maioria dos municípios, regozijamo-nos com o gesto realista e de boa vontade do Ministro Nascimento e Silva, formulando votos para que encontre ele a merecida contrapartida dos municípios, a fim de que se resolva, de vez, problema difícil e que prejudica os segurados do INPS, causa danos às municipalidades e desmoraliza as suas administrações!

Sr. Presidente,

Solicito a V. Ex^e que seja incorporada, a este meu pronunciamento, a Portaria nº 1.196, de 6 de setembro de 1978, assinada pelo Ministro Nascimento e Silva, a qual disciplina o parcelamento de débitos previdenciários das Prefeituras Municipais. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

PORTRARIA Nº 1.196, DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

Disciplina o parcelamento de débitos previdenciários das Prefeituras Municipais com garantia de retenção de parte de sua receita do ICM, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

1 — Os parcelamentos dos débitos de contribuições previdenciárias, inclusive os remanescentes de cota de previdência das Prefeituras Municipais, atualizados, confessados e consolidados na forma prevista na Portaria MPAS nº 252/75, com exclusão da multa moratória a que se refere o § 1º do artigo 239 do Regulamento do Regime da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, poderão reger-se pelas normas constantes desta Portaria, desde que:

I — haja oferecimento de garantia da retenção de cota-part da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, por parte do agente financeiro estadual, encarregado da distribuição e pagamento desse tributo, não só para atender à amortização da dívida consolidada como ao pagamento regular e pontual das contribuições vincendas durante o período de duração da amortização;

II — o Poder Executivo Municipal obtenha autorização da Câmara Municipal no sentido de que a dívida previdenciária seja reconhecida e consolidada para amortização parcelada em conjunto com as contribuições que se vencerem durante o prazo da amortização, mediante retenção de parcela da cota-part do ICM por parte do agente financeiro estadual distribuidor e pagador daquele tributo e ainda no sentido de que a Municipalidade se comprometa a aumentar o valor mensal do recolhimento e da retenção do ICM, caso em dois exercícios consecutivos seu montante não seja suficiente para a cobertura dos encargos devidos;

III — o estabelecimento oficial de crédito estadual se comprometa a efetuar a retenção da cota do ICM e a fazer o seu crédito na conta do Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS durante o período de vigência do parcelamento da dívida Municipal;

IV — a Municipalidade apresente mensalmente as guias de recolhimento das contribuições que se vencerem durante o referido período de amortização ao órgão arrecadador do IAPAS e se obrigue a fazer constar dos seus orçamentos anuais dotações equivalentes aos montantes a serem recolhidos à Previdência social.

2 — Celebrado o ajuste, enquanto estiver em cumprimento, a Municipalidade poderá obter o Certificado de Regularidade de Situação e contar com a concordância do IAPAS para praticar os atos em que é exigível o Certificado de Quitação, independentemente de qualquer formalidade.

3 — Consolidada a dívida da Municipalidade, caberá ao IAPAS promover o registro do ajuste no Banco Central do Brasil, nos termos de s. i Resolução nº 345/75.

4 — Cabe à DATAPREV fazer os registros dos ajustes celebrados na forma desta Portaria, manter as contas deles decorrentes e fornecer periodicamente extratos delas ao IAPAS e às Municipalidades, de maneira que possam acompanhar a liquidação dos encargos assumidos.

5 — As normas sobre retenção das cota-partes do ICM podem ser utilizadas, no que couber, para o recolhimento regular das contribuições das Municipalidades.

6 — O procedimento constante desta Portaria poderá ser adotado em relação a débitos ajuizados, aos parcelamentos celebrados na forma da Portaria MPAS nº 252/75 e a outros parcelamentos, mesmo que rescindidos anteriormente.

7 — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.151, de 21 de julho de 1978. — L. G. do Nascimento e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a da segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 217, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de Carlos Heitor Cony, sob o título "José Tjurs é Gente", publicado na Revista Manchete nº 1.374".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 221, de 1978, do Senhor Senador Itálvio Coelho, solicitando a transcrição, nos Anais

do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Ariel Pacca, no dia 16 de agosto de 1978, no Ministério do Exército.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 575, de 1978), do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1978, (nº 128/78, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1975, assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1978 (nº 133-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo Constitutivo do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, assinado pelo Brasil a 13 de abril de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 573 e 574, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Agricultura.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, do Senhor Senador Luiz Viana, que suprime o art. 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Educação e Cultura, favorável.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que aplica ao dirigente sindical, candidato a cargo eletivo, o disposto no parágrafo único do art. 521 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 260, de 1978, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Otair Becker) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 25 minutos.)

MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	4º-Secretário:
José Lindoso (ARENA — AM)	Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente:	Suplentes de Secretário:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM)
1º-Secretário:	Otaí Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)
Mendes Canale (ARENA — MT)	
2º-Secretário:	
Mauro Benevides (MDB — CE)	

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jardas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraiso
5. Vasconcelos Torres

1. Dinarte Mariz
2. Saldanha Derzi
3. Vilela de Magalhães

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

1. Adalberto Sena
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jardas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Correia
4. Paulo Brossard
5. Orestes Quêrcia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Eveládio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Eveládio Vieira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Eveládio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenair Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Eveládio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guiomard
6. José Sarney
7. Otair Becker

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quérlio

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérlio
3. Nelson Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Hugo Ramos
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hípperti — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Caietano Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

ARENA

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

MDB

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dircê Mariz
1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Soldanha Derzi

ARENA

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

MDB

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães
1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

ARENA

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelálio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.E.E.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO
09:00	C.E.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA
					C.S.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	EMILIA CARIN
	C.M.N.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	RONALDO				
10:30	C.H.	RUY BARBOSA Ramais -621 e 716	DANIEL				

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

**EDIÇÃO: 1976
2 tomos**

**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N° 200/67

- Redação atualizada**
- Legislação alteradora**
- Legislação citada**
- Legislação correlata**
- Ementário da Legislação de Pessoal.**

2^a Edição: setembro de 1976
284 páginas

Preço: Cr\$ 40,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.*

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

Preço: Cr\$ 15,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2^a EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.*

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00